Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

Protocolo: 952354 Data Entrada: 14/06/2016 Data Emissão: 08/06/2016 **DATA PROTESTO: 20/06/2016**
Apresentante: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-PIS
Favorecido: FAZENDA NACIONAL - DIV.ÁTIVA-PIS

CNPJ nº 26.930.164/0001-01 **Nome: ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA**
Endereço: AV PREF JOAO DE PAULA T. FILHOQD15 LT11, ILDA, APARECIDA DE GOIANIA, GO
Num. Título: DMI 1297601 Valor(es) Título: 650,00 Endosso: Mandato
Vencimento:08/04/2016 Nº.Tít.Banco:009136068073784 Ag./Cod.Ced.: 002119900297356
Protocolo: 952868 Data Entrada: 16/06/2016 Data Emissão: 08/03/2016 **DATA PROTESTO: 22/06/2016**
Apresentante: BANCO BRADESCO S/A
Credor: SOL BATERIA E AUTO ELETRICA LTDA ME
Favorecido: SOL BATERIA E AUTO ELETRICA LTDA ME

CNPJ nº 26.930.164/0001-01 **Nome: ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA**
Endereço: AV.PREF.JOAO DE P.T.FILHO Q.15 L.11/12, ILDA, APARECIDA DE GOIANIA, GO
Num. Título: DMI 0041218902 Valor(es) Título: 248,91 Endosso: Mandato
Vencimento:28/05/2016 Nº.Tít.Banco:019609000000227 Ag./Cod.Ced.: 000244500408409
Protocolo: 952916 Data Entrada: 16/06/2016 Data Emissão: 29/03/2016 **DATA PROTESTO: 22/06/2016**
Apresentante: BANCO BRADESCO S/A
Credor: CASA DOS PARAFUSOS
Favorecido: CASA DOS PARAFUSOS

CNPJ nº 26.930.164/0001-01 **Nome: ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA.**
Endereço: AV. PROF JOAO DE PAULA T FILHO, QD.15, ILDA, APARECIDA DE GOIANIA, GO
Num. Título: DMI 32343 Valor(es) Título: 4.198,82 Endosso: Mandato
Vencimento:09/06/2016 Nº.Tít.Banco:00961610000001P Ag./Cod.Ced.: 002872000015458
Protocolo: 953090 Data Entrada: 17/06/2016 Data Emissão: 16/12/2015 **DATA PROTESTO: 23/06/2016**
Apresentante: BANCO BRADESCO S/A
Credor: HAGANE FACAS E SERRAS INDUSTRIAIS LTDA
Favorecido: HAGANE FACAS E SERRAS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ nº 26.930.164/0001-01 **Nome: ACONOBRE PROD MET LTDA**
Endereço: AV PREF JOAO PAULA FILHO S/NRO QD-15 LT, LT 11 E 12 -, APARECIDA DE GO, GO
Num. Título: DMI 0386740-03 Valor(es) Título: 1.155,84 Endosso: Mandato
Vencimento:17/05/2016 Nº.Tít.Banco:188-22058511-4 Ag./Cod.Ced.: 2938068299/4387
Protocolo: 953140 Data Entrada: 17/06/2016 Data Emissão: 29/03/2016 **DATA PROTESTO: 23/06/2016**
Apresentante: BANCO ITAU S/A
Credor: SOPRANO ELET E HID LTDA
Favorecido: SOPRANO ELET E HID LTDA

CNPJ nº 26.930.164/0001-01 **Nome: ACONOBRE PROD MET LTDA**
Endereço: AV PREF JOAO PAULA FILHO S/NRO QD-15 LT, LT 11 E 12 -, APARECIDA DE GO, GO
Num. Título: DMI 0386651-03 Valor(es) Título: 5.203,51 Endosso: Mandato
Vencimento:17/05/2016 Nº.Tít.Banco:188-22058019-8 Ag./Cod.Ced.: 2938068299/4387
Protocolo: 953163 Data Entrada: 17/06/2016 Data Emissão: 29/03/2016 **DATA PROTESTO: 23/06/2016**
Apresentante: BANCO ITAU S/A
Credor: SOPRANO ELET E HID LTDA
Favorecido: SOPRANO ELET E HID LTDA

CNPJ nº 26.930.164/0001-01 **Nome: ACONOBRE PROD MET LTDA**
Endereço: AV PREF JOAO PAULA FILHO S/NRO QD-15 LT, LT 11 E 12 -, APARECIDA DE GO, GO
Num. Título: DMI 0386721-03 Valor(es) Título: 7.235,90 Endosso: Mandato
Vencimento:17/05/2016 Nº.Tít.Banco:188-22058335-8 Ag./Cod.Ced.: 2938068299/4387

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

315

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas — CARTÓRIO SANTOS — Títulos, Documentos e Protestos

Protocolo: 953166 Data Entrada: 17/06/2016 Data Emissão: 29/03/2016 **DATA PROTESTO: 23/06/2016**
Apresentante: BANCO ITAU S/A
Credor: SOPRANO ELET E HID LTDA
Favorecido: SOPRANO ELET E HID LTDA

CNPJ nº 26.930.164/0001-01 **Nome: ACONOBRE PROD METALURGICOS LTDA**
Endereço: AV PROF JOAO TEIXEIRA F Q15 LT 11 E 12, CENTRO, AP DE GOIANIA, GO
Num. Título: DMI 01654 2 Valor(es) Título: 2.550,00 Endosso: Mandato
Vencimento: 12/06/2016 Nº.Tít.Banco: 100000000005936 Ag./Cod.Ced.: 039400000420658
Protocolo: 953803 Data Entrada: 22/06/2016 Data Emissão: 18/04/2016 **DATA PROTESTO: 28/06/2016**
Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Credor: CAMPOS SERVICOS DE COBRANCA S/S LTDA
Favorecido: INCASOL IND COM DE AQ SOLAR

Busca efetuada no período de **28/06/2011 a 28/06/2016**
O referido é verdade; da fé.
Aparecida de Goiânia, (GO),**28 de junho de 2016.**

CUSTAS.....R$ 153,99
ISS.....R$ 4,86
TAXA JUDICIÁRIA.....R$ 12,25
(Recolhida por Verba)
FUNDOS ESTADUAIS...R$ 60,38
TOTAL.....R$ 231,48

Em Testemunho _____ da verdade.

Grisiely Gonçalves de Sousa
Escrevente

Selo Eletrônico : **00471506181400138802902**
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

58 / 58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

316

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas — CARTÓRIO SANTOS — Títulos, Documentos e Protestos

BERNARDO CRUZ SANTOS, Titular do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto e Tabelionado 2º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA

Certifica, a pedido de parte interessada, que revendo neste Ofício os livros, fichas, autos e demais papéis já arquivados e em andamento, encontrou os títulos protestados a seguir relacionados, contra WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.516.534/0001-29.

CNPJ nº 10.516.534/0001-29 **Nome: W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA ME**
Endereço: RUA DONA JURACY D PAULA TEIXEIRA QD.21 LT.08/10, ILDA, APARECIDA DE GOIANIA, GO
Num. Título: DMI 5398 G Valor(es) Título: 2.649,50 Endosso: MANDADO
Vencimento:29/02/2016 Nº.Tít.Banco:009532300000317 Ag./Cod.Ced.:
Protocolo: 936737 Data Entrada: 07/03/2016 Data Emissão: 13/11/2015 **DATA PROTESTO: 11/03/2016**
Apresentante: BANCO BRADESCO S/A
Credor: SUPER LAMINACAO DE FERRO E ACO IND
Favorecido: ITALBRAS COM. E REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ nº 10.516.534/0001-29 **Nome: W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA ME**
Endereço: RUA DONA JURACY D PAULA TEIXEIRA QD.21 LT.08/10, ILDA, APARECIDA DE GOIANIA, GO
Num. Título: DMI 51269-6 Valor(es) Título: 4.552,00 Endosso: MANDADO
Vencimento:02/03/2016 Nº.Tít.Banco:799660000002744 Ag./Cod.Ced.:
Protocolo: 937631 Data Entrada: 10/03/2016 Data Emissão: 13/01/2016 **DATA PROTESTO: 16/03/2016**
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A
Credor: ROSELI FRANCO RODRIGUES SELOS - EPP
Favorecido: ITALBRAS COMERCIO E R

Busca efetuada no período de **29/06/2011 a 29/06/2016**
O referido é verdade; da fé.
Aparecida de Goiânia, (GO),**29 de junho de 2016.**

CUSTAS.....R$ 29,16
ISS.....R$ 0,87
TAXA JUDICIÁRIA.....R$ 12,25
(Recolhida por Verba)
FUNDOS ESTADUAIS...R$ 11,36
TOTAL.....R$ 53,64

Em Testemunho _____ da verdade.

Glevison Gonçalves de Sousa
Escrevente

Selo Eletrônico : **00471506181400138802909**
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

1 / 1

Av. Vicente de Paula Souza, Nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia (GO) - CEP: 74980-181 Tel./ FAX: (62) 3283-1105 - Tel.: (62) 3283-1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

317

DOC. 09

Relação de todas as ações judiciais em que os devedores figuram como parte

(artigo 51, inciso IX, da Lei 11.101/05)

SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Processo nº	Natureza	Ação	Autor	Réu	Vara	Comarca - UF	Órgão/Tribunal	Andamento Atual	Valor Aproximado
0224684-29.2012.8.09.0011	Cível	Declaratória	AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA	Multi Meios Assessoria Empresarial Ltda - ME	1ª - Vara Cível	Aparecida de Goiânia/GO	TJ/GO	Aguardando o julgamento do recurso especial da Açonobre. Os autos encontram-se no TJ/GO.	Condenação em honorários advocatícios em favor da Ré no valor de R$ 2.000,00
0426255-68.2013.8.19.0001	Cível	Cobrança	AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA	Bava Comércio e Representação Ltda	9ª - Vara Cível	Rio de Janeiro/RJ	TJ/RJ	Aguardando pagamento de parcelas do acordo.	Acordo entabulado, a Ré pagará o valor de R$ 107.000,00 em 54 parcelas de R$ 2.000,00, vencendo todo o dia 30 e iniciando em 04/2016
0069921-98.2013.8.14.0301	Cível	Execução	AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS	Construtora Efece Ltda - EPP (GRUPO VFR)	12ª - Vara Cível	Belém/PA	TJ/PA	Aguardando a citação dos Executados.	Valor da causa R$ 89.962,89
0002838-70.2013.8.05.0154	Cível	Indenização	Materiais de Construção Santa Rita Ltda - ME	AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA	1º - Juizado Especial Cível	Luis Eduardo Magalhães/BA	TJ/BA	Processo Arquivado	
0000278-72.2011.8.11.0021	Cível	Indenização	Léo José de Barros	AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA	2ª - Vara Cível	Água Boa/MT	TJ/MT	Aguardando cumprimento de acordo.	Acordo entabulado no valor de R$ 11.655,96 e quitado pela Açonobre
0273192-46.2013.8.09.0051	Cível	Indenização	AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA	Banco Volkswagen S.A.	1ª - Vara Cível	Aparecida de Goiânia/GO	TJ/GO	Processo a ser concluso para manifestação do juiz.	Foi expedido alvará no valor de R$ 28.181,35 e mais os rendimentos em favor da Açonobre. O alvará foi sacado pelo Dr. Bruno Rosa.

318

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

0009729-68.2014.8.14.0301	Cível	Cobrança	AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA	MGF Engenharia e Incoporações Ltda - ME	7ª - Vara Cível	Belém/PA	TJ/PA	**Foi determinada a conclução dos autos para prolação de sentença. Aguardando providência da escrivania.**	**Valor da causa R$ 125.580,70**
0002472-04.2014.8.14.0006	Cível	Cobrança	AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA	Izanetto Comercial Construções e Serviços de Apoio Administrativo Ltda - EPP	2ª - Vara Cível	Ananindeua/PA	TJ/PA	**Sentença favorável à Açonobre. Aguardando transito em julgado da sentença.**	**Valor da condenação R$ 25.161,77**
0002283-44.2014.8.10.0036	Cível	Cobrança	AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA	A. Nascimento Sousa - Comércio - EPP	1ª - Vara Cível	Estreito/MA	TJ/MA	**Julgado procedente a ação**	**Valor da condenação nos termos da sentença R$ 21.232,95**
0620910-86.2015.8.04.0001	Cível	Cobrança	AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS	Plataforma Engenharia e Sistemas LTDA	9ª - Vara Cível	Amazonas/AM	TJ/AM	**Aguardando manifestação da parte autora.**	**Valor da causa R$ 140.329,01**
5133165.91.2016.8.09.0092	Cível	Indenização	Edivaldo Oliveira Paiva e Cia Ltda-ME	AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA	Juizado Especia Cível	Jaraguá/GO	TJ/GO	**Aguardando audiência de 09/08/2016 às 15:45hs**	**Valor da causa R$ 20.000,00**
IPLI nº 0013/2012	Criminal	Investigação Criminal	Delegacia de Crimes Ambientais de Aparecida de Goiânia	AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA	DP CRIMES AMBIENTAIS	Aparecida de Goiânia/GO	PC/GO	**Autos conclusos ao Delegado responsável para providências.**	**Sem valor estimado**
AI 3174	Ambiental	Processo Administrativo Ambiental	Semma - Aparecida de Goiânia	AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA	Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia	Aparecida de Goiânia/GO		**Aguardando interposição de recurso administrativo**	**Sem valor estimado**

319

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

0337115-37.2011.8.09.0206	Cível	Declaratória	AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS	Municipio de Aparecida de Goiânia	1ª - Vara da Fazenda Municipal	Aparecida de Goiânia/GO	TJ/GO	**Aguardando providencia da escrivania.**	**Sem valor estimado**
0034626-55.2001.8.09.0011	Réu	Ação civil pública	Ministério Público do Estado de Goiás MPGO	AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA	1ª - Vara da Fazenda Municipal	Aparecida de Goiânia/GO	TJ/GO	**Aguardando resposta da SEMMA.**	**Sem valor estimado**
0391671-55.2012.8.09.0051	Cível	Cobrança	AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA	Mina Sul Construções Ltda - ME	3ª - Vara Cível	Aparecida de Goiânia/GO	TJ/GO	**Autos conclusos para manifestação do juiz.**	**Foi entabulado acordo no valor de R$ 230.000,00, para serem pagos em 23 parcelas de R$ 10.000,00 cada, porém a Ré adimpliu somente com as 4 primeiras, ficando inadimplente nas demais num valor total de R$ 190.000,00**

320

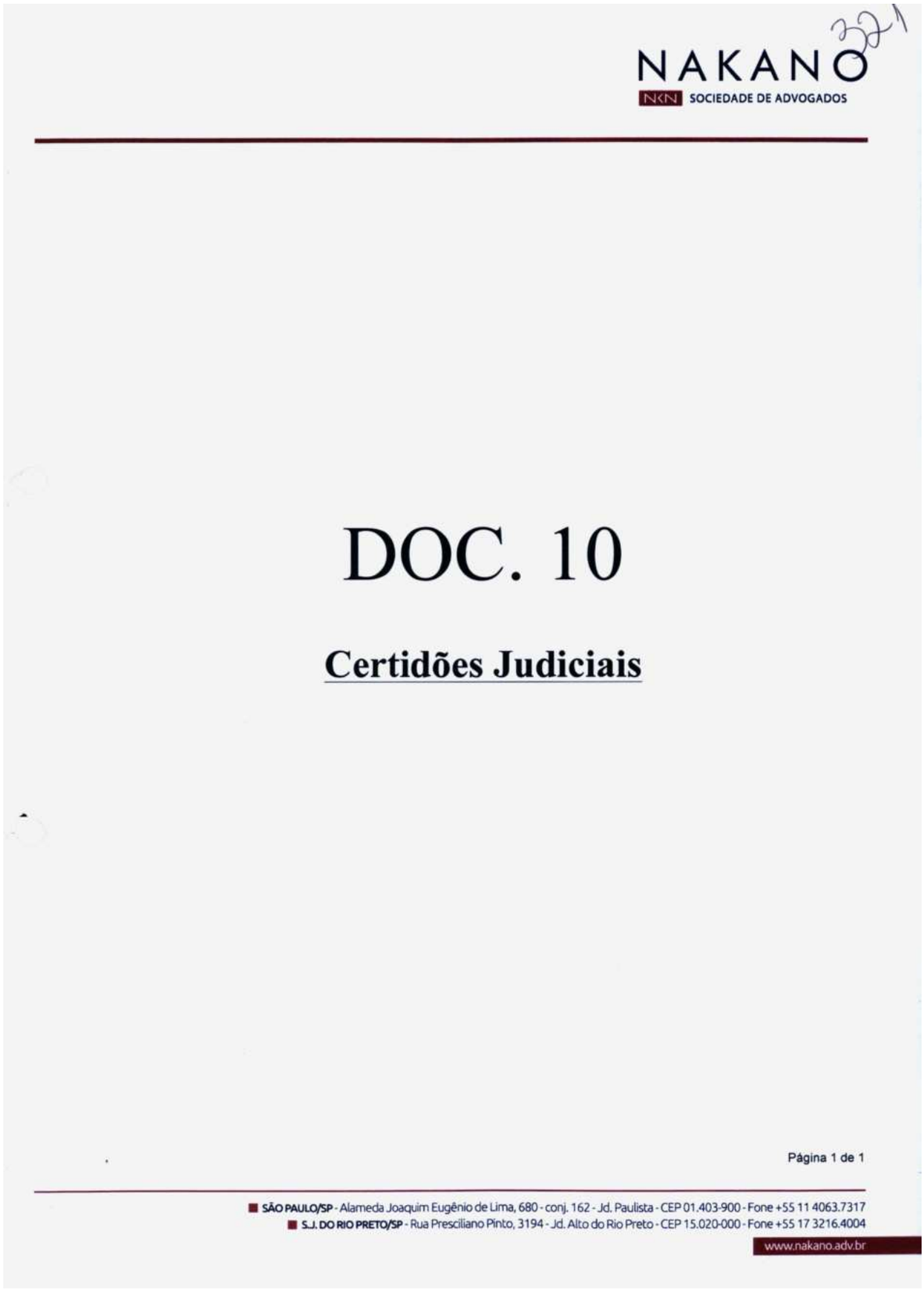
Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06



NAKANO

NKN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

321

DOC. 10

Certidões Judiciais

SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

Aut.: [19804DB6-C8EBD3F6-390CDF50-350FEEBE] Solicitante: 3535 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D15) P

4 327

ESTADO DE GOIÁS FLS. 1
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA
(LEI 8.666/93 ALTERADA PELA LEI 8.883/94)

BEL JORGE MARTIM MUNIZ DE FREITAS, ESCRIVÃO(Ã) DO(A) CARTORIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI, ETC.

Certifica, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo em Cartório o seu banco de dados computadorizado, os livros, fichas, papéis, e demais assentamentos do Cartório Distribuidor Cível, verificou dos mesmos inexistir em desfavor da empresa:

Identificação:
Requerente : ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA
CGC : 26.930.164/0001-01
Estabelecida : APARECIDA DE GOIANIA - GO

ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza.

Nada mais. Era o que tinha a certificar relativamente ao que foi requerido, do que se reporta e da fé.

APARECIDA DE GOIANIA, 28 de junho de 2016

CARTORIO DISTRIBUIDOR

Valor da Certidão..... RS 29,16
Valor Taxa Judiciária.. RS 12,25
Total..... RS 41,41
DATA DA RECEITA.....
A taxa Judiciária recolhida através da Guia n.: 18241991.6

APA020 ---------- 800729 ---------- SPG3180L

COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Jorge Martim Muniz de Freitas
Distribuidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

323

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de APARECIDA DE GOIÂNIA
Distribuidor de Aparecida de Goiânia

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que,revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital(PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente	: WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA
CNPJ	: 10516534000129

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 29 de junho de 2016.

Valor da ação	: R$ 29,16
Valor da taxa judiciária	: 1225
Total:	: 4141
Data da receita	:
Guia no	: 182470946

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 29/06/2016 - 15:28:29
Validação pelo código: 109812693203, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

w - ✓

324

Nº 4483

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS (REGIONAL)
CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções **cíveis e criminais** mantidos na Seção Judiciária do Estado de Goiás, que

CONSTA(M)

contra **ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA** ou contra o **CNPJ: 26.930.164/0001-01**, os seguintes processos:

Processo	Vara	Classe
4691-31.2015.4.01.3504	ACG	EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL
2009.35.04.000425-6	ACG	EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL
856-06.2013.4.01.3504	ACG	EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL
2535-07.2014.4.01.3504	ACG	EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Referente ao pedido de certidão nº 4483.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária da Justiça Federal e que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás **(www.jfgo.jus.br)**, informando o número de controle acima descrito.

Emitida em: 28/06/2016, às 15h57, por GO55103 - FERNANDO JOSE DOS SANTOS SA VALE SERRA.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, Goiânia-GO
Fone: (062) 3226-1549 Fax: (062) 3226-1556 E-mail: nucju.go@trf1.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

Nº 4483

325

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Data da última atualização do banco de dados: 28/06/2016, 15h57.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, Goiânia-GO
Fone: (062) 3226-1549 Fax: (062) 3226-1556 E-mail: nucju.go@trf1.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

Nº 5315

3226

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS (REGIONAL)
CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções **cíveis e criminais** mantidos na Seção Judiciária do Estado de Goiás, que

CONSTA(M)

contra **W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME** ou contra o **CNPJ: 10.516.534/0001-29**, os seguintes processos:

Processo	Vara	Classe
20261-69.2015.4.01.3500	12ª	EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL
4893-08.2015.4.01.3504	ACG	EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL
1271-81.2016.4.01.3504	ACG	EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Referente ao pedido de certidão nº 5315.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária da Justiça Federal e que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás **(www.jfgo.jus.br)**, informando o número de controle acima descrito.

Emitida em: 29/06/2016, às 17h01, por GO55103 - FERNANDO JOSE DOS SANTOS SA VALE SERRA.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, Goiânia-GO
Fone: (062) 3226-1549 Fax: (062) 3226-1556 E-mail: nucju.go@trf1.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

Nº 5315

327

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Data da última atualização do banco de dados: 29/06/2016, 17h01.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, Goiânia-GO
Fone: (062) 3226-1549 Fax: (062) 3226-1556 E-mail: nucju.go@trf1.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

328

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109212658082**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA
CNPJ	: 10516534000129

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109212658082**

Certidão expedida em 29 de junho de 2016, às 11:13:50
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 29 de junho de 2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 29/06/2016 - 11:13:50
Validação pelo código: 109212658082, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

329

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109712340890**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA
CNPJ : 10516534000129

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109712340890**

Certidão expedida em 19 de julho de 2016, às 11:03:23
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de julho de 2016

[redacted] Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

330

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109212807103**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA
CNPJ	: 26930164000101

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109212807103**

Certidão expedida em 18 de julho de 2016, às 11:34:41
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 18 de julho de 2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 18/07/2016 - 11:34:41
Validação pelo código: 109212807103, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

331

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de APARECIDA DE GOIÂNIA
Distribuidor de Aparecida de Goiânia

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que,revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital(PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente	: ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI
CNPJ	: 26930164000101

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m):

1)Numero do Processo	: 5109238.48.2016.8.09.0011
Juízo	: Aparecida de Goiânia - Vara da Fazenda Pública Municipal
Requerente	: MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA - ESTADO DE GOIÁS
Requerido	: AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA.
Adv. Requerente	: MARIA VANDA SANTANA LIMA
Adv. Requerido	:
Natureza	: Execução Fiscal
Data da Distribuição	: 17/05/2016 16:10:33
Valor da ação	: 12050.25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 19/07/2016 - 15:25:19
Validação pelo código: 109212303364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

338

Continuação da certidão de ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI página 2 de 3 páginas emitida com a guia número: 183029453

2)Numero do Processo	:	168040-23.1999.8.09.0011(199901680400) PROCESSO COM AVERBAÇÃO DE CUSTAS
Juízo	:	VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Requerente	:	UNIAO
Requerido	:	ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA
Adv. Requerente	:	BENEDITO PAULO DE SOUZA OAB: 8582 GO
Adv. Requerido	:	JAMES CARLOS COSTA RODRIGUES OAB: 18910 GO
Natureza	:	EXECUCAO FISCAL
Data da Distribuição	:	20/09/1999
Valor da ação	:	7.780,36

3)Numero do Processo	:	212700-05.1999.8.09.0011(199902127003) PROCESSO COM AVERBAÇÃO DE CUSTAS
Juízo	:	VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Requerente	:	UNIAO
Requerido	:	ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA
Adv. Requerente	:	DEUSMAR JOSE RODRIGUES OAB: 14206 GO
Adv. Requerido	:	JAMES CARLOS COSTA RODRIGUES OAB: 18910 GO
Natureza	:	EXECUCAO FISCAL
Data da Distribuição	:	17/12/1999
Valor da ação	:	4.420,57

4)Numero do Processo	:	319168-66.2008.8.09.0011(200803191884) PROCESSO COM AVERBAÇÃO DE CUSTAS
Juízo	:	2A VARA CIVEL
Requerente	:	HELIOTEK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Requerido	:	ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA
Adv. Requerente	:	ORLANDO MANZIONE NETO OAB: 199227 SP
Adv. Requerido	:	MARCELO ALCANTARA EVARISTO OAB: 18492 GO
Natureza	:	INDENIZACAO
Data da Distribuição	:	12/08/2008
Valor da ação	:	50.000,00

5)Numero do Processo	:	419803-20.2015.8.09.0011(201504198039)
Juízo	:	4A VARA CIVEL
Requerente	:	GERDAU ACOS LONGOS S/A
Requerido	:	ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA
Adv. Requerente	:	MARIO PEDROSO OAB: 10220 GO
Adv. Requerido	:	CELIO MENDES DIONISIO OAB: 24011 GO
Natureza	:	EXECUCAO
Data da Distribuição	:	30/11/2015
Valor da ação	:	592.824,42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 19/07/2016 - 15:25:19
no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

333

Continuação da certidão de ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI página 3 de 3 páginas emitida com a guia número: 183029453

6)Numero do Processo	:	255319-51.2016.8.09.0011(201602553194)
Juízo	:	4A VARA CIVEL
Requerente	:	BANCO BRADESCO S/A
Requerido	:	ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA
Adv. Requerente	:	FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO OAB: 21822 DF
Adv. Requerido	:	
Natureza	:	BUSCA E APREENSAO PELO DECRETO-LEI 911/69
Data da Distribuição	:	15/07/2016
Valor da ação	:	452.933,04

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 19 de julho de 2016.

Valor da ação	:	R$ 29,16
Valor da taxa judiciária	:	1225
Total:	:	4141
Data da receita	:	
Guia no	:	183029453

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

15:25:18 JORGE MARTIM MUNIZ DE FREITAS 5145066

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 19/07/2016 - 15:25:19
Validação pelo código: 109212303364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

334

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO POSITIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DO 1º GRAU (RECLAMADA)

Certifica-se, com parâmetro no sistema informatizado da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que, em face de ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI , inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26930164000101, CONSTA(M)** o(s) processo(s) abaixo:

0002677-40.2014.5.18.0081
0010064-35.2016.5.18.0082
0010460-15.2016.5.18.0081
0010622-10.2016.5.18.0081
0010661-07.2016.5.18.0081
0010695-73.2016.5.18.0083
0010700-95.2016.5.18.0083
0010706-11.2016.5.18.0081
0010708-72.2016.5.18.0083
0010714-79.2016.5.18.0083
0010716-55.2016.5.18.0081
0010731-21.2016.5.18.0082
0010731-24.2016.5.18.0081
0010742-50.2016.5.18.0082
0010750-55.2016.5.18.0008
0010763-29.2016.5.18.0081
0010780-65.2016.5.18.0081
0010785-81.2016.5.18.0083
0010789-24.2016.5.18.0082
0010800-53.2016.5.18.0082
0010806-63.2016.5.18.0081
0010839-50.2016.5.18.0082
0010841-20.2016.5.18.0082
0010843-84.2016.5.18.0083
0010852-46.2016.5.18.0083
0010858-59.2016.5.18.0081
0010859-44.2016.5.18.0081
0010884-51.2016.5.18.0083
0010889-79.2016.5.18.0081
0010893-13.2016.5.18.0083
0010914-89.2016.5.18.0082
0010943-39.2016.5.18.0083
0010945-09.2016.5.18.0083
0010948-67.2016.5.18.0081
0010949-83.2015.5.18.0082
0010973-77.2016.5.18.0082
0010993-68.2016.5.18.0082
0011015-66.2015.5.18.0081
0011043-97.2016.5.18.0081
0011055-08.2016.5.18.0083
0011057-81.2016.5.18.0081

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

335

0011061-15.2016.5.18.0083
0011062-97.2016.5.18.0083
0011063-82.2016.5.18.0083
0011064-73.2016.5.18.0081
0011066-43.2016.5.18.0081
0011069-95.2016.5.18.0081
0011079-36.2016.5.18.0083
0011088-98.2016.5.18.0082
0011093-20.2016.5.18.0083
0011103-64.2016.5.18.0083
0011106-22.2016.5.18.0082
0011110-62.2016.5.18.0081
0011128-80.2016.5.18.0082
0011208-41.2016.5.18.0083
0011235-30.2016.5.18.0081
0011246-53.2016.5.18.0083
0011246-56.2016.5.18.0082
0012030-67.2015.5.18.0082

Certifica-se que a pesquisa foi realizada com parâmetro no CPF/CNPJ informado e no CPF/CNPJ constante do cadastro da parte demandada nos processos judiciais no 1ª grau e não abrange as cartas precatórias, as ações de consignação e pagamento e os processos arquivados definitivamente.

Certidão requerida por VINÍCIUS BORGES NAVARRO, CPF nº 35278458879.

OBSERVAÇÕES:

a) A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do TRT da 18ª Região na Internet (http://www.trt18.jus.br), no menu "Serviços", "Certidão On-line", opção "Autenticar", informando o seguinte código de controle: **rcVjdCnkLWSchm;**

b) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região da Justiça do Trabalho e **NÃO GERA** os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

c) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 18ª Região.

d) Válida por 30 dias após sua emissão.

Certidão emitida em: 18/07/2016 15:50:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

336

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO POSITIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DO 1º GRAU (RECLAMADA)

Certifica-se, com parâmetro no sistema informatizado da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que, em face de W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10516534000129**, **CONSTA(M)** o(s) processo(s) abaixo:

0010688-87.2016.5.18.0081
0010695-73.2016.5.18.0083
0010700-95.2016.5.18.0083
0010702-71.2016.5.18.0081
0010706-11.2016.5.18.0081
0010708-72.2016.5.18.0083
0010714-79.2016.5.18.0083
0010716-55.2016.5.18.0081
0010731-21.2016.5.18.0082
0010750-55.2016.5.18.0008
0010780-65.2016.5.18.0081
0010785-81.2016.5.18.0083
0010795-34.2016.5.18.0081
0010796-13.2016.5.18.0083
0010797-95.2016.5.18.0083
0010806-63.2016.5.18.0081
0010839-50.2016.5.18.0082
0010841-20.2016.5.18.0082
0010843-84.2016.5.18.0083
0010852-46.2016.5.18.0083
0010858-59.2016.5.18.0081
0010859-44.2016.5.18.0081
0010884-51.2016.5.18.0083
0010893-13.2016.5.18.0083
0010970-25.2016.5.18.0082
0010973-77.2016.5.18.0082
0011043-97.2016.5.18.0081
0011055-08.2016.5.18.0083
0011057-81.2016.5.18.0081
0011061-15.2016.5.18.0083
0011064-73.2016.5.18.0081
0011066-43.2016.5.18.0081
0011069-95.2016.5.18.0081
0011079-36.2016.5.18.0083
0011088-98.2016.5.18.0082
0011093-20.2016.5.18.0083
0011097-64.2016.5.18.0016
0011103-64.2016.5.18.0083
0011110-62.2016.5.18.0081
0011128-80.2016.5.18.0082
0011208-41.2016.5.18.0083

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

337

0011235-30.2016.5.18.0081
0011246-53.2016.5.18.0083
0011246-56.2016.5.18.0082
0011444-55.2015.5.18.0009
0011491-32.2015.5.18.0008

Certifica-se que a pesquisa foi realizada com parâmetro no CPF/CNPJ informado e no CPF/CNPJ constante do cadastro da parte demandada nos processos judiciais no 1ª grau e não abrange as cartas precatórias, as ações de consignação e pagamento e os processos arquivados definitivamente.

Certidão requerida por VINÍCIUS BORGES NAVARRO, CPF nº 35278458879.

OBSERVAÇÕES:

a) A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do TRT da 18ª Região na Internet (http://www.trt18.jus.br), no menu "Serviços", "Certidão On-line", opção "Autenticar", informando o seguinte código de controle: **CIJFfxejFcmfGD;**

b) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região da Justiça do Trabalho e **NÃO GERA** os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

c) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 18ª Região.

d) Válida por 30 dias após sua emissão.

Certidão emitida em: 18/07/2016 15:54:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

Nº 3451

338

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS (REGIONAL)
CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções **cíveis e criminais** mantidos na Seção Judiciária do Estado de Goiás, que

NADA CONSTA

contra **MARIA SUELENE ALVES PEDRO** nem contra o **CPF: 197.709.951-34**.

Referente ao pedido de certidão nº 3451 .

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária da Justiça Federal e que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás **(www.jfgo.jus.br)**, informando o número de controle acima descrito.

Emitida em: 28/06/2016, às 16h02, por GO55103 - FERNANDO JOSE DOS SANTOS SA VALE SERRA.

Data da última atualização do banco de dados: 28/06/2016, 16h02.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, Goiânia-GO
Fone: (062) 3226-1549 Fax: (062) 3226-1556 E-mail: nucju.go@trf1.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

339

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de APARECIDA DE GOIÂNIA

Distribuidor de Aparecida de Goiânia

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente	: MARIA SUELENE ALVES PEDRO
Nome do Pai	:
Nome da Mãe	:
Data de Nascimento	:
Nacionalidade	: BRASILEIRA
Profissão	:
Estado Civil	: SOLTEIRO
Sexo	: Feminino
CPF	: 19770995134
Domicílio	: APARECIDA DE GOIANIA - GOIAS

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m):

1)Numero do Processo	: 419803-20.2015.8.09.0011(201504198039)
Juízo	: 4A VARA CIVEL
Requerente	: GERDAU ACOS LONGOS S/A
Requerido	: MARIA SUELENE ALVES PEDRO
Adv. Requerente	: MARIO PEDROSO OAB: 10220 GO
Adv. Requerido	: CELIO MENDES DIONISIO OAB: 24011 GO
Natureza	: EXECUCAO
Data da Distribuição	: 30/11/2015
Valor da ação	: 592.824,42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 19/07/2016 - 15:24:39
[illegible] no endereco: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

340

Continuação da certidão de MARIA SUELENE ALVES PEDRO página 2 de 2 páginas emitida com a guia número: 183029712

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 19 de julho de 2016.

Valor da ação	:	R$ 29,16
Valor da taxa judiciária	:	1225
Total:	:	4141
Data da receita	:	
Guia no	:	183029712

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

15:24:37 JORGE MARTIN MUNIZ DE FREITAS 5145066

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 19/07/2016 - 15:24:39
[illegible], no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

343

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109912665718**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: MARIA SUELENE ALVES PEDRO
Nome da Mãe	: CICILIA ALVES PEDRO
Data de Nascimento	: 19/07/1959
CPF	: 19770995134

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109912665718**

Certidão expedida em 28 de junho de 2016, às 14:03:43
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 28 de junho de 2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 28/06/2016 - 14:03:43
Validação pelo código: 109912665718, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

342

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DO 1º GRAU (RECLAMADA)

Certifica-se, com parâmetro no sistema informatizado da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que, até a presente data, NÃO consta AÇÃO TRABALHISTA, em andamento no 1º Grau de jurisdição, em face de MARIA SUELENE ALVES PEDRO, inscrito(a) no CPF sob o nº **19770995134.**

Certifica-se que a pesquisa foi realizada com parâmetro no CPF/CNPJ informado e no CPF/CNPJ constante do cadastro da parte demandada nos processos judiciais no 1ª grau e não abrange as cartas precatórias, as ações de consignação e pagamento e os processos arquivados definitivamente.

Certidão requerida por VINÍCIUS BORGES NAVARRO, CPF nº 35278458879.

OBSERVAÇÕES:

a) A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do TRT da 18ª Região na Internet (http://www.trt18.jus.br), no menu "Serviços", "Certidão On-line", opção "Autenticar", informando o seguinte código de controle: **ixUwzCqejZrsay;**

b) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região da Justiça do Trabalho e **NÃO GERA** os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

c) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 18ª Região.

d) Válida por 30 dias após sua emissão.

Certidão emitida em: 18/07/2016 15:56:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

343

NAKANO
NKN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DOC. 11

Certidões Positivas e Negativas de Débitos

SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

344

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI
CNPJ: 26.930.164/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam, nesta data, a(s) seguinte(s) pendência(s) em seu nome:

Perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB):

- Débitos/Processos em aberto, exceto os relativos às contribuições sociais
- Débitos/Processos em aberto relativos às contribuições sociais

Perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):

- Inscrições ativas, exceto as relativas às contribuições sociais
- Inscrições ativas relativas às contribuições sociais

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:37:15 do dia 01/07/2016 <hora e data de Brasília>.
Código de controle da certidão: **EC3C.855E.78D9.385B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

345

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME
CNPJ: 10.516.534/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam, nesta data, a(s) seguinte(s) pendência(s) em seu nome:

Perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB):

- Débitos/Processos em aberto, exceto os relativos às contribuições sociais
- Débitos/Processos em aberto relativos às contribuições sociais

Perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):

- Inscrições ativas relativas às contribuições sociais

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:50:59 do dia 01/07/2016 <hora e data de Brasília>.
Código de controle da certidão: **146F.02FF.E0F5.6875**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

346

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA SUELENE ALVES PEDRO
CPF: 197.709.951-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:08:25 do dia 01/03/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/08/2016.
Código de controle da certidão: **4FC1.7EEF.31B1.979F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

352

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.516.534/0001-29
Certidão nº: 68966784/2016
Expedição: 18/07/2016, às 11:26:58
Validade: 13/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.516.534/0001-29, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

353

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 26.930.164/0001-01
Certidão nº: 68966611/2016
Expedição: 18/07/2016, às 11:25:59
Validade: 13/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.930.164/0001-01, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

354

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA SUELENE ALVES PEDRO
CPF: 197.709.951-34
Certidão nº: 68967157/2016
Expedição: 18/07/2016, às 11:28:17
Validade: 13/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA SUELENE ALVES PEDRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **197.709.951-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

347

Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO EM DIVIDA ATIVA - POSITIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 14732650

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA**

CNPJ **26.930.164/0001-01**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

POSSUI DEBITO INSCRITO NA DIVIDA ATIVA, RELATIVO A
18 PROCESSO(S).

PROCESSOS:
4011203091008 2022690400049 2022882000030 2014336000058 2011655400024
4021100007672 3035133195855 4011100215022 2009973300005 4011400144155
2087168300091 2087313400098 4011402137601 2096763200030 4011500068574
4011501215759 4011502190954 4011503241315 :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos da alinea 'a' do inciso II do artigo 2 da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.526.954.554 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 29 JUNHO DE 2016 **HORA:** 9:3:7:6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

349

CERTIDAO DE DEBITO EM DIVIDA ATIVA - POSITIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 14732665

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA**

CNPJ **10.516.534/0001-29**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

POSSUI DEBITO INSCRITO NA DIVIDA ATIVA, RELATIVO A
1 PROCESSO(S).

PROCESSOS:
4011402796052

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos da alinea 'a' do inciso II do artigo 2 da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.553.355.160 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 29 JUNHO DE 2016 **HORA:** 9:3:42:1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

349

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 14894369

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **MARIA SUELENE ALVES PEDRO**

CPF-MF **197.709.951-34**

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos d IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.597.569.840 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 29 JULHO DE 2016 **HORA:** 16:10:19:3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

350

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA
RUA GERVASIO PINHEIRO, ÁREA PÚBLICA, RESIDENCIAL SOLAR CENTRAL PARK. APARECIDA DE GOIANIA - GO.
CEP: 74980901
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRIBUTARIOS E DÍVIDA

CERTIDÃO NÚMERO 617160

CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: **AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA.**
CPF/CNPJ: **26930164000101** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**
ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO JOAO DE PAULA TEIXEIRA FILHO, LTS 11/12, Nr. 0, Qd. 015, Lt. 011E, Bairro: BAIRRO ILDA,

"FUNDAMENTO LEGAL:"

Certifica-se, nos termos dos Artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo possui pendências em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela Prefeitura Muncipal de Aparecida de Goiânia - Goiás, até a presente data.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado que vierem a ser apuradas e constituídas.

Consta

5718484, 5718490, 5718495, 5718496, 5718526, 5718530, 5718533, 5718547, 5718492, 5718517, 5718518, 5718520, 5718523, 5718524, 5718536, 5718537, 5718543, 5718544, 5718545, 5718480, 5718487, 5718494, 5718497, 5718498, 5718499, 5718500, 5718501, 5718502, 5718503, 5718510, 5718511, 5718513, 5718514, 5718515, 5718546, 5718507, 5718508, 5718481, 5718482, 5718491, 5718504, 5718509, 5718516, 5718519, 5718529, 5718532, 5718541, 29488862, 29488927, 29702130, 29345347, 29345348, 29345343, 5718485, 5718486, 5718493, 5718505, 5718512, 5718522, 5718525, 5718527, 5718540, 5718542, 7470247, 5718489, 5718528, 5718534, 5718535, 5718538, 5718539, 5718548, 29749910, 29345342, 29488936, 29488934, 5718483, 5718488, 5718506, 5718521, 5718531, 5718549, 29821474, 29345345, 7431948, 29488935, 29749901

FINALIDADE:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sexta-feira 29 Julho 2016.

EMITIDA: Quarta-feira 29 Junho 2016 às 08:41:00

Código de Validação: 11680617160

Certidão emitida gratuitamente.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal: www.aparecida.go.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

351

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA
RUA GERVASIO PINHEIRO, ÁREA PÚBLICA, RESIDENCIAL SOLAR CENTRAL PARK. APARECIDA DE GOIANIA - GO.
CEP: 74980901
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRIBUTARIOS E DÍVIDA

CERTIDÃO NÚMERO 617163

CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: **W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA**
CPF/CNPJ: **10516534000129** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**
ENDEREÇO: RUA DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA, LOTES. 08, 09 E 10, Nr. 0, Qd. 021, Lt. 08/9E10, Bairro: BAIRRO ILDA, APARECIDA DE GOIANIA - GO

"FUNDAMENTO LEGAL:"

Certifica-se, nos termos dos Artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo possui pendências em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela Prefeitura Muncipal de Aparecida de Goiânia - Goiás, até a presente data.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Consta

28925528, 29424368, 29749914, 29389603, 29749912

FINALIDADE:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sexta-feira 29 Julho 2016.

EMITIDA: Quarta-feira 29 Junho 2016 às 08:42:37

Código de Validação: 11743617163

Certidão emitida gratuitamente.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal: www.aparecida.go.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

355

DOC. 12

Custas Processuais

SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 000008documentos_da_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:06

356

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: **ACONOBRE PROD METAL LTDA**
Agência: **3277** Conta: **20119 - 4**

Dados do pagamento:

Código de barras: **856000000062 880701431830 372964092012 701310000016**
Controle: **62150201194133004306**
Valor do documento: **R$ 688,07**
Informações fornecidas pelo pagador:

Operação efetuada em 02/08/2016 às 14:05:50 via Sispag, CTRL 399431365000013.

Autenticação:
03993D6E2E178EF04413625808E9FAB80ABDA128

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 9 : 000009guiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:27

01/08/16 11:19

https://www.tjgo.jus.br

ESTADO DE GOIÁS — D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL — NÚMERO 18337296 - 4
PODER JUDICIÁRIO — SÉRIE 9
TRIBUNAL DE JUSTIÇA — EMISSÃO **01/08/2016**

Requerente: **AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA** — PAGÁVEL ATÉ : 31/01/2017
Requerido:

Comarca: **8 - APARECIDA DE GOIANIA** — Valor Ação: **10.000,00**
Natureza: **568 - RECUPERACAO JUDICIAL** — Processo Vinculado:

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PROTOCOLO	1023	1,90			
DISTRIBUIDOR	1031	19,08			
CONTADOR	1015	28,66			
CUSTAS	1041	576,62			
TAXA JUDICIARIA	2011	61,81 TOTAL.....			688,07

856000000062 880701431830 372964092012 701310000016

VIA DO BANCO. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. --Autenticação--

. . . . . .

ESTADO DE GOIÁS — D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL — NÚMERO 18337296 - 4
PODER JUDICIÁRIO — SÉRIE 9
TRIBUNAL DE JUSTIÇA — EMISSÃO **01/08/2016**

Requerente: **AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA** — PAGÁVEL ATÉ : 31/01/2017
Requerido:

Comarca: **8 - APARECIDA DE GOIANIA** — Valor Ação: **10.000,00**
Natureza: **568 - RECUPERACAO JUDICIAL** — Processo Vinculado:

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PROTOCOLO	1023	1,90			
DISTRIBUIDOR	1031	19,08			
CONTADOR	1015	28,66			
CUSTAS	1041	576,62			
TAXA JUDICIARIA	2011	61,81 TOTAL.....			688,07

856000000062 880701431830 372964092012 701310000016

VIA DO CLIENTE. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. --Autenticação--

. . . . . .

ESTADO DE GOIÁS — D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL — NÚMERO 18337296 - 4
PODER JUDICIÁRIO — SÉRIE 9
TRIBUNAL DE JUSTIÇA — EMISSÃO **01/08/2016**

Requerente: **AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA** — PAGÁVEL ATÉ : 31/01/2017
Requerido:

Comarca: **8 - APARECIDA DE GOIANIA** — Valor Ação: **10.000,00**
Natureza: **568 - RECUPERACAO JUDICIAL** — Processo Vinculado:

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PROTOCOLO	1023	1,90			
DISTRIBUIDOR	1031	19,08			
CONTADOR	1015	28,66			
CUSTAS	1041	576,62			
TAXA JUDICIARIA	2011	61,81 TOTAL.....			688,07

VIA DO CLIENTE. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. --Autenticação--

856000000062 880701431830 372964092012 701310000016

AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA
MARIA SUELEN DE A. PEDRO
Presidente

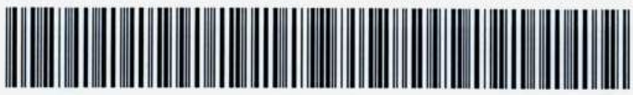
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 9 : 000009guiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:27

358

01/08/16 11:19



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 10 : 000010certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:27

359

Fls. _____

tribunal de justiça do estado de goiás
Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
2ª vara Cível

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente processo foi registrado no Sistema de Informatização sob o nº 983136
Em 15/08/2016

p/ Komylle
Escrivã (o)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que conforme consta no Sistema de Informática não existe(m) outra(s) ação(ões) envolvendo as mesmas partes.
Em 15/08/2016

p/ Komylle
Escrivã(o)

CONCLUSÃO

Em, 15/08/2016

p/ Komylle
Escrivã(o)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 11 : 000011decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:27

360

tribunal de justiça do estado de goiás
Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
2ª Vara Cível

Autos nº 983/2016
Protocolo nº: 201602817310
Natureza: PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Vistos, etc.;

AÇONOBRE PRODUTOS MATALÚRGICOS LTDA - EIRELI, *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.930.164/0001-01, com sede na Av. Prefeito João de Paula Teixeira Filho – Quadra 15 – lotes 11 e 12 – Bairro Ilda – CEP 74935-810– Aparecida de Goiânia – GO ; e* ***WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.516.534/0001-29, com sede na Rua Dona Juracy de Paula Teixeira, QD 21 – Lotes 8/10 – Bairro Ilda – CPE 74.935-640, ambas representadas por MARIA SUELENE ALVES PEDRO, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 1.604.328 e do CPF nº 197.709.951-35, com endereço na Al. do Bosque – QD 6-C – lote 16 – Jardins Mônaco – Bairro Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia – GO, por seu advogado regularmente constituído* ***requereram PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL*** *com base na Lei nº 11.101/2005, tendo por escopo a superação da crise econômico-financeiro em que alegam estarem passando.*

Alegam que devido ao arresto determinado pelo Juízo da ***4ª Vara Cível desta Comarca, tendo como Exequente o Banco Bradesco S/A (PROCESSO 255319-51.2016.8.09.0011)****, GRANDE NÚMERO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA A ATIVIDADE FABRIL DAS REQUERENTES, ALÉM DE UM CAMINHÃO* ***foram arrestados****, comprometendo o desenvolvimento de suas atividades. O pedido veio acompanhado dos documentos de fls. 31/358.*

Trata-se de requerimento de processamento de pedido de ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL****, previsto na LRF – Lei de Recuperações e Falências (Lei 11.101/05), com fundamento nos artigos 48/52, o qual foi* ***protocolizado em 09.08.2016,*** *cuja data servirá de base para todos os efeitos legais.*

Vanderlei Carlos Pinheiro
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 11 : 000011decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:27

361

As Requerentes comprovaram que estão inscritas na Junta Comercial do Estado de Goiás, condição indispensável para o devedor gozar dos benefícios de referida lei e também atenderam satisfatoriamente todas as exigências previstas no art. 51 da LRF, apresentando de forma razoáveis os relatórios, balanços, exposições dos fatos, rol de credores, relação de empregados e rol de bens da empresa e da sócia e as certidões necessárias. Apresentaram também os extratos bancários e a relação de todas as ações judiciais e certidões do Cartório de Protestos de Títulos.

Face ao exposto e com base no art. 52 e outros da Lei de Recuperações e Falências, Lei nº 11.101/05, ***DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL*** *das empresas AÇONOBRE PRODUTOS MATALÚRGICOS LTDA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.930.164/0001-01, com sede na Av. Prefeito João de Paula Teixeira Filho – Quadra 15 – lotes 11 e 12 – Bairro Ilda – CEP 74935-810– Aparecida de Goiânia – GO ; e WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.516.534/0001-29, com sede na Rua Dona Juracy de Paula Teixeira, QD 21 – Lotes 8/10 – Bairro Ilda – CPE 74.935-640, de consequência determino as seguintes providências:*

1- *Nomeio* ***Administrador Judicial o Dr. FELIPE DENKI BELÉM PACHECO****, OAB-GO 34.021, advogado, com endereço na Rua 05 – sala 1.912 – Setor Oeste – Ed. The Prime Tamandaré – Goiânia – GO – Fones 62-3281.33.33, 62-98148.4489 e 62-3434.6373 – e-mail www.bpaadvogados.com.br – contato@bpaadvogados.com.br, onde deverá ser intimado pessoalmente da incumbência dada por este juízo, com remuneração ora fixada de* ***4% (quatro por cento)*** *sobre o total dos créditos submetidos a recuperação judicial, que terá incumbência de fiscalizar as atividades da empresa em recuperação judicial, além das incumbências previstas nos art. 21/34 da mesma lei;*

2- *Fixo o Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca de Aparecida de Goiânia – GO, o* ***"juízo universal"*** *para processar e julgar todos os pedidos de recuperações, falências, incidentes e ações executivas, devendo as requerentes informar aos juízos de cognições;*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 11 : 000011decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:27

362

*3- Determino a **suspensão** de todas as **ações executivas** contra as Requerentes pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)**, exceto quanto aos executivos fiscais, ações de cognições e ações trabalhistas, permanecendo os respectivos autos onde se encontram;*

*4- As Requerentes deverão no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação da presente decisão, apresentar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL com discriminação pormenorizadamente dos meios a serem utilizados (art. 50 da LRF), devendo obter resultados proveitosos no prazo máximo de até 02 (dois) anos, sob pena de convolação em falência (art. 53 da LRF);*

*5- Determino a expedição e publicação de **EDITAL**, contendo resumo do pedido e do deferimento do processamento da recuperação judicial, para conhecimento dos credores, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para as HABILITAÇÕES de seus créditos e respectivos títulos em seus originais ou equivalentes, **diretamente ao Administrador Judicial**, que deverá declinar o endereço para recebimento das habilitações;*

*6- O Administrador Judicial, após as habilitações e verificações dos créditos, com conferências de livros fiscais, contábeis e documentos necessários, fará publicar NOVO EDITAL COM PRAZO DE 45 DIAS para que qualquer credor ou interessado possa apresentar **impugnações às habilitações em 10 (dez) dias** (art. 7º § 2º e art. 8º) e **30 (trinta) dias para manifestarem suas objeções** ao pedido plano de recuperação judicial (art. 55 da LRF);*

7- Determino, a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, autorizando a dispensa de certidões negativas (art. 51, inciso II da LRF) para que as Requerentes possam dar continuidades às suas atividades, inclusive para o fim especial de recebimento de créditos junto às empresas privadas tomadoras de seus serviços e outros, exceto para fins de contratação com o Poder Público ou recebimento de benefícios ou incentivos fiscais;

8- Caso haja qualquer objeção ao plano apresentado, no prazo máximo de 150 dias será convocada assembleia geral de credores para deliberarem sobre o plano (art. 56 § 1º da LRF), à qual indicará os membros do Comitê de credores, isso se ainda não estiver sido constituído

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 11 : 000011decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:27

363

(art. 26 e 56 § 2º da LRF) e se for rejeitado o plano pela assembleia geral, a falência poderá ser decretada ou se não houver objeção ou for aprovado o plano pela assembleia geral, poderá ser concedida a recuperação judicial das Requerentes;

9- *As Requerentes e seus Administradores permanecerão na administração da atividade empresarial, porém sob fiscalização do Administrador e do Comitê de Credores, exceto se for necessária a nomeação de GESTOR (art. 64 e 65 da LRF);*

10- *Determino seja oficiado à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da recuperação judicial no registro competente (art. 69 da LRF), devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressa "**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**";*

11- *Finalmente, intime-se o representante do Ministério Público que oficia nesta Vara para as providências de lei e comuniquem-se às Fazendas Públicas (Estadual e Municipal)via ofício.*

Intimem-se e cumpra-se.

Aparecida de Goiânia, 16 de agosto de 2016

VANDERLEI CIARES PINHEIRO
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 12 : 000012termopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:28

Aut.: [51713FBB-9315A039-F6947212-51B9AFF0] Solicitante: 3271 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D19) P

364

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 498712/2016
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FÓRUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100
2A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 402
EMITENTE: 800814 AR/MP

TERMO DE COMPROMISSO

RECUPERACAO JUDICIAL

---------- PROCESSO ---------- V182L128
PROTOCOLO NUMR: 281731-19.2016.8.09.0011

AUTOS NUMR. : 983
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI E OUTROS
ADV (REQTE) : (213097 SP) MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
JUIZ(A) : VANDERLEI CAIRES PINHEIRO (JUIZ 1)

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2016 as 17:00 horas, no Edifício do Fórum e na sala das audiências do MM. Juizo, onde encontrava-se presente o Dr. VANDERLEI CAIRES PINHEIRO MM. Juiz de Direito da 2A VARA CIVEL , da Comarca supracitada compareceu o Sr. FILIPE DENNIN BELEM PACHECO brasileiro, ADVOGADO OAB-GO 34021 , portador da Carteira de Identidade Número . e C.P.F. Número 013.476.281-93 domiciliado nesta cidade e residente na . nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial No. 201602817310 de ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EI, para assumir o encargo. Pelo MM. Juiz foi-lhe deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes a administração da recuperação. Aceito, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da lei 11.101/2005.

- DJ -

OAB/GO-34021
17/08/2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 12 : 000012termopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:28

Aut.: [15B164AA-497E7007-F9C2F445-86631936] Solicitante: 3271 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D19) P

365

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CARGA AO ADVOGADO 1394/2016

17/08/2016 16:50
MATR.: 800814

2A VARA CIVEL

PROCESSO: 201602817310 AUTOS: 983/2016 FLS. : 363

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor : ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI E OUTROS
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : VANDERLEI CAIRES PINHEIRO

ADVOGADO : FILIPE DENKI BELEM PACHECO
CARGA COM ADV DO ADMINIST OAB: 34021-GO
VOLUMES: 2
PRAZO: 10
ENTREGUE A: AO PROPRIO
END: RUA RUA 05 QD. C-04 LT. 16/19 SL. 1912 ED. TH
E PRIME OESTE

APARECIDA DE GOIANIA, 17 DE Agosto DE 2016

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos____dias de_____de_____

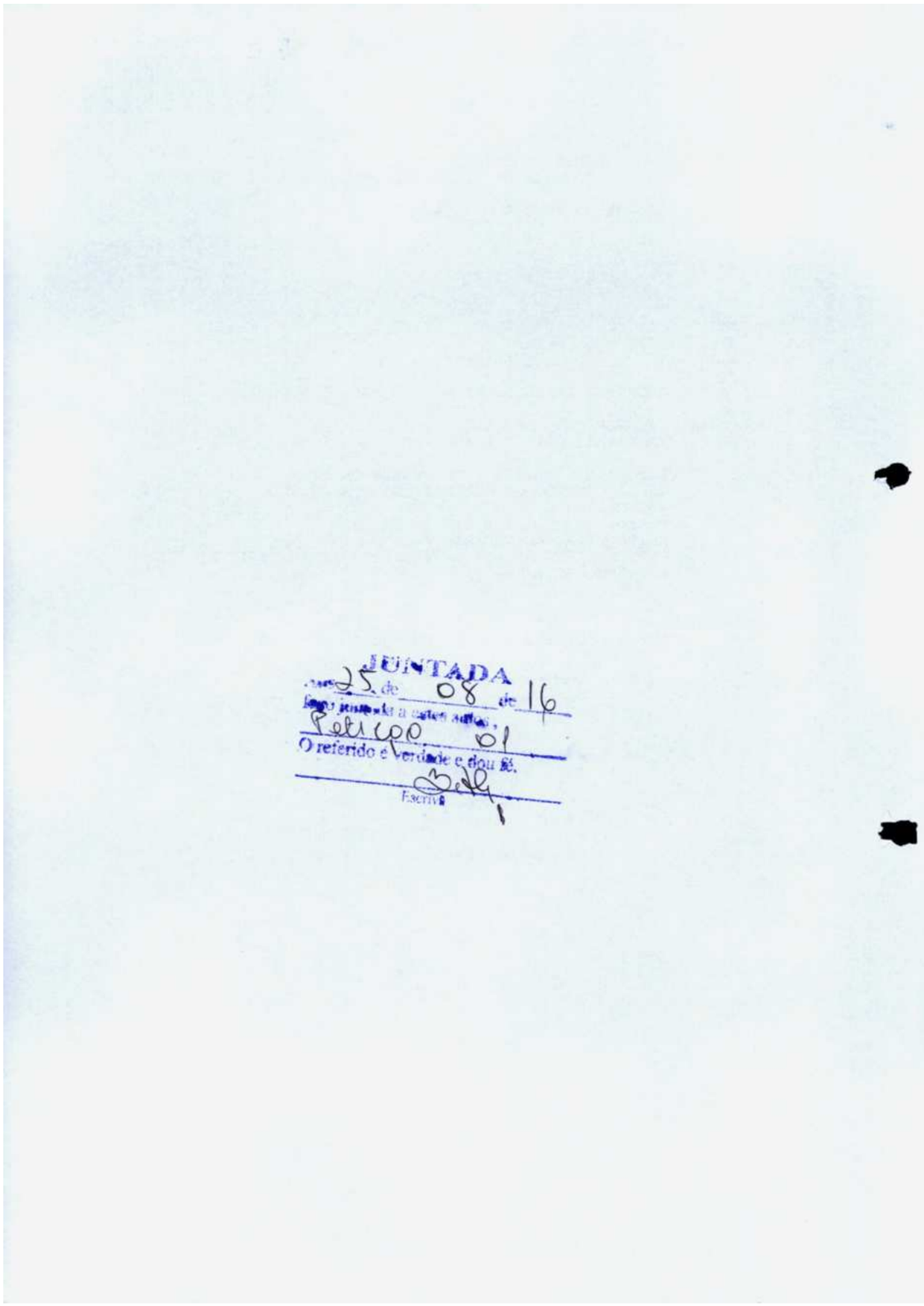
Foram-me entregues estes autos.

_____

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 12 : 000012termopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:28



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 13 : 000013peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:28

NAKANO
NKN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

11-K

201602817310

Processo n. 281731-19.2016.8.09.0011
Recuperação Judicial

281731-19.2016-1 23/08/16 12:00 TJGO APA

AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI e OUTRA, todas já qualificadas nos autos do autos de Recuperação Judicial, processo supra citado, feito em trâmite por essa Vara e Ofício, por seus advogados signatários, vem mui respeitosamente à presença Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

O presente processo teve seu processamento deferido junto a esta vara e ofício, conforme decisão de fls. datada do dia 16/08/2016.

Ocorre que como narrado na inicial, no dia 29 de julho, foi deferido arresto junto ao processo n. 0255319-51.2016.8.09.0011, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 13 : 000013peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:28

Após o deferimento do processamento desta Recuperação Judicial, este juízo foi declarado universal para as questões relacionadas ao patrimonio das Recuperandas.

Como já descrito na inicial, o arresto que foi deferido prejudicaria por demais esta Recuperação, uma vez que o maquinário arrestado está diretamente relacionado à produção.

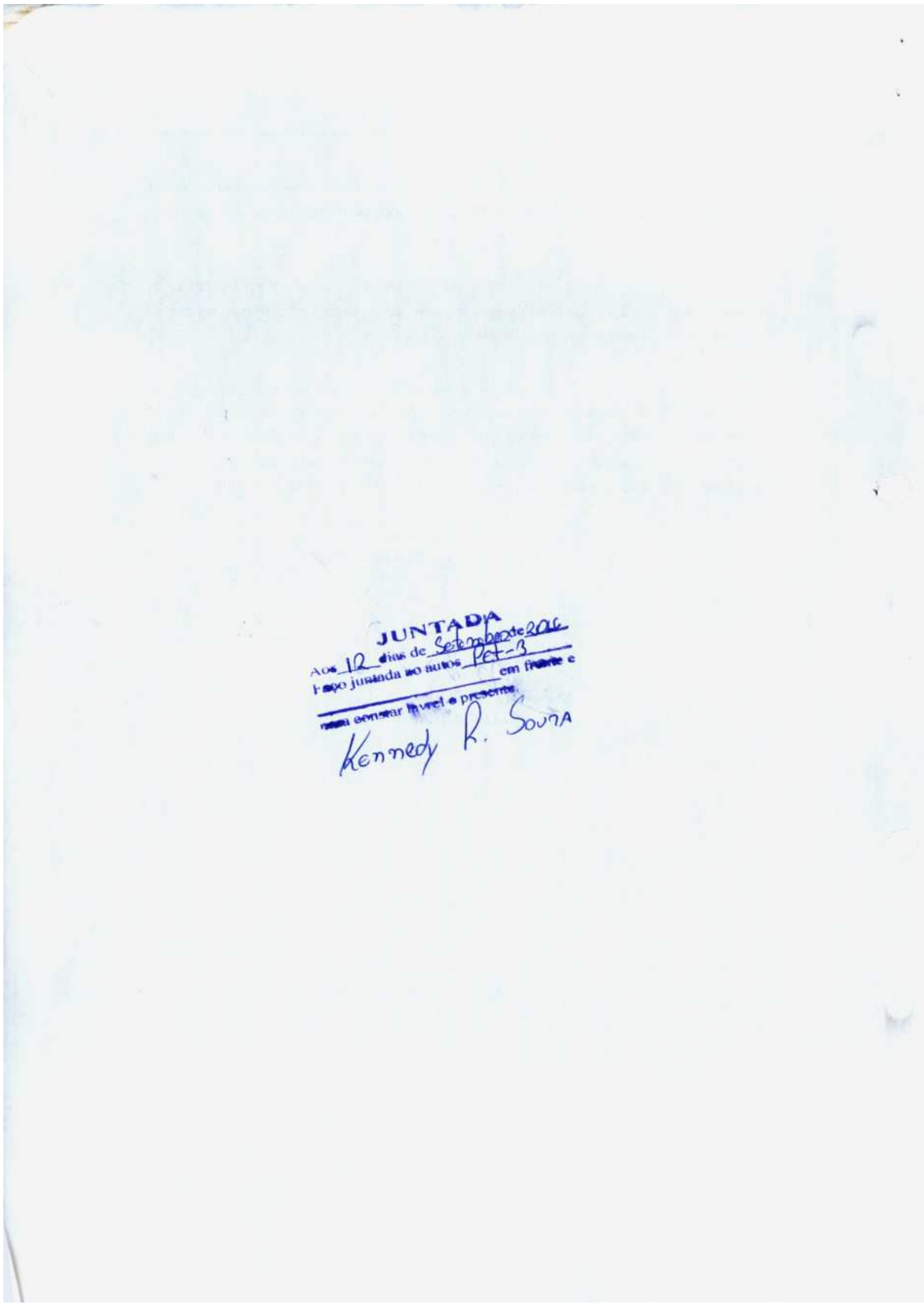
Diante disto, requer seja oficiado ao Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, informando do deferimento da presente recuperação e consequente universialização do juizo patrimonial, solicitando desta forma seja sustada qualquer medida de expropriação junto aos autos do processo n. 0255319-51.2016.8.09.0011.

Termos em que
Pede e espera deferimento
São Paulo, 23 de agosto de 2016.

Marcio Jumpei Crusca Nakano
OAB/SP 213.097

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 13 : 000013peticao_interlocutoriapt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

368

BPA
Belém Pacheco & Araripe
Advogados Associados

Rua 05, Qd. C-04, Lt. 16/19, Sl. 1.912, Ed. The Prime Tamandaré Office
St. Oeste, Goiânia-GO, CEP.: 74.125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO: 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)
NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: AÇONOBRE PRODUTOS METÁLICOS EIRELI E OUTRO

201602817310

281731-19.2016-8 12/09/16 15:59 TJGO APA

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeado administrador judicial nos presentes autos, comparece à ínclita presença de Vossa Excelência, a fim de expor e requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre-nos agradecer a honrosa tarefa que nos fora afiançada. Este D. Juízo engrandece nosso trabalho com esta clara demonstração de confiança.

I – PROVIDÊNCIAS INICIAIS

As providências iniciais para o andamento da recuperação judicial já estão sendo tomadas por este administrador judicial. Quais sejam:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

BPA
Belém Pacheco & Araripe
Advogados Associados

Rua 05, Qd. C-04, Lt. 16/19, Sl. 1.912, Ed. The Prime Tamandaré Office
St. Oeste, Goiânia-GO, CEP.: 74.125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

1) O Edital comunicando aos credores e demais interessados do deferimento da recuperação judicial já foi feito por este Administrador Judicial, assinado por Vossa Excelência e encaminhado para a recuperanda para pagamento das despesas e publicação no Diário da Justiça TJ/GO e jornal de grande circulação no Estado de Goiás.

2) Os autos do processo já foram integralmente digitalizados e estão do site do administrador judicial (www.bpaadvogados.com.br/recuperacaojudicial) para que os credores e demais interessados possam visualizar.

3) As cartas aos credores indicados na relação de credores apresentada pela empresa recuperanda em sua inicial já foram confeccionadas e este Administrador Judicial está aguardando a publicação do edital de deferimento da recuperação judicial para inserir essa informação e postá-las posteriormente.

No dia 30/07/2016 este administrador judicial esteve na sede das recuperandas para conhecer o setor operacional e setor administrativo, na presença do advogado Dr. Márcio Nakano, do administrador Sr. Cidinaldo Boschini, da sócia-proprietária, Sra. Maria Suelene Alves Pedro e do representante legal das recuperandas, Sr.Weniskley Alves Quixabeira.

Na referida reunião este Administrador Judicial informou qual seu método de trabalho, qual o prazo para que as recuperandas entreguem o relatório das atividades mensais, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, alínea a, da Lei nº 11.101/05, além de ter recebido por partes dos representantes da empresa informações sobre os motivos da crise econômico-financeira enfrentadas pelas recuperandas e os meios que serão utilizados para viabilizar seu soerguimento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

Era o que cumpria a este administrador judicial informar por ora.

II– DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

De acordo com a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (fls. 360/364), Vossa Excelência nomeou este Administrador Judicial que a presente subscreve com remuneração fixada em 4% (quatro por cento) sobre o total dos créditos submetidos a recuperação judicial, qual seja, R$ 10.086.141,42 (dez milhões oitenta e seis mil cento e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), perfazendo a quantia de R$ 403.445,65 (quatrocentos e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Entretanto, não estabeleceu Vossa Excelência como será realizado o pagamento da referida remuneração no administrador judicial.

A Lei de Falência e Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05) estabelece em seu art. 24 que o juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial até o percentual de 5% do valor devido aos credores submetidos a recuperação judicial, porém, foi omisso no que diz respeito a forma de pagamento em caso de recuperação judicial.

Na recuperação judicial, o principal papel do administrador judicial é a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação. O administrador judicial representa função administrativa, controlada pelo juiz.

> "Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

BPA
Belém Pacheco & Araripe
Advogados Associados
Rua 05, Qd. C-04, Lt. 16/19, St. 1.912, Ed. The Prime Tamandaré Office
St. Oeste, Goiânia-GO, CEP.: 74.125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

§ 1 Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência."

Na verdade, o administrador não figura como representante da sociedade em recuperação, já que a gestão de bens da empresa não se inclui dentro do rol de suas atribuições (artigo 22 da Lei nº 11.101/2005), ficando a cargo da própria empresa. Além disso, infere-se do artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005 que, na recuperação judicial, a prestação de contas do administrador judicial, se restringe às atividades da recuperanda, e não de sua administração, *in verbis:*

"Art. 22 – "Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
(...)
II – na recuperação judicial:
(...)
c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;"

Desse modo, os honorários do administrador judicial, em se tratando de recuperação judicial, devem levar em conta o passivo a ser satisfeito, bem como o tempo de tramitação da mesma, além do número de intervenções feitas no acompanhamento da causa, considerando, igualmente, o porte da empresa.

O processo regular da recuperação judicial possui tempo estimado em 30 (trinta) meses, compreendendo os 180 (cento e oitenta) dias definidos no art. 6º, §4º, da LRF, em que o plano de recuperação judicial deverá ser aprovado, somados aos 02 (dois) anos em que a empresa permanece sob fiscalização do administrador judicial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no plano, nos termos do art. 61 c/c 63 da LRF.

Por outro lado, deve-se ressaltar, que a previsão de reserva de 40% (quarenta por cento) da remuneração do administrador judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

prevista no artigo 24, § 2º, da lei nº 11.101/2005 não abrange as hipóteses em que atua em recuperação judicial.

E isto ocorre, porque, numa interpretação lógica e sistemática, percebe-se que o dispositivo contido no § 3º do artigo 24, só se aplica às falências e não nas recuperações judiciais. Primeiramente, devesse mencionar que o referido dispositivo se encontra destacado em um parágrafo, sendo exceção à regra do caput e, primordialmente, os requisitos impostos definidos nos art. 154 e 155, estão alocados em capítulo referente somente ao processo falimentar.

Sobre o tema segue jurisprudência:

> "RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. ADMINISTRADOR JUDICIAL. DECISÃO QUE FIXOU OS HONORÁRIOS NO PERCENTUAL DE 3% (TRÊS POR CENTO) DO VALOR DEVIDO AOS CREDORES. REDUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL ONDE O ADMINISTRADOR JUDICIAL NÃO ADMINISTRA A EMPRESA RECUPERANDA, QUE CONTINUA A SER GERENCIADA POR SEUS ADMINISTRADORES. COMPETE AO JUIZ FIXAR O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DEVENDO LEVAR EM CONSIDERAÇÃO A CAPACIDADE DO PAGAMENTO DO DEVEDOR, O GRAU DE COMPLEXIDADE DO TRABALHO DESENVOLVIDO E OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES SEMELHANTES. ***RESERVA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, PREVISTA NO ART. 24, PARÁGRAFO 2º, DA LEI Nº 11.101/2005. IMPOSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA DESTINADA AOS PROCEDIMENTOS DE FALÊNCIA, NOS QUAIS O ADMINISTRADOR FUNCIONA COMO GESTOR DOS BENS DO FALIDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE SE LIMITA ÀS ATIVIDADES DA RECUPERANDA E NÃO DE SUA ADMINISTRAÇÃO.*** PRECEDENTES DESTA E. CORTE. PROVIMENTO DO RECURSO. UNÂNIME." (AGRAVO DE INSTRUMENTO DES. MARILIA DE CASTRO NEVES - Julgamento: 17/09/2014 - VIGESIMA CAMARA CIVEL).

Assim o critério utilizado por alguns juízes do país, dentre eles alguns do TJ/SP e TJ/RJ, local onde tramitam as principais recuperações judiciais do país é que o valor fixado deverá ser parcelado, em parcelas iguais e sucessivas nos 30 meses subsequentes à decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial.

Desse modo este Administrador Judicial requer o pagamento de sua remuneração no valor de R$ 403.445,65 (quatrocentos e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) em 30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

(trinta) parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 13.448,18 (treze mil quatrocentos e quarentas e oito reais e dezoito centavos) a ser pago a partir da data da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

Caso Vossa Excelência não coadune com o mesmo critério utilizado conforme demonstrado alhures, este Administrador Judicial apresenta sua 2ª proposta para pagamento de seus honorários.

Entende o ilustre professor Fábio Ulhoa Coelho escreve detalhadamente sobre o assunto e lembra a disposição do art. 63, I, o qual prevê a forma de pagar os honorários e, também, a condição "*sine qua non*" de serem aprovadas as contas do administrador judicial da Recuperação Judicial em sentença final no prazo legal. Naquilo que interessa:

> "Recuperação judicial. Na recuperação judicial, os parâmetros para o juiz fixar a remuneração do administrador judicial são os mesmos, havendo uma só especificidade a considerar. Trata-se da inexistência de expressa previsão de parcelamento. Mas, destaco, o administrador judicial não pode ser remunerado mediante pagamento integral à vista também na recuperação judicial. Como visto em outro preceito, parte da remuneração deve ser paga somente após a sentença de encerramento da recuperação judicial, mesmo assim condicionada à tempestiva prestação de contas e aprovação do relatório (LF, art. 63, I). O percentual de cada prestação do total devido ao administrador judicial, à falta de específica disciplina da lei, será fixado discricionariamente pelo juiz. A remuneração do administrador judicial será paga pelo empresário individual ou pela sociedade empresária em processo de recuperação, segundo os parâmetros fixados pelo juiz. Claro que, na definição da remuneração, o juiz deve levar em conta principalmente a extensão das obrigações cometidas ao administrador. Se a atuação dele restringir-se à verificação dos créditos, ela deve ser menor – consideravelmente menor – à atribuída àquele profissional temporariamente investido no poder de direção e representação legal da sociedade empresária em recuperação, por exemplo."[1]

Assim, para alguns juízes e para o ilustre doutrinador, Fábio Ulhoa Coelho, a forma que melhor compatibiliza o sistema falimentar, ante a falta de regra própria do Diploma, ainda que não haja determinação legal

[1] Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 2016, Ed. Revista dos Tribunais, 11. Edição, página. 114).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

expressa, é no sentido de reservar 40% da remuneração do Administrador Judicial que conduz a recuperação judicial, não podendo ser remunerado integralmente.

É de destacar que administrador judicial, como auxiliar da Justiça, tem o dever de prestar contas no prazo determinado pela Lei 11.101/05, através de relatório circunstanciado, para, só depois de aprovado o seu trabalho por sentença judicial, fazer jus ao recebimento integral pelo labor.

Corroborando com esse entendimento segue jurisprudência:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESCOLHA DE ADMINISTRADOR JUDICIAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE, EQUIDADE E MODICIDADE NO ARBITRAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. DEPÓSITO JUDICIAL DE 40% DA VERBA HONORÁRIA DEVIDA AO ADMINISTRADOR. RETIRADA DO NOME DA EMPRESA RECUPERANDA DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. VEDAÇÃO DE DESCONTOS EM CONTA CORRENTE DA EMPRESA DEVEDORA. *1. Além da observância ao § 1º do art. 24 da LRF, a remuneração do administrador judicial deverá ser fixada levando em consideração a delicada situação econômica da empresa para viabilizar a sua recuperação, de acordo com o que preconiza o art. 47 da citada lei, razão pela qual deve ser reduzido o valor fixado em patamar suficiente para remunerá-lo adequadamente, sem prejudicar a reabilitação da devedora. 2. Conjugando os arts. 24, 61 e 63 da LRF, comportável é a reserva de 40% da remuneração do administrador judicial a ser paga após a aprovação das contas e apresentação do relatório final. 3. O simples deferimento da recuperação judicial, por si só, não autoriza a baixa das empresas em recuperação junto aos órgãos de restrição ao crédito.* 4. Inexistindo nos autos os contratos celebrados com os bancos credores, não há como acolher o pedido referente à liberação dos recebíveis bloqueados por meio de 'travas bancárias'. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 428694-34.2013.8.09.0000, Rel. DES. CARLOS ESCHER, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 10/04/2014, DJe 1527 de 23/04/2014). G.P

Desse modo a verba honorária que faz jus o administrador judicial seriam da seguinte maneira: 60% (sessenta por cento) do valor fixado na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial pagas em 24 (vinte e quatro) parcelas, prazo de duração da recuperação judicial, após a concessão e 40% (quarenta por cento) a ser pago ao final após a apresentação do relatório mensal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

BPA
Belém Pacheco & Araripe
Advogados Associados
Rua 05, Qd. C-04, Lt. 16/19, Sl. 1.912, Ed. The Prime Tamandaré Office
St. Oeste, Goiânia-GO, CEP.: 74.125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

Assim caso Vossa Excelência não compartilhe do mesmo entendimento exposto na 1ª proposta, requer que a remuneração do administrador judicial seja fixada conforme demonstrado acima, qual seja: 60% (sessenta por cento) de R$ 403.445,65 (quatrocentos e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) que equivale R$ 242.067,39 (duzentos e quarenta e dois mil sessenta e sete reais e trinta e nove centavos) parcelas em 24 (vinte quatro) parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 10.086,14 (dez mil oitenta e seis reais e quatorze centavos) e demais 40% (quarenta por cento) ao final com a apresentação do relatório final.

III- DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto este Administrador Judicial requer o pagamento de sua remuneração no valor de R$ 403.445,65 (quatrocentos e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 4% do passivo das recuperandas, em 30 (trinta) parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 13.448,18 (treze mil quatrocentos e quarentas e oito reais e dezoito centavos) a ser pago a partir da data da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer este Administrador Judicial que o pagamento de sua remuneração, 60% (sessenta por cento) de R$ 403.445,65 (quatrocentos e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) que equivale R$ 242.067,39 (duzentos e quarenta e dois mil sessenta e sete reais e trinta e nove centavos) parcelas em 24 (vinte quatro) parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 10.086,14 (dez mil oitenta e seis reais e quatorze centavos) a ser pago retroativamente desde o início das atividades a partir da nomeação do Administrador Judicial.

Ressalta-se que o pagamento deverá ser realizado em conta corrente deste Administrador Judicial: Banco do Brasil, Agência: 3657-9, c/c: 15.161-0).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

BPA
Belém Pacheco & Araripe
Advogados Associados

Rua 05, Qd. C-04, Lt. 16/19, Sl. 1.912, Ed. The Prime Tamandaré Office
St. Oeste, Goiânia-GO, CEP.: 74.125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

Por fim, o presente subscritor agradece a confiança depositada, recebendo de forma honrosa a referida nomeação, bem como espera desempenhar suas funções a contento de Vossa Excelência, realizando-as com muito espero e eficiência.

Termos em que,
Pede deferimento.
Aparecida de Goiânia-GO-GO, 12 de setembro de 2016.

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO- 34.021
ADMNISTRADOR JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

373

BPA
Belém Pacheco & Araripe
Advogados Associados

Rua 05, Qd. C-04, Lt. 16/19, Sl. 1.912, Ed. The Prime Tamandaré Office
St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

Documentos que acompanham a petição

1 – Artigo do Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível Empresarial do Rio de Janeiro;

2- Decisão de juízes do TJ/GO fixando a remuneração do administrador judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

398

PARÂMETROS PARA A NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E FIXAÇÃO DOS SEUS HONORÁRIOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Luiz Alberto Carvalho Alves – Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Empresarial do RJ

A Lei nº 11.101/05 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, prevê no capítulo II, seção III, arts. 21 e seguintes, além das competências e responsabilidades que recaem sobre o administrador judicial, alguns parâmetros para a sua nomeação e a fixação de seus honorários na recuperação judicial.

Podemos transcrever os seguintes comandos legais aplicáveis ao tema:

Art. 21. O administrador judicial será **profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.**

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados **a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.**

§ 1º **Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial** ou do valor de venda dos bens na falência.

§ 2º Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.

§ 3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração.

§ 4º Também não terá direito a remuneração o administrador que tiver suas contas desaprovadas.

§ 5º A remuneração do administrador judicial fica **reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e empresas de pequeno porte.** (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 25. Caberá ao devedor ou à massa falida arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

379

Mediante a leitura dos dispositivos supramencionados, podemos afirmar que a lei fixa como requisito legal para o exercício da função de administrador judicial ser profissional idôneo, e como parâmetros para escolha destes profissionais os que, de preferência, sejam advogados, economistas, administradores de empresas ou contadores, sendo o rol de profissionais meramente exemplificativo, devendo prevalecer o profissional idôneo de confiança do juiz que preside a condução do procedimento recuperacional. Faculta, ainda, a possibilidade da nomeação de uma pessoa jurídica especializada na função.

Quanto à remuneração, cabe ao juiz fixar o valor e a sua forma de pagamento, tendo como parâmetros legais a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. Fixa como limite máximo da remuneração o percentual de 5% dos valores devidos aos credores sujeitos a recuperação judicial, sendo que na hipótese da devedora ser microempresa ou empresa de pequeno porte o limite máximo cai para o valor de 2% sobre a mesma base de cálculo.

A proposta deste trabalho, de natureza prática, é buscar transformar os parâmetros legais acima transcritos em critérios objetivos e efetivos no dia a dia do exercício da função jurisdicional, à luz dos Princípios Jurídicos que norteiam a matéria sem se afastar de seus aspectos econômicos e financeiros. Os operadores do Direito Empresarial não podem se afastar dos aspectos econômicos e financeiros sempre presentes nas relações jurídicas empresariais, sob pena de tornar o texto da lei letra morta, sem aplicabilidade e eficácia para atingir aos fins almejados.

Para que possamos entender a propositura pretendida no tema é necessário fazer uma rápida abordagem de como era tratado à matéria na legislação revogada, Decreto-lei nº 7.661/45. Quais eram os eventuais parâmetros existentes e, mais relevante, se eram efetivos e eficientes no procedimento da concordata, instituto que correspondia à recuperação judicial na legislação vigente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

380

Na legislação revogada, existia a figura do comissário, que atuava no Instituto da Concordata, seja ela preventiva ou suspensiva e a figura do síndico, na hipótese do procedimento falimentar, ambas com as funções análogas ao do administrador judicial prevista na Lei 11.101/05, seja na recuperação judicial seja na falência.

Como na legislação vigente, exigia-se para o exercício da função de comissário, ser pessoa de reconhecida idoneidade moral e financeira, porém entre os maiores credores (art. 60 c/c art. 161, VI do Decreto-lei 7661/45).

Não se exigia qualquer requisito de profissionalismo, bastando ser um dos maiores credores do devedor.

Na prática, tal dispositivo era de difícil cumprimento e sem efetividade, pois os credores não aceitavam o encargo em razão da complexidade do trabalho, grande responsabilidade e duvidosa remuneração, pois muitas das vezes a falência sobrevinha sem restar qualquer ativo para o pagamento dos credores.

O que se presenciava era o fato do juiz responsável pelo procedimento da concordata, após várias tentativas de buscar um credor para assumir o encargo, acabava nomeando, por ausência de opção, pessoa de sua confiança estranha ao quadro de credores para o exercício da função, geralmente advogados militantes na comarca, permanecendo todas as incertezas de sua eventual remuneração, atuando, geralmente, de forma gratuita na expectativa incerta do recebimento de uma remuneração futura se a empresa concordatária suportar ao final, deixando de atuar, por tais razões, com um zelo e profissionalismo necessário ao encargo.

Tal realidade fática contribuiu significativamente para a ausência de efetividade e a ineficiência do instituto da concordata no Decreto-lei 7661/45, trazendo grande descrédito, pois concordata era sinônimo, no meio jurídico e social, de processos volumosos, morosos, sem solução e que só beneficiava empresários maus pagadores, desonestos e fraudadores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

391

Com o advento da Lei nº 11.101/05 que introduziu várias inovações e modificações regulando o estado de crise econômica, financeira e patrimonial das empresas e a sua eventual insolvência, principalmente a substituição da concordata pelo instituto da recuperação judicial, que se demonstra muito mais eficiente na busca do soerguimento da empresa em crise, com novos princípios e conceitos, e profissionalizando a figura do administrator judicial como auxiliar do juiz, podemos vislumbrar novos rumos na busca de se reparar a má ideia de que a antiga concordata e a sua atual sucessora recuperação judicial não cumprem com o objetivo jurídico-social de soerguimento da empresa em crise, permitindo a manutenção da fonte produtiva, do emprego dos trabalhadores, dos interesses dos credores estimulando a atividade econômica.

Nesta linha de raciocínio que se busca a fixação dos critérios para a nomeação e remuneração do administrador judicial, profissional que deverá exercer a sua função de forma ativa, auxiliando o juízo no cumprimento do princípio da preservação da empresa viável e da imediata liquidação das inviáveis, protegendo o ordenamento econômico.

Critérios objetivos de nomeação do Administrador judicial

Embora a lei faculte ao juiz nomear como administrador judicial pessoa jurídica ou pessoa física, deve-se, sempre que possível, optar pela pessoa jurídica especializada, que pode e deve fornecer e indicar toda uma equipe interdisciplinar de profissionais que atuarão em conjunto e em seu nome, proporcionando maior celeridade, técnica e profissionalismo, evitando que o administrador, como pessoa física, tenha que utilizar da prerrogativa do art. 22,I, "h" da L.R.F. contratando profissionais para auxiliá-lo, só retardando e tumultuando o andamento do feito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

382

Dentre os profissionais indicados é relevante que figure entre eles pelo menos um dos sócios-gerentes da pessoa jurídica para fins de responsabilidade na condução dos trabalhos.

O administrador judicial, como pessoa física, se mostra mais razoável nas hipóteses de recuperação judicial de micro e pequenas empresas em que a complexidade do trabalho é menor e mais adequada a capacidade de pagamento do pequeno empresário devedor.

Cabe destacar que, embora com todos os esforços dos servidores públicos que atuam com liquidante judicial, temos que admitir a absoluta incapacidade, por ausência de recursos dos mesmos, em exercer a função de administrador judicial de forma ativa e célere nas recuperações judiciais, proporcionando, muitas vezes o insucesso do procedimento.

Critérios objetivos para a fixação dos honorários do administrador judicial

Na decisão em que o magistrado defere o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52 da L.R.F, deverá nomear o administrador judicial e, também, fixar de plano a sua remuneração e a forma de seu pagamento, observando os parâmetros do art. 24 da L.R.F. : capacidade de pagamento do devedor, grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, respeitando os limites de 5% ou 2% dos valores devidos aos credores, conforme já mencionado.

Embora o art. 52 e a própria Lei nº 11.101/05 não sejam claros e não imponham um momento exato em que o juiz deverá fixar o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, é de extrema importância a sua definição na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial em razão de que a empresa poderá, além de se manifestar diretamente quanto a sua capacidade de pagamento, analisada de forma sumária pelo magistrado, se planejar para

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

383

assumir a despesa dentro de sua realidade financeira, buscando um valor razoável entre a sua capacidade e a complexidade do trabalho a ser desempenhado durante todo o período de 30 (trinta) meses de processamento regular da recuperação judicial.

Por sua vez, o valor fixado deverá ser parcelado, de regra em parcelas iguais, nos 30 meses subsequentes à decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, compreendendo os 180 dias (6 meses) definidos no art. 6 °, parágrafo 4°, da L.R.F., em que o plano de recuperação judicial deverá ser aprovado, somados aos 2 (dois) anos em que a empresa permanece sobre fiscalização do administrador judicial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no plano, cabendo a sua extinção após o transcurso deste prazo, conforme arts. 61 c/c 63 da L.R.F.

A importância deste parcelamento é relevante tanto para empresa como para o administrador judicial, propiciando condições necessárias para o efetivo pagamento da remuneração de forma parcelada e programada, sem onerar excessivamente a recuperanda, e proporcionando as condições financeiras para que o administrador judicial exerça sua atribuições durante todo o período.

Ao se definir a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial em, no mínimo, 30 meses é relevante se destacar a inaplicabilidade do comando do art. 24, parágrafo 2°, da L.R.F. na recuperação judicial, sendo devida a reserva de 40 % da remuneração, a ser pago ao final, somente na hipótese do procedimento falimentar, pois o administrador judicial, no processo recuperacional, não e gestor de patrimônio e bens alheios, atua como mero fiscal das atividades da empresa, não tendo o dever de prestar contas como na hipótese do processo de falência onde este administra e aliena todo o ativo e patrimônio da empresa falida.

LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES – JUIZ TITULAR DA 3º VARA EMPRESARIAL - RJ

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

384

Cabe transcrever os seguintes acórdãos do TJRJ neste sentido:

0044372-20.2009.8.19.0000
(2009.002.41700)

-AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO - Julgamento: 09/03/2010 - DECIMA NONA CAMARA CIVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADMINISTRADOR JUDICIAL. REMUNERAÇÃO. O MM. Juízo a quo fixou os honorários do administrador judicial em 1% (um por cento) dos débitos objeto da recuperação, a serem pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Posteriormente, o percentual em questão foi reduzido para 0,8%, com o qual as empresas em recuperação não manifestaram qualquer oposição. Da mesma forma, quedou-se inerte o Ministério Público, em virtude do que a questão restou preclusa, inexistindo fundamentos que justifiquem a modificação do referido percentual. No que concerne à reserva de 40% (quarenta por cento) da remuneração do administrador judicial, prevista no art. 24, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005, trata-se de exigência destinada aos procedimentos de falência, nos quais o administrador funciona como gestor dos bens do falido. Na recuperação judicial, o principal papel do administrador judicial consiste na fiscalização das atividades do devedor e no cumprimento do plano de recuperação. Infere-se do art. 22, inciso II, alínea c, da Lei nº 11.101/2005 que, na recuperação judicial, a prestação de contas do administrador judicial se refere às atividades da recuperanda e não de sua administração. MANTENÇA DA R. DECISÃO AGRAVADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

- Data de Julgamento: 09/03/2010 (*)

0032592-10.2014.8.19.0000

- AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. MARILIA DE CASTRO NEVES - Julgamento: 17/09/2014 - VIGESIMA CAMARA CIVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

385

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. ADMINISTRADOR JUDICIAL. DECISÃO QUE FIXOU OS HONORÁRIOS NO PERCENTUAL DE 3% (TRÊS POR CENTO) DO VALOR DEVIDO AOS CREDORES. REDUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL ONDE O ADMINISTRADOR JUDICIAL NÃO ADMINISTRA A EMPRESA RECUPERANDA, QUE CONTINUA A SER GERENCIADA POR SEUS ADMINISTRADORES. COMPETE AO JUIZ FIXAR O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DEVENDO LEVAR EM CONSIDERAÇÃO A CAPACIDADE DO PAGAMENTO DO DEVEDOR, O GRAU DE COMPLEXIDADE DO TRABALHO DESENVOLVIDO E OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES SEMELHANTES. RESERVA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, PREVISTA NO ART. 24, PARÁGRAFO 2º, DA LEI Nº 11.101/2005. IMPOSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA DESTINADA AOS PROCEDIMENTOS DE FALÊNCIA, NOS QUAIS O ADMINISTRADOR FUNCIONA COMO GESTOR DOS BENS DO FALIDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE SE LIMITA ÀS ATIVIDADES DA RECUPERANDA E NÃO DE SUA ADMINISTRAÇÃO. PRECEDENTES DESTA E. CORTE. PROVIMENTO DO RECURSO. UNÂNIME.

Acórdão- Data de Julgamento: 17/09/2014 (*)

É relevante destacar, na decisão de fixação do valor dos honorários do administrador judicial, se este compreende apenas a remuneração de seu trabalho propriamente dito, ou engloba todas as despesas necessárias e regulares para o desempenho da função do administrador judicial, inclusive com o apoio da equipe interdisciplinar.

Embora a legislação seja omissa, tem-se mostrado na prática a absoluta conveniência que o juiz ao fixar à remuneração do administrador judicial já leve em conta todas as despesas necessárias que este terá que realizar no desempenho de suas funções, como emissão de correspondências aos credores, transporte, alimentação e outras, desde que estejam dentro de um grau de despesa regular, razoável e prevista ou, ao menos, previsível. Neste contexto, inclui-se o pagamento dos profissionais auxiliares e de apoio, tornando o procedimento mais célere e efetivo, razão pela qual, sempre que possível, devemos optar pela

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

nomeação de uma pessoa jurídica especializada com toda esta estrutura ou física que possua sua equipe própria.

Por fim, devemos destacar que o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial devem ser periódicas, proporcionando condições de autonomia financeira ao administrador judicial de efetivamente fiscalizar e acompanhar toda a atividade da empresa em recuperação judicial, visando trazer ao juízo a verdadeira situação econômica, financeira e patrimonial da empresa, sendo esta atuação transparente verdadeira garantia para os credores quanto as reais pretensões da empresa em recuperação, inclusive para exercerem o direito de voto na aprovação ou rejeição do plano de recuperação. Não se pode tolerar mais a atuação do administrador judicial como mero chancelador de informações trazidas pela recuperanda aos autos, dando azo aos maus empresarias em se utilizarem da recuperação judicial como meio fraudulento de não honrar com as obrigações pactuados com seus credores.

Por outro lado, o valor e a forma de pagamento da remuneração mencionado acima devem ser compatíveis com a capacidade de pagamento da empresa. Não restando presente a capacidade mínima da empresa em suportar tais despesas em seu processo de recuperação judicial, proporcionando ao administrador judicial uma atuação ativa, tem-se que chegar a conclusão que esta já se encontra em estado de insolvência e inviável de se soerguer com o procedimento recuperacional.

Conclusão

Embora a Lei nº11.101/05 complete dez anos de existência, devemos reconhecer que o Brasil, nestes últimos anos, viveu em uma relativa prosperidade econômica e financeira não se exigindo, até agora,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

387

a efetiva aplicação do ordenamento jurídico referente à recuperação judicial, com um número reduzido de requerimento do benefício legal.

Contudo com a crise econômica global e, mais especificamente, a crise econômica, financeira e política que vivemos no Brasil este ano, o número de requerimentos de recuperação judicial já aumentou consideravelmente, sendo que as previsões futuras não são nada animadoras.

Cabe ao Poder Judiciário, neste momento, estar pronto para enfrentar este desafio de colocar em prática todo o instituto da recuperação judicial, buscando o soerguimento das empresas viáveis e a liquidação imediata das inviáveis que já se encontra em estado de insolvência, protegendo a ordem econômica.

Para tanto, um dos principais instrumentos conferidos pela lei ao Juiz, que preside o procedimento de recuperação judicial, para lhe dar efetividade é a figura do Administrador Judicial, que deverá ser profissional especializado, com condições mínimas estruturais e financeiras para atuar com independência e autonomia, sendo uma garantia do juízo e dos credores quanto à transparência da verdadeira realidade da crise econômica, financeira e patrimonial em que a empresa requerente atravessa.

Por sua vez, a empresa que não possui capacidade mínima de pagar a remuneração do Administrador Judicial para que atue nestas condições já se encontra em estado de insolvência, não sendo hipótese de deferimento ou prosseguimento do procedimento recuperacional.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2015.

LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES – JUIZ TITULAR DA 3º VARA EMPRESARIAL - RJ

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

Autos nº 201503157258

DECISÃO

EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA e OUTRAS - "Grupo Piquiras" - formularam pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL; historiaram sobre a criação das empresas; teceram comentários e ponderações sobre seu ramo de atuação, das razões causadoras da atual situação financeira, do instituto da recuperação judicial, dos requisitos substanciais e formais do pedido, da real possibilidade de recuperação; procuraram demonstrar amparo nas regras dos artigos 51 e seguintes da Lei nº 11.101/2005; e juntaram documentos às fls. 23/927.

É o breve relatório. Decido.

As empresas qualificadas são integrantes do

Péricles Di Montezuma – JD.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

"Grupo Piquiras", e compõem estabelecimentos voltados ao ramo alimentício de renome nesta Capital – restaurantes e empórios, todos de propriedade dos sócios Marcelo Marquez Batista e Maria Alice da Costa Batista – fls. 34/98. Depreende-se a necessidade de reconhecimento de litisconsórcio ativo facultativo por afinidade de questões – artigo 46, IV do CPC, aliás único possível para a espécie, devidamente silente é a Lei nº 11.101/2005 no que toca ao necessário; neste sentido, colhemos a lição de Ricardo Brito Costa:

> *"(...). as empresas que porventura impetrem, de forma conjunta, a recuperação judicial estarão sempre jungidas em torno de uma mesma pretensão congruente e convergente, que será a superação da crise econômico-financeira que as afetam, mediante a estruturação e a implementação de um determinado plano de recuperação. Ainda que as medidas a serem adotadas pelas empresas recuperandas em litisconsórcio venham a ser distintas, no todo ou em parte (o que é natural que aconteça, dada a provável distinção de objetos sociais das empresas, dentre outras especificidades estruturais e operacionais), a afinidade de interesse entre elas será suficiente para configurar o litisconsórcio, afastando-se a mera cumulação subjetiva.*
> *(...)*
> *Se a crise econômico-financeira que fundamenta o pedido de recuperação judicial afetasse de modo comum, ao menos em parte, as empresas que integram em litisconsórcio o polo ativo, estaríamos diante da hipótese legal de cabimento do litisconsórcio*

Péricles Di Montezuma – JD.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

por afinidade de questões, que está prevista no referido inciso IV do art. 46 do CPC. Descartam-se as demais hipóteses de cabimento do litisconsórcio, pois não poderia dizer que as empresas impetrantes da recuperação judicial integram (e no mesmo polo) uma relação jurídica (já que cada empresa terá relação distinta com seus credores), nem haverá o mesmo fundamento (poderá ele ser idêntico, assemelhado, mas não o mesmo) e muito menos conexão" (**COSTA, Ricardo Brito. Recuperação Judicial: é possível o litisconsórcio ativo? Revista do Advogado, São Paulo, n. 105, p. 176-177, Setembro de 2009.**)

No tocante ao valor da causa, não havendo disposição taxativa para o arbitramento, ao máximo aproximar-se-á do proveito econômico perseguido – artigo 258, do CPC; em casos como tal, o apoio pretoriano indica a correspondência ao valor dos créditos quirografários discutidos, ou seja, R$ 10.463.320,78 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e oito centavos) – fls. 257/262, e ressalve-se a faculdade discricionária de possibilitar o pagamento até o fim do processo, mormente por ser, como de fato o é no caso, do interesse social e coletivo dos credores a preservação da empresa em dificuldade financeira manifesta; ilustramos com boa jurisprudência:

EMENTA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RETIFICAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA - QUANTIA QUE DEVE CORRESPONDER AO PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO PELO AUTOR

Péricles Di Montezuma – JO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

391
~~930~~

tribunal de justiça do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
7ª VARA CÍVEL – JUIZ 2

4

DA AÇÃO - POSSIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DA DEMANDA - GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1- Como é cediço, a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, nos termos do artigo 258 do CPC. 2- O valor atribuído à causa deve corresponder, tanto quanto possível, ao proveito econômico perseguido pelo autor da ação. 3- Tratando-se de pedido de recuperação judicial, o valor da causa deve corresponder ao valor dos créditos quirografários discutidos no pedido. 4- Evidenciada a impossibilidade momentânea de custear as despesas processuais, pode ser deferido o recolhimento das custas ao final do processo, em homenagem ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, garantindo, dessa forma, o direito constitucional de acesso à justiça. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça." (**AI 35022/2012, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 11/07/2012, Publicado no DJE 19/07/2012**)

A finalidade da recuperação judicial está bem gravada no artigo 47 da Lei nº 11.101/05: "*...viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*"; busca-se auxiliar o empreendedor na superação de crise econômico-financeira; viabilizar a manutenção da atividade produtora, geração de empregos e os próprios interesses dos credores. O Estado tenta resgatar o ente empresarial em apuros, dando-lhe fôlego; busca-se a solução de conflitos privados, em especial atenção à finalidade social da empresa.

Péricles Di Montezuma – JD.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

392
934
2

5

Inolvidável é que a Lei 11.101/2005 - Lei de Recuperação de Empresas e Falência - oferece transparência no procedimento e maior controle do processo por parte dos "*stakeholders*" - fornecedores, acionistas, governo; viabiliza o resgate da credibilidade da marca, sobretudo quando os trabalhos são efetivados com discrição e primor técnico; e assegura o equilíbrio nas relações jurídico/econômicas.

Compulsando detidamente os autos, notamos que foram preenchidos os requisitos do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005: a autora demonstrou causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira – inc. I; juntou demonstrações contábeis da empresa às fls. 146/255 – inc. II; relacionou nominalmente os credores em fls. 257/289 – inc. III; relacionou o quadro integral de empregados - fl. 291/297, inc. IV; juntou certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores em fls. 34/109 – inc. V; a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor em fls. 299/302 – inc. VI; os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade às fls. 324/927 – inc. VII; certidões dos Tabelionatos de Protestos de suas sedes - fls.

Péricles DL Montezuma – JD.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

393
935

6

313/322 – inc. VIII; relacionou as certidões de ações judiciais em curso em que figura como parte - fls. 304/311- inc. IX.

Ante o exposto, DEFIRO o processamento do pedido de Recuperação Judicial, e de ofício fixo o valor da causa em R$ 10.463.320,78 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e oito centavos), o qual deve ser devidamente anotado no sistema informatizado, para fins fiscais, facultado o pagamento do complemento das custas iniciais até o final do processo. E mais:

NOMEIO Administrador Judicial a pessoa do **Sr. Leonardo de Paternostro**, Administrador e Perito Habilitado, pós-graduado em Perícia Judicial, estabelecido na Av. C-255, nº 270, Centro Empresarial Sebba, Sala 422, Nova Suíça – CEP 74.208,010, Goiânia-GO – e-mail: ipaternostro@gmail.com, fones: (62) 3088-0666/3255-3547/ e 8408-8790, que deverá ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 48 horas (Lei nº 11.101/2005, art. 52, inc. I, c/c o art. 33), prestar o compromisso legal.

ARBITRO, desde já, os honorários do Administrador Judicial em 4% (quatro por cento) do passivo apresentado nos documentos já anexados aos autos – fls.

Péricles DI Montezuma – JD.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

394
~~326~~

257/263, a ser pago da seguinte forma:

1) R$ 353.230,36 (trezentos e cinquenta e três mil duzentos e trinta reais e trinta e seis centavos) nos vinte e quatro primeiros meses, sendo R$ 14.717,93 (quatorze mil setecentos e dezessete reais e noventa e três centavos) por mês – art. 24, *caput*, da Lei nº 11.101/2005;

2) R$ 353.230,36 (trezentos e cinquenta e três mil duzentos e trinta reais e trinta e seis centavos) ao final da recuperação – art. 24, § 2º da Lei nº 11.101/2005.

Fica a Devedora dispensada da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no artigo 69 da Lei 11.101/2005.

Determino a SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES ou execuções contra a devedora, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005; permanecendo os respectivos autos nos Juízos em que se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, cabendo-lhe informar o fato aos

Péricles Di Montezuma – JD.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

395

tribunal de justiça do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
7ª VARA CÍVEL – JUIZ 2

8

Juízos competentes.

A Devedora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Além disso, determino o depósito, na escrivania deste Juízo, dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares (Lei nº 11.101/2005. art. 51, § Iº).

Deverá, ainda, a Devedora apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, pena de convolação em falência (Lei nº 11.101/2005, art. 53 c/c art. 73. inc. II).

Intime-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios, onde a devedora tiver estabelecimentos.

Para fins de elaboração do Quadro Geral de Credores, publique-se o Edital previsto no artigo 52, § Iº, da Lei, no Diário Oficial, o qual deverá conter:

1) o resumo do pedido da Devedora e desta decisão:

Péricles Di Montezuma – JD.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

396
~~938~~

tribunal de justiça do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
7ª VARA CÍVEL – JUIZ 2

9

2) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (fls. 69/70):

3) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos na forma do artigo 7º, § Iº, e para que os credores apresentem objeção, caso queiram, ao plano de recuperação judicial apresentado pela Devedora, nos termos do artigo 55, salvo na hipótese do artigo 53, parágrafo único, todos da Lei nº 11.101/2005.

Goiânia, 04 de setembro de 2015.

Péricles DI Montezuma – JD.

Péricles DI Montezuma – JD.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

397

EXTRATADO EM 11/04/16

tribunal de justiça Comarca de Goiânia 9ª Vara Cível - 2º Juiz

Autos nº 201600597461

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado por **ULTRA FLEX COLCHÕES INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA,** visando o processamento e o deferimento de sua recuperação judicial, com fundamento na Lei nº 11.101/05.

Juntou documentos.

A parte autora promoveu a alteração do valor da causa (fls. 113/115), em atendimento ao despacho de fls. 112.

Às fls. 116 determinou-se a juntada de novos documentos, o que foi cumprido às fls. 117/120.

É o relatório. Decido.

Defiro o pedido de emenda à inicial de fls. 113/114, devendo a Escrivania providenciar a alteração do valor da causa.

Após análise da documentação acostada à petição inicial, constata-se, de plano, o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razão pela qual **defiro o processamento da recuperação judicial**, devendo, outrossim, serem observadas as seguintes prescrições:

Nomeio para as funções de Administrador Judicial "Dux Administração Judicial S/S Ltda", estabelecida na Rua 10, nº 250, sala 303, Ed. Trade Center, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-020, fone: (62) 3924-4577, endereço eletrônico: contato@dux.adm.br, a qual deverá ser intimada pessoalmente na pessoa do responsável Diogo Siqueira Jayme para, no prazo de 48 horas, assinar o termo de compromisso (art. 52, inciso, I, c/c artigo 33 da LRE).

Desde já arbitro os honorários do Administrador Judicial em 3% do passivo apresentado nos documentos existentes e já anexados aos autos, tendo em vista o permissivo estampado no § 1º do artigo 24 da LRE, valor que se justifica em razão das grandes atribuições do administrador, do tempo que terá que dedicar e a complexidade da função, que levará ao afastamento de outros compromissos profissionais para se dedicar ao projeto de recuperação, a serem pagos da seguinte forma:

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

398

a) 60% (sessenta por cento) em vinte e quatro parcelas mensais e sucessivas;

b) 40% (quarenta por cento) no final da recuperação.

Fica o(a) requerente dispensado(a) de apresentar certidões negativas para o exercício regular de suas atividades, ressalvada a hipótese indicada no inciso II do artigo 52 da Lei 11.101/05 (contratação com o Poder Público e recebimento de benefícios/incentivos fiscais ou creditícios).

Determino a suspensão de todas ações e/ou execuções promovidas em desfavor do(a) requerente, na forma prevista no art. 6º da Lei nº 11.101/05, inclusive aquelas dos credores particulares do(s) sócio(s) solidário(s), permanecendo-se os feitos em seus respectivos Juízos de origem, com as ressalvas previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do referido dispositivo e aquelas relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49, do mesmo diploma legal.

Determino ao(a) requerente:

1 – a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

2 – o depósito, na serventia deste juízo, de cópia integral dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares (art. 51, §§ 1º e 3º da LRE);

3 – a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convolação em falência (art. 53 c/c art. 73, inciso II, da LRE).

Deverá a escrivania:

1 – expedir ofício(s) destinado(s) à comunicação das Fazendas Públicas da União, do Estado de Goiás e do Município de Goiânia, bem como outros em que eventualmente o(a) autor(a) tiver estabelecimento (art. 52, V, da LRE);

2 – expedir o edital previsto no artigo 52, § 1º, da LRE, que deverá ser publicado no Órgão Oficial, observando-se o seguinte:

a) breve resumo do pedido inicial e a suma desta decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial;

b) a relação nominal dos credores, com a discriminação da classificação e do valor atualizado de cada crédito;

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 000014peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:30

399

c) informação e intimação para que os credores promovam a habilitação de seus créditos no prazo de 15 dias da publicação do edital e, ofereçam, no prazo de 30 dias, contados da publicação da relação dos credores, eventual objeção ao plano de recuperação judicial oferecido pelas empresas autoras;

3 – expedir ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para anotação junto ao registro do(a) autor(a) da expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69, parágrafo único, da LRE);

4 – expedir ofícios aos Órgãos de Proteção ao Crédito a fim de que os mesmos suspendam as restrições atualmente existentes e se abstenham de inscrever novamente o nome da parte requerente em seus cadastros, **no que tange a obrigações assumidas pelo(a) mesmo(a) até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial (22/02/2016)**;

5 – expedir ofícios aos Cartórios de Protestos de Títulos e Documentos para que se abstenham de realizar protestos **relativos a obrigações contraídas pelo(a) autor(a) até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial (22/02/2016);**

6 – intimar o representante do Ministério Público com atuação neste juízo.

Os expedientes acima indicados deverão ser retirados em Cartório e cumpridos pela parte autora em 05 dias, devendo a mesma comprovar nos autos os respectivos protocolos.

Cumpra-se.

I.

Goiânia, 08/04/2016.

Sandro Cássio de Melo Fagundes
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 15 : 000015termopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:32

tribunal de justiça do estado de goiás

Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
2ª Vara Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 2 º VOLUME

(Protocolo nº: 201602817310

Nesta data procedi o ENCERRAMENTO do 2 º volume dos autos relativos a ação com o número acima indicado, nas fls. 399 .

Aparecida de Goiânia, 30 de setembro de 2016.

Maria Gabriella

Escrivão
(Roberto Gondim Filho)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 16 : 000016termopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:32

tribunal de justiça do estado de goiás
Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
2ª Vara Cível

TERMO DE ABERTURA DO 3 º VOLUME

(Protocolo nº _____)

Nesta data procedi a ABERTURA do 3 º volume dos autos relativos a ação com o número acima indicado, a partir das fls. 400.

Aparecida de Goiânia, 30 de setembro de 2016.

Maria Gabriella
Escrivão
(Roberto Gondim Filho)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 17 : 000017peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:32

8-D
400

Grupo Barcelos
Recuperação de Crédito e Serviços Jurídicos

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

201602817310

NUMERAÇÃO ÚNICA: 281731-19.2016.8.09.0011

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos, vem à presença de Vossa Exa., no processo de e... epígrafe em que move em face de **ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI E OUTROS**, requerer o que se segue:

O Banco interessado pugna pela juntada da procuração, bem como o cadastramento dos novos procuradores, a fim de que recebam todas as publicações, Dr. **SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**, inscrito na **OAB/GO 30.261-A** e Dr. **JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**, inscrito na **OAB/GO 40.823,** sob pena de nulidade. *(STJ - RESP 127369 -SP - RSTJ 132/230, RT 779/1; RESP 480226 -SP; RESP 727804 -RJ; HC 24642 -DF; RESP 432977 -RJ; RESP 586362 -SP)* **e o descadastramento dos antigos procuradores.**

Outrossim, vem requerer a restituição dos prazos que eventualmente estejam em curso, e vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 107, II do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 20:28.

281731-19.2016-2 02/09/16 15:01 JUIZ 1 GN

SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
OAB/MG 44.698
OAB/GO 30.261-A

JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
OAB/MG 79.757
OAB/GO 40.823

Maria Keyla dos Santos
Advogada
OAB-GO 32908

BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MG 1.872
Rua Rio Grande do Sul, nº. 661, 4º andar, bairro Barro Preto, Belo Horizonte, MG, CEP 30170-110 – Tel: (31) 3527-4500
bh@grupobarcelos.com.br - www.grupobarcelos.com.br

1 / 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 18 : 000018procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:32

401

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : **2641**
FLS : **005**
Prot : **707370**

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S/A**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze **(11/12/2015)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) **SERVIO TULIO DE BARCELOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 30.261-A e no CPF/MF sob o nº 317.745.046-34, e **JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 40.823-A e no CPF/MF sob o nº 497.764.281-34, sócios da sociedade de advogados **BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS,** registrada na OAB/GO sob o nº 1559, inscrita no CNPJ/MF nº 06.888.951/0014-40, sediada na Rua 03, nº 800, Sala 601, Edifício Office Tower, Setor Oeste, Goiânia-GO (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de Goiás, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula ***ad judicia***, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores , representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 18 : 000018procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:32

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2641
FLS : 006
Prot : 707370

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva.Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175729, no valor de R$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100853552KWEF. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (1) DA VERDADE.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 19 : 000019substabelecimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:32

402

Grupo Barcelos
Recuperação de Crédito e Serviços Jurídicos

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes que me foram conferidos por **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, na pessoa das advogadas **Maria Keyla dos Santos**, inscrita na OAB sob a matrícula **OAB/GO 32.908** e **Mayra Fagundes dos Reis**, inscrita na OAB sob a matrícula **OAB/GO 35681**.

Ressalta-se que as publicações deverão ser realizadas exclusivamente em nome do procurador **DR. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**, inscrito no CPF sob o nº 317.745.046-37, e na **OAB/GO sob a matrícula 30.261-A**; sob pena de nulidade, inclusive as do meio eletrônico, de acordo com a Lei 11.419/06, por meio do email bh@grupobarcelos.com.br.

Belo Horizonte, 15 de Janeiro de 2016.

SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
OAB/MG 44.698
CPF 317.745.046-34

BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MG 1.872
Rua Rio Grande do Sul, nº. 661, 4º andar, bairro Barro Preto, Belo Horizonte, MG, CEP 30170-110 – Tel: (31) 3527-4500
bh@grupobarcelos.com.br - www.grupobarcelos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 20 : 000020guiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:33

403

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 18413199-5/09
Emissão:25/08/2016 Venc.:31/12/2016

Requerente: ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI
Requerido :

Comarca: 008-APARECIDA DE GOIANIA
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 281731.19.2016.8.09.0011

Serventia: 2A VARA CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	47,00				

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 18413199-5/09
Emissão:25/08/2016 Venc.:31/12/2016

Requerente: ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI
Requerido :

Comarca: 008-APARECIDA DE GOIANIA
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 281731.19.2016.8.09.0011

Serventia: 2A VARA CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	47,00				

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 18413199-5/09
Emissão:25/08/2016 Venc.:31/12/2016

Requerente: ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI
Requerido :

Comarca: 008-APARECIDA DE GOIANIA
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 281731.19.2016.8.09.0011

Serventia: 2A VARA CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	47,00				

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85660000000-9 47000143184-5 13199509201-5 61231000001-5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 20 : 000020guiapt_0001.pdf

404

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 14.18.00
3014703014 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: BARCELOS ADVOGADOS ASSOCI
AGENCIA: 3014-7 CONTA: 320.452-9

Convenio	TJ/GO CONV. CODIGO BARRA	
Codigo de Barras	85660000000-9	47000143184-5
	13199509201-5	61231000001-5
Data do pagamento		25/08/2016
Valor em Dinheiro		47,00
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		47,00

DOCUMENTO: 082533
AUTENTICACAO SISBB: C.B12.6D9.048.5E4.7BB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : 000021copia_de_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:34

407

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA ESTADO DE GOIÁS.

Autos n. ***201602817310 (0281731-19.2016.8.09.0011)***
Recuperação Judicial

AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI, e **WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA.**, representadas na forma de seus atos constitutivos, ambas já qualificadas nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo em epígrafe, por seus advogados signatários, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 1.018, §2 do Código de Processo Civil, comunicar a interposição de **Agravo de Instrumento** em face de parte da decisão de fls.360/363, que arbitrou o valor dos honorários do Administrador Judicial em 4% do valor total dos créditos submetidos à Recuperação.

0281731-19.2016-4 13/09/16 15:12 7.060 APA

Requer, pois, a juntada de cópia da petição do agravo e das respectivas razões protocolizadas, informando que o recurso foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ *Cópia da petição inicial, observando que esta é a ensejadora da decisão agravada;*
- ✓ *Cópia da decisão agravada;*
- ✓ *Cópia da certidão de intimação da decisão agravada;*
- ✓ *Cópia da procuração outorgada aos advogados das agravantes;*

SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : 000021copia_de_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:34

NAKANO
NKN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

✓ *Declaração de inexistência de Contestação e Procuração das partes agravadas;*

✓ *Demais peças necessárias e facultativas para a formação do instrumento.*

Outrossim, caso Vossa Excelência julgue digno, poderá retratar-se da decisão ora agravada, nos termos do artigo 1.018, §1 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 31 de Agosto de 2016.

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
OAB/SP 213.097

PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
OAB/SP 351/996

SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : 000021copia_de_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:34

407

https://projudi.tjgo.jus.br/ProcessoSegundoGrauCive

Processo de 2º Grau cadastrado com sucesso

Número Processo 5235115.31.2016.8.09.0000

PROMOVENTE(S)

ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA

CPF/CNPJ 26.930.164/0001-01 Identidade
Endereço PREFEITO JOAO DE PAULA T FILHO Nº S NQD 15 LTS 11 E 12 BAIRRO ILDA APARECIDA DE GOIÂNIA-Goiás CEP: 74900000

WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME

CPF/CNPJ 10.516.534/0001-29 Identidade
Endereço Rua Dona Juracy de Paula Teixeira qd 21 lts 8, 9 e 10, Nº BAIRRO ILDA APARECIDA DE GOIÂNIA-GO CEP: 74935640

PROMOVIDO(S)

JUSTIÇA PUBLICA

CPF/CNPJ Identidade
Endereço Nº - CEP:

ADVOGADO(S)

Advogado PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO OAB 351996-A SP

OUTRAS INFORMAÇÕES

Juízo 4ª Câmara Cível
Classe Agravo de Instrumento (CPC)
Assunto(s) Administração Judicial
Valor da Causa 10.000,00 Data Distribuição 12/09/2016
Prioridade Segredo de Justiça NÃO

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : 000021copia_de_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:34

408

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

CÓPIA

OBJ. ***Agravo de Instrumento***

Processo de Origem nº 201602817310 (0281731-19.2016.8.09.0011)
Recuperação Judicial - 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO

AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI, com sede social na Avenida Prefeito João de Paula Teixeira Filho, s/n, Qd.15, Lts 11 e 12, Bairro Ilda, CEP: 74935-810, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n 26.930.164/0001-01 e ainda **WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA.**, com sede social na Rua Dona Juracy de Paula Teixeira, Qd,21, Lts. 08, 09 e 10, Bairro Ilda, CEP 74.935-640, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 10.516.534/0001-29, representadas neste ato por Maria Suelene Alves Pedro, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n 1.604.328 SSP/GO e do CPF/MF: 197.709.951-34, residente e domiciliada à Alameda do Bosque, Qd 6C, Lote 16, Jardins Mônaco, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, autoras do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo de origem em epígrafe, por seus advogados signatários, com escritório profissional na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n. 680, conjunto

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : 000021copia_de_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:34

409

162, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP e na Rua Dr. Presciliano Pinto, n. 3194, Jd. Alto Rio Preto, cidade de São José do Rio Preto/SP, local onde recebem intimações, notificações e demais comunicações a serem feitas no presente processo, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no **artigo 1.015, inciso II, do Novo Código de Processo Civil**, inconformados com r. decisão de **fls. 360/363** proferida pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, interpor, tempestivamente, o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO** a fim de ver reformada parcialmente a referida decisão, pelas anexas razões, requerendo a Vossa Excelência se digne em recebê-lo e processá-lo, distribuindo o presente a uma das Colendas Câmaras deste Egrégio Tribunal.

Outrossim, de acordo com o que dispõe o artigo 1.017 do Novo Código de Processo Civil, anexa os documentos abaixo relacionados, para a devida formação do instrumento

- ✓ *Cópia da petição inicial, observando que esta é a ensejadora da decisão agravada; (DOC.01)*
- ✓ *Cópia da decisão agravada; (DOC.02)*
- ✓ *Cópia da certidão de intimação da decisão agravada;(DOC.03)*
- ✓ *Cópia da procuração outorgada aos advogados das agravantes; (DOC.04)*
- ✓ *Declaração de inexistência de Contestação e Procuração das partes agravadas;(DOC.05)*
- ✓ *Custas devidamente recolhidas (doc.06)*
- ✓ *Demais peças necessárias e facultativas para a formação do presente instrumento. (DOC.07)*

Assim, requer a formação do instrumento de agravo, com a juntada das anexas razões de recurso, acompanhada das peças processuais acima mencionadas.

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : 000021copia_de_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:34

410

Em atendimento ao disposto no artigo 1.016, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil, as agravantes informam os nomes e os endereços completos de seus advogados constituídos:

Marcio Jumpei Crusca Nakano, OAB/SP 213.097;
Pedro Henrique Nossa Bergamasco, OAB/SP 351.996;

Endereço: Rua Dr. Presciliano Pinto, n. 3194, Jd. Alto Rio Preto, CEP: 15.020-000 – São José do Rio Preto/SP.

Importante mencionar que não estão sendo informados os dados dos advogados da parte agravada, tampouco estão sendo anexadas as cópias das procurações dos respectivos advogados e eventuais contestações, uma vez que não existem tais documentos nos autos, **por se tratar de PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e, neste momento, recorrer-se da decisão inicial que deferiu o processamento do referido procedimento, especialmente na parte em que arbitrou honorários ao Administrador judicial, determinando o pagamento de um valor excessivamente oneroso e inviável para as Agravantes prosseguirem com o seu processo.

No entanto, apresentamos o nome e endereço do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo *a quo*:

Dr. Felipe Denki Belém Pacheco, OAB/GO 34.021;

Endereço: Rua 05 – Q. C04, lt.16/19, sala 1.912 – Setor Oeste – Ed. The Prime Tamandaré - Goiânia/GO - CEP:74.125-070 – Fones:62-3281.33.33, 62-98148.4489, 62-3434.6373

Requer, ainda, sejam anexados aos autos os comprovantes do recolhimento do valor atinente ao regular processamento do presente agravo de instrumento, conforme determinações deste Egrégio Tribunal de Justiça, pugnando para que eventual recolhimento a menor seja integralmente corrigido no prazo a ser concedido por Vossa Excelência, não incorrendo às agravantes em deserção em razão de referido recolhimento a menor.

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : 000021copia_de_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:34

411

Por fim, requer se digne Vossa Excelência em receber o presente recurso de agravo de instrumento, reduzindo o valor arbitrado dos honorários ao Administrador judicial, uma vez que tal valor inviabiliza totalmente o procedimento recuperatório das Agravantes.

Termos em que,
A. Deferimento.
São Paulo/SP, 1 de setembro de 2016.

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
OAB/SP 213.097

PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
OAB/SP 351.996

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : 000021copia_de_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:34

412

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Origem nº 201602817310 (0281731-19.2016.8.09.0011)
Recuperação Judicial 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO

Agravantes: **AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI; WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA.**

Agravado: *Juízo de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO e Administrador Judicial.*

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDA CÂMARA

CONSPÍCUOS JULGADORES

I – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o artigo 1.003, §5º, do Novo Código de Processo Civil, o prazo para interposição de Recurso de Agravo de Instrumento é de 15 (quinze) dias.

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : 000021copia_de_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:34

No presente caso, a r. decisão, ora agravada, foi **publicada no DJE aos 22/08/2016 (segunda-feira),** iniciando-se o prazo quinzenal aos 23/08/2016 (terça-feira) e **encerrando-se em 13/09/2016 (terça-feira).**

Oportuno destacar que, nos termos do §6º, do artigo 1.003, do Novo Código de Processo Civil, o referido prazo processual se prorrogou até o dia 13/09/2016 em razão da suspensão dos prazos forenses ocasionados pelo feriado do dia **07/09/2016**, conforme tabela de feriados retirada do site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, anexa ao presente recurso.

Ainda cabe ressaltar que, **como previsto pelo artigo 219 do Novo Código de Processo Civil**, os prazos processuais devem ser computados somente em dias úteis.

Diante do exposto, resta comprovada a **tempestividade** do presente recurso de Agravo de Instrumento.

II - DOS FATOS

Na data de 09 de Agosto de 2016, em virtude da grande crise financeira em que se encontravam e se encontram até os dias de hoje, potencializada pelas dificuldades politicas e econômicas que o pais atravessa, as Agravantes ajuizaram com pedido de recuperação judicial, o qual foi distribuído perante a 02ª Vara Cível da comarca de Aparecida de Goiânia/GO.

Os autos foram autuados sob o n. 201602817310 (0281731-19.2016.8.09.0011) e, logo após, **na data de 19 de Agosto de 2016**, foi **disponibilizada no DJE a r. decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, bem como nomeou Administrador Judicial, arbitrando desde já os seus honorários.**

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : 000021copia_de_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:34

No entanto, o valor arbitrado dos honorários devidos ao Administrador Judicial é extremamente excessivo e prejudicial às Recuperandas, razão pela qual não restou outra alternativa, senão a apresentação do presente agravo de instrumento, com objetivo de minorar os honorários do Administrador Judicial para um patamar condizente com a condição financeira das Agravantes.

Ora Excelências, importante mencionar que referido pedido encontra guarida nos artigos e princípios da **Lei 11.101/2005**, isso porque se busca por meio da Recuperação Judicial a superação da crise econômico financeira das Recuperandas com intuito de fomentar a manutenção das atividades empresariais como fonte produtora de empregos e tutelando o interesse de todos os credores.

Já r. decisão agravada demonstra um verdadeiro contrassenso à exegese da lei, na medida que a sua manutenção implicará em dano irreparável às Agravantes, contrariando a função social das empresas e o objetivo da lei de recuperação judicial, o qual consiste na superação da crise econômico financeira em situações críticas como a das Agravantes.

Portanto, merece **TOTAL PROVIMENTO** o presente agravo de instrumento, impondo a atribuição do efeito ativo ao recurso, para que o pagamento determinado na r. decisão agravada, **seja suspenso até a decisão definitiva deste E. Tribunal e, ao final, seja determinada a redução dos honorários arbitrados ao Sr. Administrador Judicial, a fim de viabilizar o processo recuperatório das Agravantes.**

III- DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

Conforme previsto no artigo 1.015, inciso III do NCPC, se admite a interposição de Recurso de Agravo de Instrumento contra decisões parciais de mérito.

De acordo com a doutrina predominante a decisão que defere o processamento da recuperação judicial não consiste em simples despacho ordinatório, envolvendo análise de mérito e, portanto, desafiando a interposição de Agravo de instrumento.

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : 000021copia_de_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:34

Este também é o entendimento dos renomados doutrinadores Luiz Roberto Ayob e Cássio Cavalli, como se confirma no trecho transcrito a seguir:

> **"a decisão que defere o processamento da recuperação judicial envolve a análise perfunctória de mérito, em cognição pouco aprofundada, e afeta interesses da empresa devedora e de terceiros.**
> **(AYOB, Luiz Roberto e CAVALLI, Cássio. A construção jurisprudencial da Recuperação Judicial de Empresas. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 110)"**

Corroborando o entendimento acima, o **Enunciado 50, elaborado por ocasião da I Jornada de Direito Comercial do CJF**, estipula que:

> **"A DECISÃO QUE DEFERE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DESAFIA AGRAVO DE INSTRUMENTO"**

Portanto, diante do exposto resta comprovado que, na hipótese dos autos, a decisão recorrida enseja a interposição de agravo de instrumento, sendo indiscutível o cabimento deste recurso, com seu consequente recebimento e total provimento, pelas razões a seguir expostas.

IV - DO VALOR EXCESSIVO DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Na decisão recorrida foram arbitrados honorários ao Administrador Judicial patamar de **4% (quatro por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos aos efeitos da presente recuperação judicial**, como se confirma no trecho transcrito abaixo:

> *"Nos termos do artigo 24, da lei nº 11.101/05 e observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho (que requer equipe para tal desiderato) e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, **fixo os honorários do administrador judicial em 4% (quatro por cento) do***

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Prescliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : 000021copia_de_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:34

valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial".

Neste contexto, considerando o elevado passivo das Agravantes é indiscutível que o percentual arbitrado como honorários ao Administrador Judicial é inviável, fugindo totalmente às possibilidades de superação desta atual crise econômico financeira.

De acordo com a decisão recorrida, as Agravantes teriam que arcar com o custo de **R$401.284,64** (quatrocentos e um mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) ao Administrador Judicial, **equivalente à 4% do passivo total de R$ 10.032.116,00 (dez milhões trinta e dois mil cento e dezesseis reais)**.

Ora Excelências, não levando em consideração outros valores que podem vir a fazer parte do presente procedimento recuperatório, mas levando somente em consideração os créditos até então apresentados, estamos falando em honorários devidos ao Administrador judicial na vultuosa quantia de **R$ 401.284,64 (quatrocentos e um mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)!!!.**

Não se exige muito esforço para perceber referido valor é absurdamente excessivo, demonstrando total desacerto com o o intuito de superação da crise pelas Recuperandas.

Excelências, é incontroversa a dificuldade e o dispêndio de tempo para a execução do árduo trabalho a ser desenvolvido pelo Administrador judicial. **Entretanto, a remuneração arbitrada em 4%** (quatro por cento) do valor dos créditos submetidos à presente recuperação judicial é elevada e causará imensuráveis danos às Agravantes, tendo em vista que estas não dispõem sequer de valores para o adimplemento de seus credores e encontram dificuldades em fomentar a sua própria operação, fato esse corroborado pela própria interposição do procedimento recuperacional.

Na remota hipótese deste E. Tribunal validar a decisão recorrida, todo o procedimento da recuperação judicial poderá ser prejudicado, tendo em vista que na decisão recorrida resta evidente o desacerto do Juízo *a quo*, manifestado pelos incoerentes valores a serem suportados pelas Recuperandas à título de honorários a serem pagos ao Administrador Judicial, tornando ainda mais difícil que o objetivo da lei seja atingido.

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : 000021copia_de_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:34

Assim, os honorários devidos ao Administrador Judicial nomeado devem ser revistos para que se tornem condizentes com a realidade das Recuperandas e, também, para que não impossibilitem o êxito na Recuperação Judicial.

Oportuno mencionar que muito embora o valor arbitrado ao Administrador Judicial esteja dentro dos parâmetros previstos no parágrafo 1º, do artigo 24 (transcrito abaixo), da Lei de Recuperação Judicial, levado em consideração os valores dos créditos submetidos à presente recuperação judicial, conclui-se que o valor é elevado.

> *"Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial,* ***OBSERVADOS A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO DEVEDOR****, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.*
>
> ***§ 1o Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência".***

Ora Excelências, embora formalmente a r. decisão tenha observado o patamar estipulado em lei, como previsto no *caput* do artigo 24 da Lei de Recuperação Judicial, ao ser fixado o patamar dos honorários **deve ser levado em consideração a capacidade de pagamento das Agravantes, o grau de complexidade dos trabalhos e os valores praticados no mercado,** tendo como percentual máximo o fixado no parágrafo 1º do referido dispositivo, como se ilustra no julgado abaixo, proferido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> ***"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO. NÃO ACOLHIMENTO. INTERESSE COLETIVO. JULGAMENTO INICIADO.***
> ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. PROFISSIONAL AUXILIAR***

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : 000021copia_de_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:34

418

DO JUÍZO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. GRAU DE COMPLEXIDADE DA CAUSA. TRABALHO DO PROFISSIONAL. TETO PREVISTO NA LEI. REDUÇÃO DETERMINADA. RECURSO PROVIDO

Honorários arbitrados pela decisão agravada em quinze milhões de reais. Remuneração excessiva. ***Não há dúvida de que todo trabalho deve ser remunerado, premissa essa que também decorre do princípio da vedação ao enriquecimento sem causa. Tampouco há dúvida de que o Administrador Judicial, diante da complexidade dos atos que pratica e das atividades que deve realizar, pela relevância do seu trabalho, deve ser adequadamente compensado. O que não se pode admitir é a fixação de remuneração não encontrada no mercado de trabalho desses profissionais e que não atende aos parâmetros da proporcionalidade e razoabilidade.*** *O Administrador Judicial deve ser remunerado conforme o trabalho que realiza e de acordo com a atividade profissional que desenvolve, convindo anotar que o art. 24 da Lei nº 11.101/2005 estipula critérios exemplificativos para o arbitramento e fixa apenas um limite à referida remuneração, nada dispondo sobre a aplicação obrigatória de percentual com base no passivo ou no ativo da empresa recuperanda* ***Fixação em 0,04% sobre os créditos sujeitos ao pedido recuperacional. RECURSO PROVIDO."****(TJSP -Relator(a): Carlos Alberto Garbi; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 11/11/2015; Data de registro: 24/11/2015) (grifo nosso)*

Além disso, de acordo com o entendimento já pacificado por este Tribunal de Justiça, o percentual aplicável aos honorários do Administrador judicial deve **levar em consideração o valor dos créditos,** sendo certo que quanto **maior o valor do crédito submetido a recuperação** judicial, **menor o percentual aplicável aos honorários do Administrador judicial**, uma vez que, se assim não for, referidos honorários tornam a recuperação judicial impraticável.

Neste sentido, vejamos a decisão de proferida em uma das Câmaras do Tribunal Superiores:

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : 000021copia_de_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:34

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ESCOLHA DE ADMINISTRADOR JUDICIAL - Aplicação dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, equidade e modicidade no arbitramento da remuneração do administrador judicial. Depósito judicial de 40% da verba honorária devida ao administrador. Retirada do nome da empresa recuperanda dos órgãos de restrição ao crédito. Vedação de descontos em conta corrente da empresa devedora. 1- **Além da observância ao § 1º do art. 24 da lrf, a remuneração do administrador judicial deverá ser fixada levando em consideração a delicada situação econômica da empresa para viabilizar a sua recuperação, de acordo com o que preconiza o art. 47 da citada lei, razão pela qual deve ser reduzido o valor fixado em patamar suficiente para remunerá-lo adequadamente, sem prejudicar a reabilitação da devedora**. 2- Conjugando os arts. 24, 61 e 63 da lrf, comportável é a reserva de 40% da remuneração do administrador judicial a ser paga após a aprovação das contas e apresentação do relatório final. 3- O simples deferimento da recuperação judicial, por si só, não autoriza a baixa das empresas em recuperação junto aos órgãos de restrição ao crédito. 4- Inexistindo nos autos os contratos celebrados com os bancos credores, não há como acolher o pedido referente à liberação dos recebíveis bloqueados por meio de 'travas bancárias'. Recurso parcialmente provido. **(TJGO - AI 201394286945 - 4ª C.Cív. - Rel. Des. Carlos Escher - DJe 23.04.2014 - p. 215)**

Portanto, Excelências, o patamar dos honorários arbitrados ao Administrador Judicial, deve levar em consideração as disposições contidas no artigo 24 da Lei de Recuperação Judicial, **somados aos os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, equidade e modicidade em seu arbitramento, sob pena de inviabilizar a própria recuperação judicial**.

Ressalta-se que conforme jurisprudência já colacionada, **os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, equidade e modicidade devem ser aplicados ao presente caso**, de modo que deverá ser fixada a remuneração do Administrador judicial levando em consideração a delicada situação econômica das Recuperandas, **a fim de viabilizar a**

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : 000021copia_de_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:34

recuperação das mesmas, de acordo com o que preconiza o artigo 47 da Lei 11.101/2005 abaixo transcrito:

> ***Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.***

Ou seja, na hipótese de tais princípios não serem observados na apreciação do procedimento de Recuperação Judicial, será ocasionado um **verdadeiro contrassenso ao objetivo da lei**, que foi promulgada para possibilitar a recuperação das empresas que passam por crises econômico financeira, mantendo sua função social, e não para potencializar a dificuldade financeira da empresa, o que, no caso em comento, ocorrerá caso seja mantido o inexequível honorário arbitrado ao Administrador Judicial.

Este também é o entendimento dos Tribunais Pátrios, conforme se pode observar nos julgados a seguir:

> **RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL - CRITÉRIOS ESTABELECIDOS** PELO ARTIGO 24, CAPUT E § 1º DA LEI 11.101/2005 - **Redução para R$33.000,**00, **valor que se mostra adequado para remunerar a administradora e a empresa contratada para os serviços contábeis,** considerados o zelo e o tempo a serem despendidos. Recurso provido. **(TJSP - AI 2168207-40.2014.8.26.0000 - São Paulo - 1ª C.Res.DEmp. - Rel. Maia da Cunha - DJe 18.11.2014 - p. 2116)**
>
> **REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL - Montante fixado em 3,5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Não observância dos parâmetros do art. 24 da LRE, já que incoerente com o que é praticado no mercado para o desempenho de atividades semelhantes**. Valor que chegaria a cerca de R$ 1.657.614,30. Necessidade de adequação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade Provimento, em parte, do recurso para reduzir a remuneração para 1,5% do passivo da recuperanda, o que equivale a R$ 710.406,15, montante sobre o qual recairá juros e

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : 000021copia_de_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:34

correção monetária a partir do julgamento, sendo que 40% deste pagamento dependerá da observância dos artigos 154 e 155 da Lei nº 11.101/2005 . **(TJSP - AI 2033959-74.2013.8.26.0000 - Campinas - 1ª C.Res.DEmp. - Rel. Enio Zuliani - DJe 24.09.2014 - p. 1823)**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ADMINISTRADOR JUDICIAL - **REMUNERAÇÃO FIXADA EM R$ 10.000,00 - ALEGAÇÃO DE EXCESSO** - EMPRESA EM SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - **DECISÃO REFORMADA EM PARTE - EXAME DOS CRITÉRIOS LEGAIS - ART. 24 E 25 LRF - CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO DEVEDOR E COMPLEXIDADE DO TRABALHO - HIPÓTESE, NO CASO, QUE COMPORTA MODERADA REDUÇÃO, PARA R$ 7.500,00** - RESERVA DE 40% PARA O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 24 DA LRF - INAPLICABILIDADE - AGRAVO PROVIDO EM PARTE. **(TJSP - AI 0154561-31.2013.8.26.0000 - São Carlos - 1ª C.Res.DEmp. - Rel. Teixeira Leite - DJe 04.07.2014 - p. 1226)**

Resta, portanto, comprovada a necessidade de redução dos honorários arbitrados, **sob pena de impossibilitar a recuperação financeira das Agravantes que, como é sabido, atravessam grave crise financeira, a qual, na hipótese de manutenção do patamar fixado, apenas seria potencializada**!

Neste sentido, José da Silva Pacheco em seu Livro Processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência (4ª Edição), defende que:

> *Como, antes, expusemos, o administrador judicial poderá ser: a) um profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresa ou contador; b) pessoa jurídica especializada. Ao juiz, vem agora este dispositivo a dizer, cabe fixar: a) o valor da sua remuneração; b) a forma de pagamento.* ***,Para fazê-lo, deve o juiz levar em consideração: a) quanto poderá a massa ou o devedor dispor para esse efeito ou seja qual o volume de recursos disponíveis; b) quanto tempo e quanto trabalho vai ser exigido do administrador; c) a profissão da pessoa escolhida (advogado, economista, administrador de empresa, contador) e a média da remuneração para trabalho ou atividade***

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : 000021copia_de_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:34

equivalente; d) a média das remunerações atribuídas às sociedades especializadas, quando da nomeação recair numa delas; e) o vulto e o tamanho da empresa.

Diante do exposto, se conclui que a medida de rigor é a redução do valor atribuído ao Administrador judicial nomeado, uma vez que se assim não for, o procedimento de recuperação judicial restará prejudicado.

Excelências, à titulo ilustrativo e como parâmetro para análise, neste caso, tem-se como patamar razoável para fixação dos honorários do Administrador Judicial o percentual de **1% (um por cento)** do valor total devido aos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, **totalizando um valor de R$100.321,16 (cem mil trezentos e vinte e um reais e dezesseis centavos)** que, **dividido em 24 parcelas**, corresponde ao valor de **R$4.180,00(quatro mil cento e oitenta reais)** mensais, que demonstra ser uma remuneração coerente com as condições e as práticas habituais de mercado para este tipo de serviço, bem como com a possibilidade de pagamento das Agravantes.

Este também o posicionamento deste Tribunal Superior, que em caso similar ao em comento, este E. Tribunal já julgou desta maneira, como se confirma na ementa transcrita abaixo:

> ***" AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DUAS EMPRESAS, QUE RECORREM AO TRIBUNAL PARA QUESTIONAR A SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES POR 180 DIAS, O VALOR DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, BEM COMO A RESERVA DE 40% DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARCIALMENTE EXERCIDO NA FASE DO ART. 529 DO CPC. RECURSO DA PRIMEIRA EMPRESA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. NÃO CONHECIDO O RECURSO DA SEGUNDA EMPRESA. 1.*** *Cuida-se de agravo de instrumento contra ato do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia que determinou o processamento do pedido de recuperação judicial das empresas IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e LUMAFER AGROPECUÁRIA LTDA (EPP). Após recebimento e comunicação do recurso interposto, o Juiz monocrático retratou-se parcialmente da decisão recorrida, para denegar o processamento do pedido de*

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Prescliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : 000021copia_de_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:34

recuperação da 2ª empresa, o que está sendo objeto de outro recurso. Destarte, o agravo de instrumento "sub examinem" deve ser conhecido em relação à 1ª empresa, tão somente. ***2.*** *O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal competente, através de petição, devendo agravante expor as razões do pedido de reforma da decisão. Cumprida esta diligência, estampada no art. 524,II, do CPC, não há falar em violação ao princípio da dialeticidade. (...).* ***4.*** *Para fixar os honorários do Administrador Judicial, o art. 24, caput, da LRE determina que se leve em consideração a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. No § 1º, enfatiza que em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.* ***Girando o valor da dívida em patamares altíssimos, impõe-se a reforma da decisão, para reduzir o valor dos honorários do Administrador Judicial, de 3% para 1% do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial da 1ª agravante.***

5. *O art. 24, § 2º, ao preconizar que "será reservado 40% do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei", destina-se aos processos de falência. Contudo, falecendo norma regulamentando a forma de proceder-se ao pagamento dos honorários do Administrador judicial em processo de recuperação judicial, sem se esquecer de disposição que determina a prestação de contas em prazo certo, a ser decidida por sentença, idêntica fórmula deve ser adotada à recuperação, o que se faz com o aval da melhor doutrina. O que não se pode permitir é que o Administrador judicial, na recuperação judicial, seja remunerado integralmente em lapso inferior a dois anos e sem prestar contas pontualmente"* ***(TJGO – AI 201590493940 - Aparecida de Goiânia – 1ª Camara Cível – Des. Rel. Orloff Neves Rocha – Julgado em 02/06/2015) (grifo nosso).***

Portanto, por qualquer ângulo que se analise a hipótese dos autos, se percebe que **deve ser reduzido o percentual dos honorários arbitrados ao Administrador judicial para o patamar de 1% (um por cento) sobre o valor dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial**, a fim de se compatibilizar com os valores praticados no mercado de trabalho para este tipo serviço.

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Prescíliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : 000021copia_de_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:34

V – DA TUTELA RECURSAL: EVIDENTE NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO.

Conforme expressamente previsto no **inciso I do artigo 1.019 do Novo Código de Processo Civil,** em casos de urgência e que a questão recorrida pode ocasionar dano de difícil ou incerta reparação, é possível a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento.

Pois bem, como exaustivamente demonstrado nestes autos, em caso de manutenção da r. decisão agravada, o risco de ser inviabilizada a Recuperação Judicial é sensivelmente potencializado, tendo em vista o abusivo patamar de honorários arbitrados em favor do Administrador Judicial.

Na realidade, a manutenção da decisão agravada representará verdadeira incongruência jurídica, tendo em vista que os honorários fixados impossibilitam a superação da situação de crise econômico-financeira das Agravantes, contrariando ao previsto pelo artigo 47 da Lei 11.101/2005, Lei de Recuperação Judicial.

Oportuno mencionar também que a jurisprudência, em casos análogos ao em comento, entende pela atribuição do efeito suspensivo aos Recurso de Agravo de Instrumento, privilegiando a manutenção da atividade empresarial e contemplando a exegese da Lei de Recuperação Judicial, como se confirma no julgado abaixo:

> ***AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CORTE NO FORNECIMENTO DE ,ENERGIA ELÉTRICA. FUNCIONAMENTO INVIABILIZADO. AUSÊNCIA DE FATO OU ARGUMENTO NOVO. 1.*** *O agravo regimental deve ser desprovido, quando a decisão recorrida estiver satisfatoriamente fundamentada e apoiada em entendimento dominante desta Corte, e o agravante não apresentar argumentos capazes de demonstrar a ocorrência de prejuízo, a ponto de motivar sua reconsideração ou justificar sua reforma.* ***2.*** *A concessão ou não da antecipação dos efeitos da tutela*

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : 000021copia_de_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:34

jurisdicional está adstrita ao prudente arbítrio e ao livre convencimento do juiz, em observância aos requisitos legais (CPC, art. 273), razão pela qual a modificação dos seus julgados somente é comportável quando houver abuso de autoridade ou decisões teratológicas. ***AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO (TJ/GO – AI nº 353706.71.2015.8.09.0000 - 4º Cam. Cível – Rel. Des. CARLOS ESCHER)***

Diante do exposto, pugna pelo deferimento liminar, em sede de antecipação de tutela, a suspensão da decisão, até a decisão definitiva deste E. Tribunal acerca da redução do valor dos honorários arbitrados, inclusive comunicando o Juízo de 1ª Instância, e, cumulativamente a redução do valor dos honorários arbitrados ao Administrador Judicial para o percentual de 1% (um por cento) do valor total devido aos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

VI – DO PREQUESTIONAMENTO

Tendo em vista as alegações contidas no presente agravo, já faz-se uso deste para prequestionar toda a matéria ventilada, especialmente no que diz respeito aos artigos 6º; 24º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º; 47º; 49º, §§ 3º e 4º; 61º; 62º; 63º; 154º e 155º, todos da Lei 11.101/2005, além de prequestionar todos os outros dispositivos citados na presente minuta de agravo de instrumento.

Além disso, serve o presente também para prequestionar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, equidade, modicidade, dentre outros princípios aplicáveis ao procedimento recuperatório das Agravantes, para que eventual discussão com relação ao quanto aqui informado possa ser discutido em sede de nossos Tribunais de Superposição.

Portanto, toda a matéria aqui discutida fica, desde já, prequestionada para que possa ser discutida em sede de nossos Tribunais de Superposição.

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : 000021copia_de_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:34

VII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, convocando os lúcidos suplementos jurídicos dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes deste Egrégio Tribunal, as Agravantes interpõem o presente Recurso, com fulcro no artigo 1.015, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, esperando que seja conhecido e provido, para a reforma parcial da decisão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Agravantes no tocante aos honorários do Sr. Administrador judicial e ainda para:

a) Seja deferido efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento para que não haja descumprimento da decisão que se guerreia;

b) Deferir **liminarmente, em sede de antecipação de tutela, a suspensão da r. decisão agravada até a decisão definitiva deste E. Tribunal acerca da redução do valor dos honorários arbitrados, inclusive comunicando o Juízo de 1ª Instância; cumulada com a redução do valor dos honorários arbitrados ao Administrador Judicial para o percentual de 1% (um por cento) do valor total devido** aos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do Novo Código de Processo Civil; diante do evidente risco de grave dano às Recuperandas.

c) Ao final, pugna pelo **TOTAL PROVIMENTO** deste recurso na ocasião do julgamento definitivo, determinando a redução dos honorários arbitrados ao Administrador judicial para o percentual de 1% (um por cento) do valor dos créditos sujeitos à presente recuperação, possibilitando, assim, às Recuperandas a continuidade de sua atividade empresarial, com a consequente superação da crise econômica financeira que as assolam;

Salienta-se que as custas foram recolhidas nos termos da lei junto às guias disponibilizadas no *site* do Tribunal de Justiça deste Estado de Goiás, sendo certo que caso tenham sido recolhidos valores a menor, as Agravantes devem ser intimadas para complementar o recolhimento, não havendo qualquer tipo de deserção em razão deste fato.

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : 000021copia_de_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:34

NAKANO
NKN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Termos em que,
A. Deferimento.
São Paulo/SP, 29 de Agosto de 2016.

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
OAB/SP 213.097

PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
OAB/SP 351.996

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 22 : 000022recursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:37

428

NAKANO
NKN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

OBJ. ***Agravo de Instrumento***

Processo de Origem nº 201602817310 (0281731-19.2016.8.09.0011)
Recuperação Judicial - 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO

AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI, com sede social na Avenida Prefeito João de Paula Teixeira Filho, s/n, Qd.15, Lts 11 e 12, Bairro Ilda, CEP: 74935-810, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n 26.930.164/0001-01 e ainda **WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA.**, com sede social na Rua Dona Juracy de Paula Teixeira, Qd,21, Lts. 08, 09 e 10, Bairro Ilda, CEP 74.935-640, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 10.516.534/0001-29, representadas neste ato por Maria Suelene Alves Pedro, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n 1.604.328 SSP/GO e do CPF/MF: 197.709.951-34, residente e domiciliada à Alameda do Bosque, Qd 6C, Lote 16, Jardins Mônaco, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, autoras do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo de origem em epígrafe, por seus advogados signatários, com escritório profissional na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n. 680, conjunto

SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 22 : 000022recursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:37

162, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP e na Rua Dr. Presciliano Pinto, n. 3194, Jd. Alto Rio Preto, cidade de São José do Rio Preto/SP, local onde recebem intimações, notificações e demais comunicações a serem feitas no presente processo, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no **artigo 1.015, inciso II, do Novo Código de Processo Civil**, inconformados com r. decisão de **fls. 360/363** proferida pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, interpor, tempestivamente, o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO** a fim de ver reformada parcialmente a referida decisão, pelas anexas razões, requerendo a Vossa Excelência se digne em recebê-lo e processá-lo, distribuindo o presente a uma das Colendas Câmaras deste Egrégio Tribunal.

Outrossim, de acordo com o que dispõe o artigo 1.017 do Novo Código de Processo Civil, anexa os documentos abaixo relacionados, para a devida formação do instrumento

- ✓ *Cópia da petição inicial, observando que esta é a ensejadora da decisão agravada; (DOC.01)*
- ✓ *Cópia da decisão agravada; (DOC.02)*
- ✓ *Cópia da certidão de intimação da decisão agravada;(DOC.03)*
- ✓ *Cópia da procuração outorgada aos advogados das agravantes; (DOC.04)*
- ✓ *Declaração de inexistência de Contestação e Procuração das partes agravadas;(DOC.05)*
- ✓ *Custas devidamente recolhidas (doc.06)*
- ✓ *Demais peças necessárias e facultativas para a formação do presente instrumento. (DOC.07)*

Assim, requer a formação do instrumento de agravo, com a juntada das anexas razões de recurso, acompanhada das peças processuais acima mencionadas.

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 22 : 000022recursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:37

NAKANO
NKN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Em atendimento ao disposto no artigo 1.016, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil, as agravantes informam os nomes e os endereços completos de seus advogados constituídos:

Marcio Jumpei Crusca Nakano, OAB/SP 213.097;
Pedro Henrique Nossa Bergamasco, OAB/SP 351.996;

Endereço: Rua Dr. Presciliano Pinto, n. 3194, Jd. Alto Rio Preto, CEP: 15.020-000 – São José do Rio Preto/SP.

Importante mencionar que não estão sendo informados os dados dos advogados da parte agravada, tampouco estão sendo anexadas as cópias das procurações dos respectivos advogados e eventuais contestações, uma vez que não existem tais documentos nos autos, **por se tratar de PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e, neste momento, recorrer-se da decisão inicial que deferiu o processamento do referido procedimento, especialmente na parte em que arbitrou honorários ao Administrador judicial, determinando o pagamento de um valor excessivamente oneroso e inviável para as Agravantes prosseguirem com o seu processo.

No entanto, apresentamos o nome e endereço do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo *a quo*:

Dr. Felipe Denki Belém Pacheco, OAB/GO 34.021;

Endereço: Rua 05 – Q. C04, lt.16/19, sala 1.912 – Setor Oeste – Ed. The Prime Tamandaré - Goiânia/GO - CEP:74.125-070 – Fones:62-3281.33.33, 62-98148.4489, 62-3434.6373

Requer, ainda, sejam anexados aos autos os comprovantes do recolhimento do valor atinente ao regular processamento do presente agravo de instrumento, conforme determinações deste Egrégio Tribunal de Justiça, pugnando para que eventual recolhimento a menor seja integralmente corrigido no prazo a ser concedido por Vossa Excelência, não incorrendo às agravantes em deserção em razão de referido recolhimento a menor.

SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 22 : 000022recursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:37

NAKANO
NKN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Por fim, requer se digne Vossa Excelência em receber o presente recurso de agravo de instrumento, reduzindo o valor arbitrado dos honorários ao Administrador judicial, uma vez que tal valor inviabiliza totalmente o procedimento recuperatório das Agravantes.

Termos em que,
A. Deferimento.
São Paulo/SP, 1 de setembro de 2016.

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
OAB/SP 213.097

PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
OAB/SP 351.996

SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 22 : 000022recursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:37

NAKANO
NKN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Origem nº 201602817310 (0281731-19.2016.8.09.0011)
Recuperação Judicial 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO

Agravantes: **AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI; WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA.**

Agravado: *Juízo de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO e Administrador Judicial.*

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDA CÂMARA

CONSPÍCUOS JULGADORES

I – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o artigo 1.003, §5º, do Novo Código de Processo Civil, o prazo para interposição de Recurso de Agravo de Instrumento é de 15 (quinze) dias.

SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 22 : 000022recursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:37

No presente caso, a r. decisão, ora agravada, foi **publicada no DJE aos 22/08/2016 (segunda-feira),** iniciando-se o prazo quinzenal aos 23/08/2016 (terça-feira) e **encerrando-se em 13/09/2016 (terça-feira).**

Oportuno destacar que, nos termos do §6º, do artigo 1.003, do Novo Código de Processo Civil, o referido prazo processual se prorrogou até o dia 13/09/2016 em razão da suspensão dos prazos forenses ocasionados pelo feriado do dia **07/09/2016**, conforme tabela de feriados retirada do site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, anexa ao presente recurso.

Ainda cabe ressaltar que, **como previsto pelo artigo 219 do Novo Código de Processo Civil**, os prazos processuais devem ser computados somente em dias úteis.

Diante do exposto, resta comprovada a **tempestividade** do presente recurso de Agravo de Instrumento.

II - DOS FATOS

Na data de 09 de Agosto de 2016, em virtude da grande crise financeira em que se encontravam e se encontram até os dias de hoje, potencializada pelas dificuldades politicas e econômicas que o pais atravessa, as Agravantes ajuizaram com pedido de recuperação judicial, o qual foi distribuído perante a 02ª Vara Cível da comarca de Aparecida de Goiânia/GO.

Os autos foram autuados sob o n. 201602817310 (0281731-19.2016.8.09.0011) e, logo após, **na data de 19 de Agosto de 2016**, foi **disponibilizada no DJE a r. decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, bem como nomeou Administrador Judicial, arbitrando desde já os seus honorários.**

SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Prescíliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 22 : 000022recursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:37

No entanto, o valor arbitrado dos honorários devidos ao Administrador Judicial é extremamente excessivo e prejudicial às Recuperandas, razão pela qual não restou outra alternativa, senão a apresentação do presente agravo de instrumento, com objetivo de minorar os honorários do Administrador Judicial para um patamar condizente com a condição financeira das Agravantes.

Ora Excelências, importante mencionar que referido pedido encontra guarida nos artigos e princípios da **Lei 11.101/2005**, isso porque se busca por meio da Recuperação Judicial a superação da crise econômico financeira das Recuperandas com intuito de fomentar a manutenção das atividades empresariais como fonte produtora de empregos e tutelando o interesse de todos os credores.

Já r. decisão agravada demonstra um verdadeiro contrassenso à exegese da lei, na medida que a sua manutenção implicará em dano irreparável às Agravantes, contrariando a função social das empresas e o objetivo da lei de recuperação judicial, o qual consiste na superação da crise econômico financeira em situações críticas como a das Agravantes.

Portanto, merece **TOTAL PROVIMENTO** o presente agravo de instrumento, impondo a atribuição do efeito ativo ao recurso, para que o pagamento determinado na r. decisão agravada, **seja suspenso até a decisão definitiva deste E. Tribunal e, ao final, seja determinada a redução dos honorários arbitrados ao Sr. Administrador Judicial, a fim de viabilizar o processo recuperatório das Agravantes.**

III- DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

Conforme previsto no artigo 1.015, inciso III do NCPC, se admite a interposição de Recurso de Agravo de Instrumento contra decisões parciais de mérito.

De acordo com a doutrina predominante a decisão que defere o processamento da recuperação judicial não consiste em simples despacho ordinatório, envolvendo análise de mérito e, portanto, desafiando a interposição de Agravo de instrumento.

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 22 : 000022recursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:37

Este também é o entendimento dos renomados doutrinadores Luiz Roberto Ayob e Cássio Cavalli, como se confirma no trecho transcrito a seguir:

> **"a decisão que defere o processamento da recuperação judicial envolve a análise perfunctória de mérito, em cognição pouco aprofundada, e afeta interesses da empresa devedora e de terceiros.**
> **(AYOB, Luiz Roberto e CAVALLI, Cássio. A construção jurisprudencial da Recuperação Judicial de Empresas. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 110)"**

Corroborando o entendimento acima, o **Enunciado 50, elaborado por ocasião da I Jornada de Direito Comercial do CJF**, estipula que:

> **"A DECISÃO QUE DEFERE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DESAFIA AGRAVO DE INSTRUMENTO"**

Portanto, diante do exposto resta comprovado que, na hipótese dos autos, a decisão recorrida enseja a interposição de agravo de instrumento, sendo indiscutível o cabimento deste recurso, com seu consequente recebimento e total provimento, pelas razões a seguir expostas.

IV - DO VALOR EXCESSIVO DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Na decisão recorrida foram arbitrados honorários ao Administrador Judicial patamar de **4% (quatro por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos aos efeitos da presente recuperação judicial**, como se confirma no trecho transcrito abaixo:

> *"Nos termos do artigo 24, da lei nº 11.101/05 e observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho (que requer equipe para tal desiderato) e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes,* ***fixo os honorários do administrador judicial em 4% (quatro por cento) do***

SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 22 : 000022recursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:37

valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial".

Neste contexto, considerando o elevado passivo das Agravantes é indiscutível que o percentual arbitrado como honorários ao Administrador Judicial é inviável, fugindo totalmente às possibilidades de superação desta atual crise econômico financeira.

De acordo com a decisão recorrida, as Agravantes teriam que arcar com o custo de **R$401.284,64** (quatrocentos e um mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) ao Administrador Judicial, **equivalente à 4% do passivo total de R$ 10.032.116,00 (dez milhões trinta e dois mil cento e dezesseis reais)**.

Ora Excelências, não levando em consideração outros valores que podem vir a fazer parte do presente procedimento recuperatório, mas levando somente em consideração os créditos até então apresentados, estamos falando em honorários devidos ao Administrador judicial na vultuosa quantia de **R$ 401.284,64 (quatrocentos e um mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)!!!.**

Não se exige muito esforço para perceber referido valor é absurdamente excessivo, demonstrando total desacerto com o o intuito de superação da crise pelas Recuperandas.

Excelências, é incontroversa a dificuldade e o dispêndio de tempo para a execução do árduo trabalho a ser desenvolvido pelo Administrador judicial. **Entretanto, a remuneração arbitrada em 4%** (quatro por cento) do valor dos créditos submetidos à presente recuperação judicial é elevada e causará imensuráveis danos às Agravantes, tendo em vista que estas não dispõem sequer de valores para o adimplemento de seus credores e encontram dificuldades em fomentar a sua própria operação, fato esse corroborado pela própria interposição do procedimento recuperacional.

Na remota hipótese deste E. Tribunal validar a decisão recorrida, todo o procedimento da recuperação judicial poderá ser prejudicado, tendo em vista que na decisão recorrida resta evidente o desacerto do Juízo *a quo*, manifestado pelos incoerentes valores a serem suportados pelas Recuperandas à título de honorários a serem pagos ao Administrador Judicial, tornando ainda mais difícil que o objetivo da lei seja atingido.

SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 22 : 000022recursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:37

Assim, os honorários devidos ao Administrador Judicial nomeado devem ser revistos para que se tornem condizentes com a realidade das Recuperandas e, também, para que não impossibilitem o êxito na Recuperação Judicial.

Oportuno mencionar que muito embora o valor arbitrado ao Administrador Judicial esteja dentro dos parâmetros previstos no parágrafo 1º, do artigo 24 (transcrito abaixo), da Lei de Recuperação Judicial, levado em consideração os valores dos créditos submetidos à presente recuperação judicial, conclui-se que o valor é elevado.

> *"Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial,* ***OBSERVADOS A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO DEVEDOR****, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.*
>
> ***§ 1o Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência".***

Ora Excelências, embora formalmente a r. decisão tenha observado o patamar estipulado em lei, como previsto no *caput* do artigo 24 da Lei de Recuperação Judicial, ao ser fixado o patamar dos honorários **deve ser levado em consideração a capacidade de pagamento das Agravantes, o grau de complexidade dos trabalhos e os valores praticados no mercado,** tendo como percentual máximo o fixado no parágrafo 1º do referido dispositivo, como se ilustra no julgado abaixo, proferido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> ***"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO. NÃO ACOLHIMENTO. INTERESSE COLETIVO. JULGAMENTO INICIADO.***
> ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. PROFISSIONAL AUXILIAR***

SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 22 : 000022recursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:37

438

DO JUÍZO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. GRAU DE COMPLEXIDADE DA CAUSA. TRABALHO DO PROFISSIONAL. TETO PREVISTO NA LEI. REDUÇÃO DETERMINADA. RECURSO PROVIDO

Honorários arbitrados pela decisão agravada em quinze milhões de reais. Remuneração excessiva. ***Não há dúvida de que todo trabalho deve ser remunerado, premissa essa que também decorre do princípio da vedação ao enriquecimento sem causa. Tampouco há dúvida de que o Administrador Judicial, diante da complexidade dos atos que pratica e das atividades que deve realizar, pela relevância do seu trabalho, deve ser adequadamente compensado. O que não se pode admitir é a fixação de remuneração não encontrada no mercado de trabalho desses profissionais e que não atende aos parâmetros da proporcionalidade e razoabilidade.*** *O Administrador Judicial deve ser remunerado conforme o trabalho que realiza e de acordo com a atividade profissional que desenvolve, convindo anotar que o art. 24 da Lei nº 11.101/2005 estipula critérios exemplificativos para o arbitramento e fixa apenas um limite à referida remuneração, nada dispondo sobre a aplicação obrigatória de percentual com base no passivo ou no ativo da empresa recuperanda* ***Fixação em 0,04% sobre os créditos sujeitos ao pedido recuperacional. RECURSO PROVIDO."****(TJSP -Relator(a): Carlos Alberto Garbi; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 11/11/2015; Data de registro: 24/11/2015) (grifo nosso)*

Além disso, de acordo com o entendimento já pacificado por este Tribunal de Justiça, o percentual aplicável aos honorários do Administrador judicial deve **levar em consideração o valor dos créditos,** sendo certo que quanto **maior o valor do crédito submetido a recuperação** judicial, **menor o percentual aplicável aos honorários do Administrador judicial**, uma vez que, se assim não for, referidos honorários tornam a recuperação judicial impraticável.

Neste sentido, vejamos a decisão de proferida em uma das Câmaras do Tribunal Superiores:

SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 22 : 000022recursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:37

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ESCOLHA DE ADMINISTRADOR JUDICIAL - Aplicação dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, equidade e modicidade no arbitramento da remuneração do administrador judicial. Depósito judicial de 40% da verba honorária devida ao administrador. Retirada do nome da empresa recuperanda dos órgãos de restrição ao crédito. Vedação de descontos em conta corrente da empresa devedora. 1- **Além da observância ao § 1º do art. 24 da lrf, a remuneração do administrador judicial deverá ser fixada levando em consideração a delicada situação econômica da empresa para viabilizar a sua recuperação, de acordo com o que preconiza o art. 47 da citada lei, razão pela qual deve ser reduzido o valor fixado em patamar suficiente para remunerá-lo adequadamente, sem prejudicar a reabilitação da devedora**. 2- Conjugando os arts. 24, 61 e 63 da lrf, comportável é a reserva de 40% da remuneração do administrador judicial a ser paga após a aprovação das contas e apresentação do relatório final. 3- O simples deferimento da recuperação judicial, por si só, não autoriza a baixa das empresas em recuperação junto aos órgãos de restrição ao crédito. 4- Inexistindo nos autos os contratos celebrados com os bancos credores, não há como acolher o pedido referente à liberação dos recebíveis bloqueados por meio de 'travas bancárias'. Recurso parcialmente provido. **(TJGO - AI 201394286945 - 4ª C.Cív. - Rel. Des. Carlos Escher - DJe 23.04.2014 - p. 215)**

Portanto, Excelências, o patamar dos honorários arbitrados ao Administrador Judicial, deve levar em consideração as disposições contidas no artigo 24 da Lei de Recuperação Judicial, **somados aos os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, equidade e modicidade em seu arbitramento, sob pena de inviabilizar a própria recuperação judicial**.

Ressalta-se que conforme jurisprudência já colacionada, **os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, equidade e modicidade devem ser aplicados ao presente caso**, de modo que deverá ser fixada a remuneração do Administrador judicial levando em consideração a delicada situação econômica das Recuperandas, **a fim de viabilizar a**

SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 22 : 000022recursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:37

440

recuperação das mesmas, de acordo com o que preconiza o artigo 47 da Lei 11.101/2005 abaixo transcrito:

> ***Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.***

Ou seja, na hipótese de tais princípios não serem observados na apreciação do procedimento de Recuperação Judicial, será ocasionado um **verdadeiro contrassenso ao objetivo da lei**, que foi promulgada para possibilitar a recuperação das empresas que passam por crises econômico financeira, mantendo sua função social, e não para potencializar a dificuldade financeira da empresa, o que, no caso em comento, ocorrerá caso seja mantido o inexequível honorário arbitrado ao Administrador Judicial.

Este também é o entendimento dos Tribunais Pátrios, conforme se pode observar nos julgados a seguir:

> **RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL - CRITÉRIOS ESTABELECIDOS** PELO ARTIGO 24, CAPUT E § 1º DA LEI 11.101/2005 - **Redução para R$33.000,**00, **valor que se mostra adequado para remunerar a administradora e a empresa contratada para os serviços contábeis,** considerados o zelo e o tempo a serem despendidos. Recurso provido. **(TJSP - AI 2168207-40.2014.8.26.0000 - São Paulo - 1ª C.Res.DEmp. - Rel. Maia da Cunha - DJe 18.11.2014 - p. 2116)**
>
> **REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL - Montante fixado em 3,5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Não observância dos parâmetros do art. 24 da LRE, já que incoerente com o que é praticado no mercado para o desempenho de atividades semelhantes**. Valor que chegaria a cerca de R$ 1.657.614,30. Necessidade de adequação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade Provimento, em parte, do recurso para reduzir a remuneração para 1,5% do passivo da recuperanda, o que equivale a R$ 710.406,15, montante sobre o qual recairá juros e

SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 22 : 000022recursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:37

correção monetária a partir do julgamento, sendo que 40% deste pagamento dependerá da observância dos artigos 154 e 155 da Lei nº 11.101/2005 . **(TJSP - AI 2033959-74.2013.8.26.0000 - Campinas - 1ª C.Res.DEmp. - Rel. Enio Zuliani - DJe 24.09.2014 - p. 1823)**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ADMINISTRADOR JUDICIAL - **REMUNERAÇÃO FIXADA EM R$ 10.000,00 - ALEGAÇÃO DE EXCESSO** - EMPRESA EM SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - **DECISÃO REFORMADA EM PARTE - EXAME DOS CRITÉRIOS LEGAIS - ART. 24 E 25 LRF - CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO DEVEDOR E COMPLEXIDADE DO TRABALHO - HIPÓTESE, NO CASO, QUE COMPORTA MODERADA REDUÇÃO, PARA R$ 7.500,00** - RESERVA DE 40% PARA O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 24 DA LRF - INAPLICABILIDADE - AGRAVO PROVIDO EM PARTE. **(TJSP - AI 0154561-31.2013.8.26.0000 - São Carlos - 1ª C.Res.DEmp. - Rel. Teixeira Leite - DJe 04.07.2014 - p. 1226)**

Resta, portanto, comprovada a necessidade de redução dos honorários arbitrados, **sob pena de impossibilitar a recuperação financeira das Agravantes que, como é sabido, atravessam grave crise financeira, a qual, na hipótese de manutenção do patamar fixado, apenas seria potencializada**!

Neste sentido, José da Silva Pacheco em seu Livro Processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência (4ª Edição), defende que:

> *Como, antes, expusemos, o administrador judicial poderá ser: a) um profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresa ou contador; b) pessoa jurídica especializada. Ao juiz, vem agora este dispositivo a dizer, cabe fixar: a) o valor da sua remuneração; b) a forma de pagamento.* ***,Para fazê-lo, deve o juiz levar em consideração: a) quanto poderá a massa ou o devedor dispor para esse efeito ou seja qual o volume de recursos disponíveis; b) quanto tempo e quanto trabalho vai ser exigido do administrador; c) a profissão da pessoa escolhida (advogado, economista, administrador de empresa, contador) e a média da remuneração para trabalho ou atividade***

SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 22 : 000022recursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:37

equivalente; d) a média das remunerações atribuídas às sociedades especializadas, quando da nomeação recair numa delas; e) o vulto e o tamanho da empresa.

Diante do exposto, se conclui que a medida de rigor é a redução do valor atribuído ao Administrador judicial nomeado, uma vez que se assim não for, o procedimento de recuperação judicial restará prejudicado.

Excelências, à titulo ilustrativo e como parâmetro para análise, neste caso, tem-se como patamar razoável para fixação dos honorários do Administrador Judicial o percentual de **1% (um por cento)** do valor total devido aos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, **totalizando um valor de R$100.321,16 (cem mil trezentos e vinte e um reais e dezesseis centavos)** que, **dividido em 24 parcelas**, corresponde ao valor de **R$4.180,00(quatro mil cento e oitenta reais)** mensais, que demonstra ser uma remuneração coerente com as condições e as práticas habituais de mercado para este tipo de serviço, bem como com a possibilidade de pagamento das Agravantes.

Este também o posicionamento deste Tribunal Superior, que em caso similar ao em comento, este E. Tribunal já julgou desta maneira, como se confirma na ementa transcrita abaixo:

> *" **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DUAS EMPRESAS, QUE RECORREM AO TRIBUNAL PARA QUESTIONAR A SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES POR 180 DIAS, O VALOR DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, BEM COMO A RESERVA DE 40% DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARCIALMENTE EXERCIDO NA FASE DO ART. 529 DO CPC. RECURSO DA PRIMEIRA EMPRESA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. NÃO CONHECIDO O RECURSO DA SEGUNDA EMPRESA. 1.** Cuida-se de agravo de instrumento contra ato do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia que determinou o processamento do pedido de recuperação judicial das empresas IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e LUMAFER AGROPECUÁRIA LTDA (EPP). Após recebimento e comunicação do recurso interposto, o Juiz monocrático retratou-se parcialmente da decisão recorrida, para denegar o processamento do pedido de*

SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 22 : 000022recursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:37

recuperação da 2ª empresa, o que está sendo objeto de outro recurso. Destarte, o agravo de instrumento "sub examinem" deve ser conhecido em relação à 1ª empresa, tão somente. ***2.*** *O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal competente, através de petição, devendo agravante expor as razões do pedido de reforma da decisão. Cumprida esta diligência, estampada no art. 524,II, do CPC, não há falar em violação ao princípio da dialeticidade. (...).* ***4.*** *Para fixar os honorários do Administrador Judicial, o art. 24, caput, da LRE determina que se leve em consideração a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. No § 1º, enfatiza que em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.* ***Girando o valor da dívida em patamares altíssimos, impõe-se a reforma da decisão, para reduzir o valor dos honorários do Administrador Judicial, de 3% para 1% do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial da 1ª agravante.***

5. *O art. 24, § 2º, ao preconizar que "será reservado 40% do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei", destina-se aos processos de falência. Contudo, falecendo norma regulamentando a forma de proceder-se ao pagamento dos honorários do Administrador judicial em processo de recuperação judicial, sem se esquecer de disposição que determina a prestação de contas em prazo certo, a ser decidida por sentença, idêntica fórmula deve ser adotada à recuperação, o que se faz com o aval da melhor doutrina. O que não se pode permitir é que o Administrador judicial, na recuperação judicial, seja remunerado integralmente em lapso inferior a dois anos e sem prestar contas pontualmente"* ***(TJGO – AI 201590493940 - Aparecida de Goiânia – 1ª Camara Cível – Des. Rel. Orloff Neves Rocha – Julgado em 02/06/2015) (grifo nosso).***

Portanto, por qualquer ângulo que se analise a hipótese dos autos, se percebe que **deve ser reduzido o percentual dos honorários arbitrados ao Administrador judicial para o patamar de 1% (um por cento) sobre o valor dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial**, a fim de se compatibilizar com os valores praticados no mercado de trabalho para este tipo serviço.

SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 22 : 000022recursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:37

NAKANO
NKN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

V – DA TUTELA RECURSAL: EVIDENTE NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO.

Conforme expressamente previsto no **inciso I do artigo 1.019 do Novo Código de Processo Civil,** em casos de urgência e que a questão recorrida pode ocasionar dano de difícil ou incerta reparação, é possível a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento.

Pois bem, como exaustivamente demonstrado nestes autos, em caso de manutenção da r. decisão agravada, o risco de ser inviabilizada a Recuperação Judicial é sensivelmente potencializado, tendo em vista o abusivo patamar de honorários arbitrados em favor do Administrador Judicial.

Na realidade, a manutenção da decisão agravada representará verdadeira incongruência jurídica, tendo em vista que os honorários fixados impossibilitam a superação da situação de crise econômico-financeira das Agravantes, contrariando ao previsto pelo artigo 47 da Lei 11.101/2005, Lei de Recuperação Judicial.

Oportuno mencionar também que a jurisprudência, em casos análogos ao em comento, entende pela atribuição do efeito suspensivo aos Recurso de Agravo de Instrumento, privilegiando a manutenção da atividade empresarial e contemplando a exegese da Lei de Recuperação Judicial, como se confirma no julgado abaixo:

> ***AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CORTE NO FORNECIMENTO DE ,ENERGIA ELÉTRICA. FUNCIONAMENTO INVIABILIZADO. AUSÊNCIA DE FATO OU ARGUMENTO NOVO. 1.*** *O agravo regimental deve ser desprovido, quando a decisão recorrida estiver satisfatoriamente fundamentada e apoiada em entendimento dominante desta Corte, e o agravante não apresentar argumentos capazes de demonstrar a ocorrência de prejuízo, a ponto de motivar sua reconsideração ou justificar sua reforma.* ***2.*** *A concessão ou não da antecipação dos efeitos da tutela*

SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 22 : 000022recursopt_0001.pdf

jurisdicional está adstrita ao prudente arbítrio e ao livre convencimento do juiz, em observância aos requisitos legais (CPC, art. 273), razão pela qual a modificação dos seus julgados somente é comportável quando houver abuso de autoridade ou decisões teratológicas. ***AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO (TJ/GO – AI nº 353706.71.2015.8.09.0000 - 4º Cam. Cível – Rel. Des. CARLOS ESCHER)***

Diante do exposto, pugna pelo deferimento liminar, em sede de antecipação de tutela, a suspensão da decisão, até a decisão definitiva deste E. Tribunal acerca da redução do valor dos honorários arbitrados, inclusive comunicando o Juízo de 1ª Instância, e, cumulativamente a redução do valor dos honorários arbitrados ao Administrador Judicial para o percentual de 1% (um por cento) do valor total devido aos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

VI – DO PREQUESTIONAMENTO

Tendo em vista as alegações contidas no presente agravo, já faz-se uso deste para prequestionar toda a matéria ventilada, especialmente no que diz respeito aos artigos 6º; 24º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º; 47º; 49º, §§ 3º e 4º; 61º; 62º; 63º; 154º e 155º, todos da Lei 11.101/2005, além de prequestionar todos os outros dispositivos citados na presente minuta de agravo de instrumento.

Além disso, serve o presente também para prequestionar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, equidade, modicidade, dentre outros princípios aplicáveis ao procedimento recuperatório das Agravantes, para que eventual discussão com relação ao quanto aqui informado possa ser discutido em sede de nossos Tribunais de Superposição.

Portanto, toda a matéria aqui discutida fica, desde já, prequestionada para que possa ser discutida em sede de nossos Tribunais de Superposição.

SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 22 : 000022recursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:37

VII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, convocando os lúcidos suplementos jurídicos dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes deste Egrégio Tribunal, as Agravantes interpõem o presente Recurso, com fulcro no artigo 1.015, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, esperando que seja conhecido e provido, para a reforma parcial da decisão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Agravantes no tocante aos honorários do Sr. Administrador judicial e ainda para:

a) Seja deferido efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento para que não haja descumprimento da decisão que se guerreia;

b) Deferir **liminarmente, em sede de antecipação de tutela, a suspensão da r. decisão agravada até a decisão definitiva deste E. Tribunal acerca da redução do valor dos honorários arbitrados, inclusive comunicando o Juízo de 1ª Instância; cumulada com a redução do valor dos honorários arbitrados ao Administrador Judicial para o percentual de 1% (um por cento) do valor total devido** aos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do Novo Código de Processo Civil; diante do evidente risco de grave dano às Recuperandas.

c) Ao final, pugna pelo **TOTAL PROVIMENTO** deste recurso na ocasião do julgamento definitivo, determinando a redução dos honorários arbitrados ao Administrador judicial para o percentual de 1% (um por cento) do valor dos créditos sujeitos à presente recuperação, possibilitando, assim, às Recuperandas a continuidade de sua atividade empresarial, com a consequente superação da crise econômica financeira que as assolam;

Salienta-se que as custas foram recolhidas nos termos da lei junto às guias disponibilizadas no *site* do Tribunal de Justiça deste Estado de Goiás, sendo certo que caso tenham sido recolhidos valores a menor, as Agravantes devem ser intimadas para complementar o recolhimento, não havendo qualquer tipo de deserção em razão deste fato.

SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Prescíliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 22 : 000022recursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:37

NAKANO
NKN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Termos em que,
A. Deferimento.
São Paulo/SP, 29 de Agosto de 2016.

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
OAB/SP 213.097

PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
OAB/SP 351.996

SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Prescíliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

448

NAKANO
NKN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

09/08/16 11:17 JOED AP
281731-19.2016

CÓPIA

URGENTE!!!

AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI, com sede social na Avenida Prefeito João de Paula Teixeira Filho, s/nº, Qd. 15, Lts 11 e 12, Bairro Ilda, CEP. 74935-810, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.930.164/0001-01 e ainda **WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA.**, com sede social na Rua Dona Juracy de Paula Teixeira, Qd. 21, Lts. 08, 09 e10, Bairro Ilda, CEP: 74.935-640, devidamente inscrita no CNPJ/MF 10.516.534/0001-29, representadas neste ato por **MARIA SUELENE ALVES PEDRO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 1.604.328 SSP/GO e do CPF/MF 197.709.951-34, residente e domiciliada à Alameda do Bosque, QD. 6C, Lote 16, Jardins Mônaco, Bairro cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, por seus advogados signatários, com escritório profissional na Alameda Joaquim Eugênio de Lima n. 680, conjunto 162, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, local onde recebem intimações, notificações e demais comunicações a serem feitas no presente processo, vem mui respeitosamente à presença Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei 11.101/05 apresentar seu pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

449

I

Da Recuperação Judicial

NO PLANO DAS RELAÇÕES JURÍDICAS ECONÔMICAS, A IDEIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEVA À AFIRMAÇÃO DE UMA NECESSÁRIA SOLVABILIDADE DO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR, OU SEJA, É PRECISO HAVER BENS E DIREITOS EM VALOR SUFICIENTE PARA PERMITIR O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES, NO MOMENTO EM QUE ESTEJAM VENCIDAS.

A atual situação financeira das requerentes não corresponde ao conceito de solvência acima descrito, pois assim como grande parte do setor siderurgico, as requerentes estão atravessando uma grave crise econômico-financeira, a qual compromete a sua situação patrimonial e a sua capacidade imediata de honrar os compromissos financeiros.

No nosso ordenamento jurídico, a crise econômico-financeira de uma empresa é tratada como um desafio passível de recuperação, ainda que essa atividade seja regida pelo direito privado.

Ao tratar de recuperação judicial de empresas, ensina Gladston Mamede em Direito Empresarial Brasileiro, editora Atlas, 4ª Ed, 2010, pg.29:

> (...) as obrigações civis do empresário ou sociedade empresaria são atraídas para o juízo universal. Abandona-se o individualismo das relações diáticas, ou seja, relações jurídicas duais ou bilaterais (credor/devedor), para que seja estabelecido um foro comum, submetendo os interesses e direitos individuais aos interesses coletivos.

Assim, determina o artigo 47 da Lei 11.101/05 acerca dos objetivos desse procedimento:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

preservação da empresa, sua função social e o estimulo à atividade econômica.

Este é o princípio basilar do processo recuperacional, pois recuperando a empresa, não estamos recuperando o empresário e sim toda uma coletividade que guarda estreita relação com a empresa, nestes incluídos seus funcionários juntamente com suas famílias, a fonte produtora de renda e tributos que ajudam a fomentar a vida em sociedade.

Esse procedimento se desenvolve pela apresentação, nos autos da ação de recuperação judicial, de um plano de reestruturação e reerguimento, o qual, aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo, implica em novação dos créditos anteriores ao ajuizamento da demanda e obriga a todos os credores a ela sujeitos.

Destaca-se ainda da doutrina de Gladston Mamede em Direito Empresarial Brasileiro, editora Atlas, 4a Ed, 2010, pg. 29 que:

> "Portanto, a submissão obrigatória do patrimônio do insolvente ao concurso de credores não se limita ao empresário ou sociedade empresária, mas alcança todos aqueles que com ele mantem relações jurídicas, sejam seus credores ou devedores".

Para tanto, é necessário realizar o levantamento do ativo (bens e direitos) e o levantamento do passivo para solucionar o impasse criado pelo afluxo das pretensões dos credores em receber seus créditos sobre um patrimônio bruto insuficiente.

Dada a viabilidade econômico-financeira das empresas requerentes, por se tratar de situação transitória e passível de reversão, caso deferido o pedido de recuperação que ora se formula, permitir-se-á a reestruturação de suas atividades empresariais, o saneamento da crise e o reerguimento das empresas, fato este que resultará em beneficio à todos (credores, trabalhadores, economia do país).

Deferido o pedido de recuperação judicial, as empresas requerentes permanecerão sob supervisão judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano (art. 61 da Lei 11.101/05).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

459

Portanto, nos termos da presente petição inicial, necessário se faz o deferimento do presente pedido de recuperação judicial, para que seja viabilizada a recuperação das empresas requerentes.

Para tanto, encontram-se cumpridos todos os requisitos exigidos pela Lei 11.101/2005, os quais poderão ser efetivamente verificados nos documentos aqui colacionados.

Assim, de rigor o deferimento da presente recuperação judicial, por ser medida da mais absoluta justiça.

Segundo o Ilustre Jurista José da Silva Pacheco a recuperação judicial envolve os interesses:

a) *do empresário ou da sociedade empresária;*

b) *dos empregados, que com seu trabalho dão vitalidade a empresa;*

c) *dos sócios, que aplicam suas economias e recursos financeiros, em prol do seu desenvolvimento;*

d) *dos credores que, confiantes nos seus produtos, dão crédito a empresa em recuperação;*

e) *das Instituições Financeiras, que dão financiamento a recuperanda, atentas não só à segurança das garantias, mas também à permanência crescente das atividades empresariais;*

f) *da Fazenda Pública, que sempre almeja a capacidade econômica do contribuinte, só possível com o estímulo e revitalização da empresa;*

g) *do Município, da Região, do Estado e do próprio país, que só se desenvolve como o desenvolvimento das atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens e serviços;*

h) *da Ordem Econômica em geral que, de acordo com o preceito do artigo 170 da Constituição Federal, funda-se na valorização do trabalho e da livre iniciativa, a fim de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios da função social*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

da propriedade, da defesa do consumidor, da redução das desigualdades regionais e sociais, e da busca do pleno emprego;

i) dos consumidores e da coletividade em geral.

Portanto, Excelência, fica claro a necessidade do deferimento da presente recuperação judicial, uma vez que através de referido procedimento, poder-se-á fazer com que as requerentes retomem seu crescimento com vista a manutenção da sua atividade produtiva.

II

Dos Requisitos para o ajuizamento da Presente Recuperação Judicial

Conforme verifica-se dos documentos em anexo, as requerentes atendem aos requisitos elencados no artigo 48 da Lei 11.101/05, uma vez que exercem, regularmente, suas atividades há muito mais que dois anos; jamais foram falidas; não obtiveram a concessão de recuperação judicial anteriormente; seus administradores e ou sócios jamais foram condenados por crime algum.

Referidos requisitos estão estampados no artigo 48 da Lei 11.101/2005, a qual tomo a liberdade de transcrever:

> Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:
>
> I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
>
> II.– não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente. (Renumerado pela Lei nº 12.873, de 2013)

§ 2º Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

Como se vê, Excelência, todos os requisitos exigidos pelo artigo 48 da Lei de Recuperação Judicial se fazem presentes no caso em análise, podendo as requerentes ajuizarem o presente pedido para verem restabelecidas as condições de suas atividades.

Ademais, conforme verifica-se, referida recuperação é extremamente necessária à continuidade das atividades das requerentes e, consequentemente, é extremamente necessária à manutenção da fonte de emprego gerada pelas requerentes, uma vez que as mesmas passam por extrema dificuldade financeira e o não ajuizamento do presente procedimento recuperatório certamente causaria a bancarrota das empresas requerentes, sem contar na falta de adimplemento das inúmeras dívidas contraídas pelas requerentes.

Portanto, extremamente necessário o ajuizamento do presente procedimento recuperatório, o qual deverá ser deferido para que seja possibilitado às requerentes a completa recuperação das mesmas, a manutenção de sua atividade produtiva, com a consequente manutenção da fonte de emprego, além de propiciar aos credores o recebimento dos valores que lhes são devidos, nos termos do plano de recuperação judicial que será apresentado no prazo legal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

III

Da Competência para o Processamento do Feito

A competência material para propositura do presente pedido, é estabelecida no artigo 3º da Lei em aplicação e determina o Juízo do local do principal estabelecimento do Grupo Econômico, como se observa:

> Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

É necessário, inicialmente, buscar na doutrina a definição do conceito de principal estabelecimento.

Ensina o renomado processualista Nelson Nery Junior:

> Competente para o pedido de falência é o juízo onde se situa o principal estabelecimento da empresa comercial ou a filial de empresa situada fora do país. É o lugar onde está concentrado o comando e de onde irradiam os negócios da empresa, isto é, o lugar de onde emanam as ordens que mantém a empresa em funcionamento. O principal estabelecimento é aferível por circunstâncias de fato. Se o comando da empresa não se localiza no lugar em que o contrato social e os registros da empresa indiquem como sede, o principal estabelecimento não é o que os documentos, de direito, apontam, mas aquele que os fatos determinam como sendo o lugar do qual a empresa é efetivamente comandada. A alteração do domicílio da empresa durante o período crítico de sua insolvabilidade não implica necessariamente a alteração da competência do juízo da falência. Se a alteração domiciliar foi feita em fraude, continua competente o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

juízo do anterior domicilio. Pela prevenção se fixa o juízo competente para a falência, quando vários existirem no foro competente (LF, art. 6°, parágrafo 8°)". (Código Civil Comentado, 3ª edição, Editora RT, pg. 1.140).

Segundo o ilustre jurista Fabio Ulhoa Coelho entende-se como estabelecimento principal:

> "Não a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária devedora, a que vem mencionada no respectivo ato constitutivo, nem o estabelecimento maior, física ou administrativamente falando. Principal estabelecimento, para fins de definição de competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume dos negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico". (Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 2ª Edição, Editora Saraiva, pg. 28).

Tais lições encontram respaldo em decisões como a do STJ, que pede-se vênia para transcrever:

> PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NO DISTRITO FEDERAL - DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA O RIO DE JANEIRO - RJ - PRINCIPAL ESTABELECIMENTO - ARTS. 3° E 6°, § 8°, DA LEI N° 11.101/2005 - VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA - INDISPONIBILIDADE DE BENS E INATIVIDADE DA EMPRESA - POSTERIOR MODIFICAÇÃO DA SEDE NO CONTRATO SOCIAL - QUADRO FÁTICO IMUTÁVEL NA INSTÂNCIA ESPECIAL - ENUNCIADO N° 7 DA SÚMULA DO STJ - 1- O quadro fático-probatório descrito no acórdão recorrido não pode ser modificado em recurso especial, esbarrando na vedação contida no Enunciado n° 7 da Súmula do STJ . Em tal circunstância, não produzem efeito algum neste julgamento as alegações recursais a respeito da suposta atividade econômica exercida nesta Capital e da eventual ausência de citação nos autos do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

pedido de falência referido pela recorrente, aspectos que nem mesmo foram enfrentados pelo Tribunal de origem. 2- A qualificação de principal estabelecimento, referido no art. 3º da Lei nº 11.101/2005 , revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa, não se confundindo, necessariamente, com o endereço da sede, formalmente constante do estatuto social e objeto de alteração no presente caso. 3- Tornados os bens indisponíveis e encerradas as atividades da empresa cuja recuperação é postulada, firma-se como competente o juízo do último local em que se situava o principal estabelecimento, de forma a proteger o direito dos credores e a tornar menos complexa a atividade do Poder Judiciário, orientação que se concilia com o espírito da norma legal. 4- Concretamente, conforme apurado nas instâncias ordinárias, o principal estabelecimento da recorrente, antes da inatividade, localizava-se no Rio de Janeiro - RJ, onde foram propostas inúmeras ações na Justiça comum e na Justiça Federal, entre elas até mesmo um pedido de falência, segundo a recorrente, em 2004, razão pela qual a prevenção do referido foro permanece intacta. 5- Recurso especial improvido. (STJ - REsp 1.006.093 - (2006/0220947-8) - 4ª T. - Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira - DJe 16.10.2014 - p. 1620)

Consoante entendimento jurisprudencial, respaldo em abalizada doutrina, "estabelecimento principal é o local onde a atividade se mantém centralizada", não sendo, de outra parte, "aquele a que os estatutos conferem o titulo principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor (STJ-2ª Turma, cc 32988-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 14.11.2001, DJ 04.02.2002).

Este também é o entendimento dos nossos Tribunais Superiores, a saber:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - ARTIGO 113 DO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

457

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MATÉRIA NÃO SUJEITA À PRECLUSÃO - LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA DEVEDORA - ARTIGO 3º DA LEI Nº 11.101/05 - LOCAL ONDE SÃO EXERCIDAS AS PRINCIPAIS ATIVIDADES DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ - 1- Dispõe o artigo 113 do Código de Processo Civil , que a incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção. Tal significa dizer que, enquanto o processo estiver tramitando, inexiste vedação para abertura de novas discussões acerca da incompetência absoluta do foro, ainda mais tratando-se da via eleita, conflito de competência, promovido por julgador que até então, não havia se pronunciado nos autos sobre o tema. **2- De acordo com a leitura do artigo 3º da Lei nº 11.101/05 , "é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil", devendo ser levado em consideração que "(...) a qualificação de principal estabelecimento (...) revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa, não se confundindo, necessariamente, com o endereço da sede." (STJ, RESp 1006093/DF). 3- Restando evidenciado nos autos que todas as empresas do GRUPO CORAL, com exceção de uma, estão sediadas em Aparecida de Goiânia, em especial, aquelas que possuem ativos financeiros mais avantajados, maiores despesas com ordenados, salários, gratificações e outras remunerações a empregados, sendo ainda responsáveis pelo faturamento dos contratos de asseio, portaria, refeição e segurança, outra não é a providência senão declarar a incompetência absoluta do foro da comarca de Goiânia, local em que se processa o pedido de recuperação judicial. 4- A regra da competência absoluta, ao contrário daquela observada na competência relativa, não pode ser alterada por**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

conexão/continência, não admitindo prorrogação pelas partes. Sendo assim, equivocado o ajuizamento da ação de falência por conexão à ação cautelar pois, tratando-se de competência absoluta, em razão da matéria, devem ser observados os termos do artigo 3º da Lei de regência . 5- CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. REMESSA DOS AUTOS AO FORO DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA. PRESERVADOS TODOS OS ATOS DECISÓRIOS JÁ PRATICADOS NO FEITO, EM OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO ARTIGO 122 DO CPC E AO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. (TJGO - CC 201491496088 - 1ª S.Cív. - Rel. Des. Orloff Neves Rocha - DJe 13.11.2014 - p. 104) Grifo Nosso.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE FALÊNCIA - COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA - ARTIGO 3º, DA LEI Nº 11.101/2005 - DESPEJO DA EMPRESA DA SEDE PRINCIPAL - FILIAL NA COMARCA DE GOIÂNIA - 1- Nos termos do artigo 3º, da Lei nº 11.101/2005 (REGULA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXTRAJUDICIAL E A FALÊNCIA DO EMPRESÁRIO E DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA), é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do brasil. 2- In casu, conforme consta da certidão simplificada da junta comercial do estado de goiás, a empresa demandada possui filial nesta capital (FL. 07), e em tendo desocupado o imóvel situado na comarca de aparecida de goiânia, onde não mais exerce atividade, o juízo desta capital passa a ter competência para processar e julgar o pedido falimentar em questão, em atenção ao disposto no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 . Conflito conhecido e provido para declarar competente o juízo suscitado. (TJGO - CC 201492845426 - 1ª S.Cív. - Relª Desª Maria das Gracas Carneiro Requi - DJe 21.10.2014 - p. 26)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

459

NAKANO
NKN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

APELACAO - ACAO DE BUSCA E APREENSAO PELO DECRETO LEI 911/69 CONVERTIDA EM DEPOSITO - CONTRATO FIRMADO COM A MATRIZ - FORO CONTRATUAL CDC - FILIAL - INCOMPETENCIA ABSOLUTA - NULIDADE - REMESSA AO JUIZO COMPETENTE - RECUPERACAO JUDICIAL - VIA ATRATIVA - 1- O foro de rio verde-go, sede da filial, e absolutamente incompetente ao ajuizamento da acao, mormente quando eleito no contrato, firmado com a propria matriz, aquele da comarca onde e estabelecida, ou seja, abelardo luz-sc em consonancia com o cdc e arts. 100, IV, a, b e d , e 94, do cpc . 2- Nao e razoavel a extincao do processo sem julgamento de merito, comportando apenas a nulidade dos atos decisorios e a respectiva remessa ao juizo competente de abelardo luz-sc, ainda mais por se encontrar a empresa em processo de recuperacao judicial na referida circunscricao judiciaria, sede de seu principal estabelecimento, circunstancia que recomenda a observancia do principio da via atrativa, previsto na lei 11.101/05 , que embora nao absoluto, aconselha que a solucao seja condizente com os demais fatores que concorrem para o exito do plano de recuperacao. Apelo conhecido e parcialmente provido. (TJGO - AC 200901020987 - 1ª C.Cív. - Rel. Des. Leobino Valente Chaves - DJe 28.01.2010 - p. 168)

PEDIDO DE FALÊNCIA - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - ESTABELECIMENTO PRINCIPAL - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADES NEGOCIAIS NA CAPITAL DO ESTADO - FORO COMPETENTE - COMARCA DE ESCADA - 1- O foro competente para decretar a falência é o juízo do local do principal estabelecimento do devedor, entendendo-se, assim, aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa. No entanto, não havendo comprovação de atos negociais prevalentes ou filiais em outra Comarca, prevalece o foro da sede da empresa. 2- Atualmente todas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

460

as atividades da empresa estão restritas ao Município de Escada/PE, isto é, no local onde se encontra a sede da Agravante. 2- Agravo de Instrumento provido por maioria de votos. (TJPE - AI 0008339-80.2012.8.17.0000 - 4ª C.Cív. - Rel. Des. Francisco Manoel Tenorio dos Santos - DJe 05.09.2013 - p. 141)

NO CASO EM TELA, O PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DAS REQUERENTES ATUAM SOB O MESMO TETO, TENDO APENAS ENDEREÇOS NA MESMA QUADRA, MAS FAZENDO USO DE UM ÚNICO PRÉDIO INDUSTRIAL.

AS SEDES TAMBÉM SÃO EM UM ÚNICO MUNICÍPIO, OU SEJA, APARECIDA DE GOIÂNIA, SENDO PORTANTO ESTE O FORO COMPETENTE PARA PROCESSAMENTO DESTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

É NESTE LOCAL ONDE TRABALHAM SEUS ADMINISTRADORES E ONDE SÃO TOMADAS AS DECISÕES ESTRATÉGICAS DAS REQUERENTES E DO GRUPO ECONÔMICO COMO UM TODO, DA QUAL AS MESMAS FAZEM PARTE E, AINDA, ONDE SE LOCALIZAM TODOS OS DEPARTAMENTOS CORPORATIVOS (FINANCEIRO, COMERCIAL, CONTÁBIL) E INCLUSIVE ONDE FUNCIONAM SEUS CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO E ESTOQUE.

Destarte, da subsunção do fato à norma, tem-se que não há dúvidas sobre a competência deste Juízo para processar o presente Pedido de Recuperação Judicial.

IV

Do litisconsórcio ativo e do Grupo Econômico

Para a superação da crise econômica financeira porque passam as requerentes, necessário será a recuperação de todo o Grupo Econômico, neste incluído ambas as empresas requerentes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

Veja Excelência que as empresas requerentes são intrinsecamente ligadas, uma vez que possuem quadro social comum, além de ter o mesmo administrador.

As empresas requerentes são uma garantidora da outra em várias operações financeiras; as atividades exercidas pelas mesmas são complementares uma da outra, ou seja, são duas empresas que trabalham conjuntamente para uma finalidade comum.

Fica claro portanto a relação de interdependência gerada pela formação de um grupo econômico de fato, que somente tornará viável a recuperação de todas em conjunto, vez que as obrigações de uma acabam por se tornar obrigações da outra.

Além disso, Excelência, as decisões tomadas para o exercício das atividades de ambas as empresas são tomadas conjuntamente, tendo ambas a mesma gestão.

Por esse motivo, a única forma de a divida contraída pelas requerentes ser efetivamente negociada e paga ocorre com o ajuizamento comum da presente recuperação judicial.

O ajuizamento do pedido conjunto está, ainda, em conformidade com a jurisprudência dominante em nosso país que consolidou o entendimento de que o litisconsórcio ativo é admissível em pedidos de Recuperação Judicial, não havendo razão para não aceitá-lo no caso do presente pedido.

Veja-se:

> Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Litisconsórcio ativo. Possibilidade. Precedentes desta Câmara que reconheceram a possibilidade, em tese, de pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, desde que presentes elementos que justifiquem a apresentação de plano único, bem como a posterior aprovação de tal cúmulo subjetivo pelos credores. Pedido formulado por três sociedades empresárias distintas, detidas direta ou indiretamente por dois irmãos. Grupo econômico de fato configurado. Estabelecimento de uma

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

das sociedades em cidade e estado diversos. Irrelevância no caso concreto, principalmente em razão desta empresa não possuir empregados. Ausência de credores trabalhistas fora da Comarca de Itatiba. Administrador judicial que demonstra a relação simbiótica das empresas. Pedido de litisconsórcio ativo que atende à finalidade última do instituto da recuperação judicial (superação da crise econômico-financeira das empresas). Decisão reformada. Agravo provido.

Também a doutrina já se pronunciou pelo cabimento do instituto processual nos processos de recuperação judicial:

> A formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei no 11.101/2005, é possível, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico (de fato ou de direito). Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foros diversos, o conceito ampliado de 'empresa' (que deve refletir o atual estágio do capitalismo abrangendo o 'grupo econômico'), para os fins da Lei no 11.101/2005, permite estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade (estabelecimento) do grupo de sociedades. O litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei no 11.101/2005 e atende ao Princípio basilar da Preservação da Empresa (...)"3.

Desse modo, o processamento em litisconsórcio do presente pedido de Recuperação Judicial deverá ser admitido por este MM. Juízo, uma vez que somente assim poder-se-á propiciar às requerentes a superação da crise econômico-financeira que as assolam.

V

Das Características das Empresas Requerentes

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

A primeira requerente **AÇONOBRE PRODUTOS METALÚGICOS EIRELI**, foi constituída em 06 de março de 1991, conforme consta em seu contrato social.

Conforme informado, a sociedade possui sede na Avenida Prefeito João de Paula Teixeira Filho, s/nº, Qd. 15, Lts 11 e 12, Bairro Ilda, CEP. 74935-810, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Foi fundada para atuar no setor de comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas.

Atualmente o capital social da empresa é de R$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais), representado por cotas de igual valor nominal, já integralizado, sendo R$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais) em moeda corrente do País e R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em imóveis.

A administração é exercida exclusivamente pela empresária **MARIA SUELENE ALVES PEDRO.**

O objeto social da Requerente é o COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS, RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICAS.

Seu foco de atuação é a fabricação de portas e janelas para a construção civil, possuindo diversas certificações que trazem aos seus produtos diferencial de mercado sem precedente.

Atualmente, empregam juntas aproximadamente 80 funcionários, sendo responsáveis pelo sustento de inúmeras pessoas.

Entre seus inúmeros pontos positivos, a empresa possui estrutura para entregas rápidas, qualidade dos materiais, transporte próprio, grande estoque de equipamentos e funcionários qualificados.

Já a segunda requerente **WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA.**, foi constituída na data de 17 de novembro de 2008.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

O objetivo social desta requerente é a exploração do ramo de fabricação de esquadrias metálicas, tanques, caixas d'água, reservatórios metálicos, caldeiras para aquecimento central, comércio atacadista de material para construção e comércio varejista de material para construção.

Atualmente seu capital social é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em cotas no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma integralizada em moeda corrente do País totalmente subscrito e integralizado, suas cotas são divididas em 50% para AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI e 50% para MARIA SUELENE ALVES PEDRO.

Seu fato positivo é que o setor de energia solar tem crescido exponencialmente, notadamente por conta das necessidades de energias alternativas, como também menos poluentes e com baixo custo.

Assim, após breve demonstração das atividades das requerentes, atendendo ao disposto no artigo 51 da Lei 11.101/05, passa a expor as razões de seu momentâneo desequilíbrio financeiro, conforme os tópicos que se seguem.

> Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
>
> I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

VI

Das Causas da Crise Econômico Financeira

O setor siderúrgico sofre os problemas decorrentes da grande crise econômica em que se encontra o País, ou seja, retração da econômia do Brasil nos anos de 2015 e 2016; o risco País e o aumento dos juros; alta do dólar que impactou o custo do produto vendido; aumento da inflação e dos custos de produção, inadimplência, variação cambial, aumento da concorrência, com a consequente redução dos preços médios praticados, afetando as margens operacionais, restrição do crédito por

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

parte dos agentes financeiros e também por parte dos fornecedores, e por fim, elevada alavancagem financeira.

Em 2012, o Brasil era o 9º maior produtor de aço do mundo, o que o colocou em uma posição estratégica no cenário mundial. Neste mesmo ano, foram produzidos cerca de 34,5 milhões de toneladas de aço, e o setor foi responsável por 4% do PIB do País.

Já em 2013, com a diversificação da planta industrial, a Requerente Açonobre conseguiu ampliar suas atividades comerciais para as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste do país, com forte participação nos Estados do Pará, Maranhão, Amapá e Mato Grosso.

No ano de 2014, houve uma queda acentuada de receita, por conta da diminuição das atividades da construção civil, redução dos repasses para o programa Minha Casa Minha Vida, seguimento este que representava mais de 30% do faturamento bruto das requerentes

Contudo, o cenário econômico mudou, sendo que nos anos de 2013 e 2014, o crédito posto à disposição das empresas requerentes ficou demasiadamente oneroso, prejudicando a continuidade das atividades das empresas requerentes.

As linhas de créditos disponíveis para as requerentes que já tinham sido aprovadas, mas ainda não tinham sido utilizadas, foram abruptamente cortadas, levando a empresa a buscar outras linhas de créditos para continuar sua atividade. Porém, referidas linhas de crédito possuem custo extremamente elevado, imputando maiores dificuldades às requerentes.

Assim, devido a todos estes fatores, as empresas requerentes se viram obrigadas a se socorrerem de financiamentos leoninos para suportar o giro de suas atividades, tendo majorado seus endividamentos e não conseguindo cumprir com seus compromissos.

ASSIM, NÃO TENDO AS REQUERENTES MAIS CRÉDITO COM FORNECEDORES PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIA PRIMA E INSUMOS, MAS, MESMO COMPRANDO A VISTA, SÃO "OBRIGADAS" A VENDER A PRAZO, O QUE VEM DILAPIDANDO SEU FLUXO DE CAIXA, COMPROMETENDO INCLUSIVE A PRÓPRIA ATIVIDADE INERENTE À REFERIDAS EMPRESAS.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

Em razão destes fatos, Excelência, o fluxo de caixa das requerentes foram diretamente afetados, não sendo suficiente para o cumprimento de suas obrigações, implicando atrasos nos pagamentos dos fornecedores e instituições financeiras.

Excelência, nos anos de 2013 a 2014 a empresa apresentou um crescimento em sua **Receita Líquida**, atingindo o valor total de R$30.617.127,82 (trinta milhões, seiscentos e dezessete mil e cento e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), sendo que nos anos de 2015 e parcial de 2016 esse crescimento se converteu em um brusco declínio.

Apesar das dificuldades enfrentadas pelas empresas, sua administradora e funcionários estão trabalhando com afinco buscando soerguê-las, certamente, um plano de ação que contemple, sobretudo, redução de custos, revisão de preços e margem de lucro dos produtos industrializados e talvez até a venda de alguns ativos, serão suficientes para que o grupo possa se reerguer.

Desde 2005 inúmeras empresas vem atravessando um período de grande dificuldade financeira, aliás, não é só as requerentes que enfrentam dificuldades, basta atentar as notícias veiculadas pelos órgãos de comunicação, para se verificar que as dificuldades financeiras são gerais, chegando a atingir grandes conglomerados, a título de exemplo citamos aqui empresas como Varig, Vasp, Parmalat, Bombril, Eucatex, Panashop, Círio, Sansuy, Hikari, Samelo, BRA, Águas Lindóia, Arantes Alimentos, Frigorífico Independência, Agrenco, Companhia Brasileira de Açucar e Àlcool, Parapuã Agro Industrial, Grupo Una, Usina Bom Jesus, Denusa, Grupo João Lira, Grupo Alvorada, Infinity, Campestre, Decasa, Rede Zacarias, Borcol, Oi, etc.

O pedido de recuperação judicial é parte de um plano de reestruturação e recuperação da empresa que foi iniciado em 2016, com a intenção de diminuir custos e buscar uma maior rentabilidade nos resultados, além de buscar a incorporação das empresas e auxilio de profissionais de mercado para prestar consultoria para implantação de sistemas de qualidade com melhores praticas comerciais e de gestão.

A recuperação judicial, bem se sabe, não é a solução para todos os problemas apresentados. No entanto, permitirá às requerentes, uma vez autorizada pela assembleia de credores, fazer uso dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

meios recuperacionais propostos pela Lei 11.101/2005 para conseguir a superação da crise econômico-financeira.

A entrada de valores em caixa, sem que tenham de ser destinados imediatamente a compromissos financeiros que não implicam em aquisição de matéria prima, destinada a movimentação da atividade produtiva, com a concessão de carência para os pagamentos, possibilitará a retomada do curso de sucesso reforçada pela qualidade de seus produtos e de sua marca.

O plano de recuperação não é apresentado neste momento, tanto que se requer, ao final, a concessão do prazo legal de 60 dias para sua apresentação, mas pode-se antecipar que as medidas a serem apresentadas e que encontram-se em fase de elaboração e estudos de viabilidade, uma vez aprovadas pela assembleia de credores (estes os maiores interessados), efetivamente atenderão o fim da presente lei, que é a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Destaca-se que são inúmeros empregos diretos mantidos pela requerente, conforme relação apresentada em anexo e que dependem da continuidade da empresa requerente para o seu sustento e não merecem ver seus empregos e suas verbas sucumbirem em um processo falimentar.

Os próprios credores, chamados a assembleia respectiva, terão a oportunidade de discutir as propostas apresentadas e deliberar sobre sua viabilidade, demonstrando, assim, o efetivo espirito da atual legislação.

Portanto, Excelência, a presente recuperação judicial é totalmente plausível para a recuperação das empresas requerentes, cumpre todos os requisitos previstos em lei, sendo o seu deferimento a oportunidade para que as mesmas continuem a exercer suas atividades, mantendo sua fonte de produção e a sua função social.

Tal como amplamente demonstrado acima, o Grupo Alves Quixabeira, constituído pelas requerentes é viável, seu negócio é bem recebido pelo mercado, goza de credibilidade com seus clientes e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

funcionários e sobre tudo possui produtos reconhecidos no mercado pela sua qualidade.

Assim, as requerentes para que lhes sejam permitido readequar as atividades sociais e o giro dos negócios se lança ao desafio de se valer de um favor legal representado pelo ajuizamento da presente recuperação judicial acreditando que este instituto jurídico, fundado na ética da solidariedade possa ajudar a sanear a crise econômico-financeira pela qual vem atravessando, com a finalidade de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho respeitando a dignidade da pessoa humana, assegurando a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses de seus credores.

VII
Do Arresto

Um fato muito grave e importante a mencionar, que acabou ocasionando a necessidade do ajuizamento da presente medida, é que no dia 29 de julho (sexta-feira), foram arrestados, por meio de uma ação judicial que tramita na 4ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia, em que figura como autor o Banco Bradesco, um grande número de equipamentos utilizados para atividade fabril das requerentes, além de um caminhão utilizado para o transporte de matéria prima e entrega de produtos acabados.

Portanto Excelência, é de extrema necessidade que seja deferida a Recuperação Judicial das requerentes, uma vez que, caso isso não ocorra, a empresa poderá perder boa parte de seus equipamentos utilizados na sua produção, comprometendo assim o desenvolvimento de suas atividades.

Saliente-se que referido arresto foi determinado nos autos do Processo n. 255319-51.2016.8.09.0011, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, em que são partes **BANCO BRADESCO S/A.** e uma das requerentes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

469

Excelência, a ordem de arresto é uma medida emergencial, baseada no poder de cautela do Juiz, sendo conversível em penhora ou mesmo cancelada considerada seu caráter cautelar.

No caso em tela, existe a presença de fato novo, qual seja um posível deferimento da recuperação judicial das requerentes, o que ocasionará a prevenção deste Juízo para vários assuntos, entre eles toda a decisão relevante sobre o patrimônio da empresa recuperanda, tudo com base na jurisprudência sobre o tema.

A respeito do tema, confiram-se os seguintes julgados:

> VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEI Nº 11.101/05. NOVA METÓDICA DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ARRESTO. Com a disposição da Lei n. 11.101/05, fora criada a figura jurídica da "recuperação judicial". As empresas que estejam sob os auspícios desse novo instituto, cujo relevo prático-jurídico alçou-o ao mesmo nível de importância da falência, terão necessariamente suspensos o curso da prescrição, das ações e das execuções em andamento contra ela, conforme preleciona o art. 6º, combinado com o art. 52, III, do mencionado diploma. Ademais, os créditos dessas empresas, apurados perante a Justiça Especializada Trabalhista, serão inscritos em um quadro-geral de credores, ou seja, devem sujeitar-se a uma universalidade no concurso de credores. E, por assim dizer, o crédito trabalhista obedecerá à ordem de classificação definida no plano recuperatório, isto é, dependerá daquilo que o Comitê de Recuperação deliberar; motivo pelo qual não se justifica pretender que um bem seja arrestado somente para salvaguardar a posição de um crédito em uma execução que ainda se processará, pois, certamente, não haverá uma penhora a ser efetivada, mas, sim, uma habilitação de crédito a ser observada no momento apropriado. (TRT14ª R. - RO 01024.2005.003.14.00-1 - Rel. Juíza Maria do Socorro Costa Miranda - DJ 16.06.2006)

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR NOMINADA ARRESTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. PROCURAÇÃO DO ADVOGADO. DESNECESSIDADE. CITAÇÃO. INEXISTÊNCIA ATÉ A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 525, INC. I, DO CPC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

AÇÃO CAUTELAR TÍPICA. ARRESTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL EMPRESARIAL. SUSPENSÃO DAS AÇÕES. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 6º DA LEI 11.101/2005. MEDIDAS DE URGÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO. Recurso desprovido. 1. Procuração do agravado. Ausência. Inicial citação. Inocorrência. Se a circunstância do processo aponta para a certeza de inexistência de procuração ao advogado do agravado, porquanto este ainda não foi citado, desnecessária a exigência de juntada da peça, que inexiste, ou mesmo de certidão do cartório que venha a atestar o que já se concluiu como certo. Inteligência do art. 525, inc. I, do CPC. 2. Processamento da recuperação judicial. Suspensão das ações e execuções. O "caput" do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário 3. Princípio da Continuidade da Empresa. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 que preconiza:" A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do §4º do art. 6º da Lei 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa. (TJPR - AI 0646925-0 - 15ª C.Cív. - Rel. Desemb. Jurandyr Souza Junior - DJ 19.04.2010)

Assim, com o deferimento do processamento da presente recuperação, com vistas a viabilizar a própria recuperação da empresa, faz-se necessário que os BENS antes arrestados pelo BANCO BRADESCO S/A, permaneçam na posse das Requerentes para que não prejudique a atividade fabril das empresas e possibilite a Recuperação aqui almejada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

Desta forma, com base no mesmo poder de cautela já mencionado, requer a Vossa Excelência que oficie à 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, para que suspenda atos expropriatórios com relação ao patrimônio das requerentes, até que seja decidido sobre o deferimento ou não do processamento da presente Recuperação Judicial.

VIII

Dos Documentos

Considerando a premente necessidade do ajuizamento da presente medida, notadamente para que fique claro a fornecedores e parceiros a seriedade da situação econômica da requerente, ajuíza o presente feito, colacionando seus contratos sociais e o instrumento de procuração.

Esclarece, também, que os demais documentos, elencados nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, estão sendo desde já anexados, comprovando toda a lisura do procedimento a ser deferido às requerentes, bem como sua intenção de adimplemento dos credores e parceiros comerciais, salientando-se que posteriormente serão anexados quaisquer outros documentos requeridos pelo administrador judicial a ser nomeado, podendo ele, inclusive, ter acesso a todos os documentos constantes na empresa.

As certidões tributárias, notadamente a certidão de tributos federais, vai colacionada aos autos, cumprindo assim a determinação legal.

Caso seja necessário as recuperandas também poderão fazer jus a parcelamentos tributários para poder equacionar as questões relativas a tributos.

IX

Do Plano de Recuperação Judicial

Nos exatos termos do artigo 53 da Lei de Recuperação de Empresas, o plano de recuperação judicial será apresentado no

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

472

prazo de 60 dias contados da intimação da decisão que deferir o processamento do pedido de recuperação judicial.

> "Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:
>
> I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
>
> II – demonstração de sua viabilidade econômica; e
>
> III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.
>
> Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

Tal ato será cumprido pelas requerentes, que obedecerão rigorosamente tal prazo, valendo-se desde já para informar a esse DD. Juízo que o plano em questão se valerá dos meios legais previstos no artigo 50 da Lei 11.101/05 para a implementação da recuperação judicial da empresa.

> Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:
>
> I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
>
> II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – emissão de valores mobiliários;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

474

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

§ 2º Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial.

X
Dos Pedidos

DIANTE DO EXPOSTO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA E COM BASE NO PODER DE CAUTELA DE VOSSA EXCELÊNCIA, REQUER SEJA EXPEDIDO OFÍCIO À 4ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS COM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO DAS REQUERENTES, ATÉ QUE SEJA DECIDIDO SOBRE O DEFERIMENTO OU NÃO DO PROCESSAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

ALÉM DISSO, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI, e WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA., ORA REQUERENTES, PUBLICANDO-SE A RELAÇÃO DE CREDORES PARA, NO PRAZO LEGAL, SER APRESENTADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO E PROSSEGUIR-SE NAS DEMAIS FASES PROCESSUAIS NOS TERMOS DA LEI.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUEPRAÇÃO JUDICAL, PUGNA DESDE JÁ PELA LIBERAÇÃO DOS BENS ARRESTADOS PELO BANCO BRADESCO S/A, NOS AUTOS JÁ DISCRIMINADOS ACIMA, UMA VEZ QUE REFERIDOS BENS SÃO INDISPENSÁVEIS A ATIVIDADE FABRIL DAS EMPRESAS REQUERENTES E O ÚNICO JUÍZO COMPETENTE PARA DELIBERAR SOBRE O PATRIMÔNIO DAS REQUERENTES SERÁ ESTE JUÍZO UNIVERSAL.

Posteriormente ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial e como corolário lógico requer seja deferida a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face das requerentes e de eventuais garantidores de operações realizadas pelas requerentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 6º da Lei 11.101/05.

Além disso, requer a nomeação de administrador judicial; a expedição de edital para publicação no órgão oficial de imprensa e divulgação e tudo mais que se fizer necessário para o perfeito processamento do presente pedido de recuperação judicial.

Requer, também, a dispensa da apresentação das certidões fiscais e tributárias, uma vez que estas não são essenciais para o ajuizamento e deferimento da presente recuperação judicial, nos termos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, sendo certo que todos os documentos necessários e essenciais ao ajuizamento e deferimento desta foram encartados à presente inicial.

Ainda, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei 11.101/05, requer seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades.

Por fim, requer que seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação.

Ao final requer seja concedida a Recuperação Judicial, com a homologação do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, inclusive a juntada de novos documentos, fora

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

476

os que inclusos vão, realização de exames periciais, caso sejam necessários e o que mais preciso for.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de ***R$ 10.000,00 (dez mil reais)***, comprovando-se ainda o recolhimento das custas devidas.

Termos em que
A. Deferimento
São Paulo/SP, 01 de agosto de 2016.

Marcio Jumpei Crusca Nakano
OAB/SP 213.097

Ronan José de Sousa Miranda
OAB/SP 339.527

Vinícius Borges Navarro
OAB/SP 376.309

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

477
360

tribunal de justiça do estado de goiás
Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
2ª Vara Cível

Autos nº 983/2016
Protocolo nº: 201602817310
Natureza: PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Vistos, etc.;

AÇONOBRE PRODUTOS MATALÚRGICOS LTDA - EIRELI, *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.930.164/0001-01, com sede na Av. Prefeito João de Paula Teixeira Filho – Quadra 15 – lotes 11 e 12 – Bairro Ilda – CEP 74935-810– Aparecida de Goiânia – GO ; e* ***WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.516.534/0001-29, com sede na Rua Dona Juracy de Paula Teixeira, QD 21 – Lotes 8/10 – Bairro Ilda – CPE 74.935-640, ambas representadas por MARIA SUELENE ALVES PEDRO, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 1.604.328 e do CPF nº 197.709.951-35, com endereço na Al. do Bosque – QD 6-C – lote 16 – Jardins Mônaco – Bairro Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia – GO, por seu advogado regularmente constituído* ***requereram PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL*** *com base na Lei nº 11.101/2005, tendo por escopo a superação da crise econômico-financeiro em que alegam estarem passando.*

Alegam que devido ao arresto determinado pelo Juízo da ***4ª Vara Cível desta Comarca, tendo como Exequente o Banco Bradesco S/A (PROCESSO 255319-51.2016.8.09.0011)****, GRANDE NÚMERO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA A ATIVIDADE FABRIL DAS REQUERENTES, ALÉM DE UM CAMINHÃO* ***foram arrestados****, comprometendo o desenvolvimento de suas atividades. O pedido veio acompanhado dos documentos de fls. 31/358.*

Trata-se de requerimento de processamento de pedido de ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL****, previsto na LRF – Lei de Recuperações e Falências (Lei 11.101/05), com fundamento nos artigos 48/52, o qual foi* ***protocolizado em 09.08.2016,*** *cuja data servirá de balizamento para todos os efeitos legais.*

Vanderlei Carlos Barbosa
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

478
361

As Requerentes comprovaram que estão inscritas na Junta Comercial do Estado de Goiás, condição indispensável para o devedor gozar dos benefícios de referida lei e também atenderam satisfatoriamente todas as exigências previstas no art. 51 da LRF, apresentando de forma razoáveis os relatórios, balanços, exposições dos fatos, rol de credores, relação de empregados e rol de bens da empresa e da sócia e as certidões necessárias. Apresentaram também os extratos bancários e a relação de todas as ações judiciais e certidões do Cartório de Protestos de Títulos.

Face ao exposto e com base no art. 52 e outros da Lei de Recuperações e Falências, Lei nº 11.101/05, ***DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL*** *das empresas* ***AÇONOBRE PRODUTOS MATALÚRGICOS LTDA - EIRELI****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.930.164/0001-01, com sede na Av. Prefeito João de Paula Teixeira Filho – Quadra 15 – lotes 11 e 12 – Bairro Ilda – CEP 74935-810– Aparecida de Goiânia – GO ; e* ***WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.516.534/0001-29, com sede na Rua Dona Juracy de Paula Teixeira, QD 21 – Lotes 8/10 – Bairro Ilda – CPE 74.935-640, de consequência determino as seguintes providências:*

1- *Nomeio* ***Administrador Judicial o Dr. FELIPE DENKI BELÉM PACHECO****, OAB-GO 34.021, advogado, com endereço na Rua 05 – sala 1.912 – Setor Oeste – Ed. The Prime Tamandaré – Goiânia – GO – Fones 62-3281.33.33, 62-98148.4489 e 62-3434.6373 – e-mail www.bpaadvogados.com.br – contato@bpaadvogados.com.br, onde deverá ser intimado pessoalmente da incumbência dada por este juízo, com remuneração ora fixada de* ***4% (quatro por cento)*** *sobre o total dos créditos submetidos a recuperação judicial, que terá incumbência de fiscalizar as atividades da empresa em recuperação judicial, além das incumbências previstas nos art. 21/34 da mesma lei;*

2- *Fixo o Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca de Aparecida de Goiânia – GO, o* ***"juízo universal"*** *para processar e julgar todos os pedidos de recuperações, falências, incidentes e ações executivas, devendo as requerentes informar aos juízos de cognições;*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

479
362

*3- Determino a **suspensão** de todas as **ações executivas** contra as Requerentes pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)**, exceto quanto aos executivos fiscais, ações de cognições e ações trabalhistas, permanecendo os respectivos autos onde se encontram;*

*4- As Requerentes deverão no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação da presente decisão, apresentar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL com discriminação pormenorizadamente dos meios a serem utilizados (art. 50 da LRF), devendo obter resultados proveitosos no prazo máximo de até 02 (dois) anos, sob pena de convolação em falência (art. 53 da LRF);*

*5- Determino a expedição e publicação de **EDITAL**, contendo resumo do pedido e do deferimento do processamento da recuperação judicial, para conhecimento dos credores, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para as HABILITAÇÕES de seus créditos e respectivos títulos em seus originais ou equivalentes, **diretamente ao Administrador Judicial**, que deverá declinar o endereço para recebimento das habilitações;*

*6- O Administrador Judicial, após as habilitações e verificações dos créditos, com conferências de livros fiscais, contábeis e documentos necessários, fará publicar NOVO EDITAL COM PRAZO DE 45 DIAS para que qualquer credor ou interessado possa apresentar **impugnações às habilitações em 10 (dez) dias** (art. 7º § 2º e art. 8º) e **30 (trinta) dias para manifestarem suas objeções** ao pedido plano de recuperação judicial (art. 55 da LRF);*

7- Determino, a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, autorizando a dispensa de certidões negativas (art. 51, inciso II da LRF) para que as Requerentes possam dar continuidades às suas atividades, inclusive para o fim especial de recebimento de créditos junto às empresas privadas tomadoras de seus serviços e outros, exceto para fins de contratação com o Poder Público ou recebimento de benefícios ou incentivos fiscais;

8- Caso haja qualquer objeção ao plano apresentado, no prazo máximo de 150 dias será convocada assembleia geral de credores para deliberarem sobre o plano (art. 56 § 1º da LRF), à qual indicará os membros do Comitê de credores, isso se ainda não estiver sido constituído

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

480
363

(art. 26 e 56 § 2º da LRF) e se for rejeitado o plano pela assembleia geral, a falência poderá ser decretada ou se não houver objeção ou for aprovado o plano pela assembleia geral, poderá ser concedida a recuperação judicial das Requerentes;

***9-** As Requerentes e seus Administradores permanecerão na administração da atividade empresarial, porém sob fiscalização do Administrador e do Comitê de Credores, exceto se for necessária a nomeação de GESTOR (art. 64 e 65 da LRF);*

***10-** Determino seja oficiado à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da recuperação judicial no registro competente (art. 69 da LRF), devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressa "**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**";*

***11-** Finalmente, intime-se o representante do Ministério Público que oficia nesta Vara para as providências de lei e comuniquem-se às Fazendas Públicas (Estadual e Municipal)via ofício.*

Intimem-se e cumpra-se.

Aparecida de Goiânia, 16 de agosto de 2016

VANDERLEI CIARES PINHEIRO
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

Número do Processo:	201602817310 281731-19.2016.8.09.0011

Data da Extratação :	17/08/2016
Diario da Justiça :	2094
Publicado em :	22/08/2016
Disponibilizado em :	19/08/2016
Folha No. :	0
Numero de Folhas :	0
Despacho :	VISTOS, ETC.; ACONOBRE PRODUTOS MATALURGICOS LTDA - EIRELI, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 26.930.164/0001-01, COM SEDE NA AV. PREFEITO JOAO DE PAULA TEIXEIRA FILHO QUADRA 15 LOTES 11 E 12 BAIRRO ILDA CEP 74935-810 APARECIDA DE GOIANIA GO ; E WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ N 10.516.534/0001-29, COM SEDE NA RUA DONA JURACY DE PAULA TEIXEIRA, QD 21 LOTES 8/10 BAIRRO ILDA CPE 74.935-640, AMBAS REPRESENTADAS POR MARIA SUELENE ALVES PEDRO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, PORTADORA DO RG 1.604.328 E DO CPF N 197.709.951-35, COM ENDERECO NA AL. DO BOSQUE QD 6 -C LOTE 16 JARDINS MONACO BAIRRO CIDADE VERA CRUZ APARECIDA DE GOIANIA GO, POR SEU ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUIDO REQUERERAM PEDIDO DE RECUPERACAO JUDICIAL COM BASE NA LEI N 11.101/2005, TENDO POR ESCOPO A SUPERACAO DA CRISE ECONOMICO-FINANCEIRO EM QUE ALEGAM ESTAREM PASSANDO. ALEGAM QUE DEVIDO AO ARRESTO DETERMINADO PELO JUIZO DA 4 VARA CIVEL DESTA COMARCA, TENDO COMO EXEQUENTE O BANCO BRADESCO S/A (PROCESSO 255319-51.2016.8.09.0011), GRANDE NUMERO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA A ATIVIDADE FABRIL DAS REQUERENTES, ALEM DE UM CAMINHAO FORAM ARRESTADOS, COMPROMETENDO O DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES. O PEDIDO VEIO ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 31/358. TRATA-SE DE REQUERIMENTO DE PROCESSAMENTO DE PEDIDO DE RECUPERACAO JUDICIAL, PREVISTO NA LRF LEI DE RECUPERACOES E FALENCIAS (LEI 11.101/05), COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 48/52, O QUAL FOI PROTOCOLIZADO EM 09.08.2016, CUJA DATA SERVIRA DE BASE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. AS REQUERENTES COMPROVARAM QUE ESTAO INSCRITAS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS, CONDICAO INDISPENSAVEL PARA O DEVEDOR GOZAR DOS BENEFICIOS DE REFERIDA LEI E TAMBEM ATENDERAM SATISFATORIAMENTE TODAS AS EXIGENCIAS PREVISTAS NO ART. 51 DA LRF, APRESENTANDO DE FORMA RAZOAVEIS OS RELATORIOS, BALANCOS, EXPOSICOES DOS FATOS, ROL DE CREDORES, RELACAO DE EMPREGADOS E ROL DE BENS DA EMPRESA E DA SOCIA E AS CERTIDOES NECESSARIAS. APRESENTARAM TAMBEM OS EXTRATOS BANCARIOS E A RELACAO DE TODAS AS ACOES JUDICIAIS E CERTIDOES DO CARTORIO DE PROTESTOS DE TITULOS. FACE AO EXPOSTO E COM BASE NO ART. 52 E OUTROS DA LEI DE RECUPERACOES E FALENCIAS, LEI N 11.101/05, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS ACONOBRE PRODUTOS MATALURGICOS LTDA - EIRELI, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 26.930.164/0001-01, COM SEDE NA AV. PREFEITO JOAO DE PAULA TEIXEIRA FILHO QUADRA 15 LOTES 11 E 12 BAIRRO ILDA CEP 74935-810 APARECIDA DE GOIANIA GO ; E WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ N 10.516.534/0001-29, COM SEDE NA RUA DONA JURACY DE PAULA TEIXEIRA, QD 21 LOTES 8/10 BAIRRO ILDA CPE 74.935-640, DE CONSEQUENCIA DETERMINO AS SEGUINTES PROVIDENCIAS: 1- NOMEIO ADMINISTRADOR JUDICIAL O DR. FELIPE DENKI BELEM PACHECO, OAB-GO 34.021, ADVOGADO, COM ENDERECO NA RUA 05 SALA 1.912 SETOR OESTE ED. THE PRIME TAMANDARE GOIANIA GO FONES 62-3281.33.33, 62-98148.4489 E 62-3434.6373 E-MAIL WWW.BPAADVOGADOS.COM.BR CONTATO@BPAADVOGADOS.COM.BR, ONDE DEVERA SER INTIMADO PESSOALMENTE DA INCUMBENCIA DADA POR ESTE JUIZO, COM REMUNERACAO ORA FIXADA DE 4% (QUATRO POR CENTO) SOBRE O TOTAL DOS CREDITOS SUBMETIDOS A RECUPERACAO JUDICIAL, QUE TERA INCUMBENCIA DE FISCALIZAR AS ATIVIDADES DA EMPRESA EM RECUPERACAO JUDICIAL, ALEM DAS INCUMBENCIAS PREVISTAS NOS ART. 21/34 DA MESMA LEI; 2- FIXO O JUIZO DA 2 VARA CIVEL DESTA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA GO, O JUIZO UNIVERSAL PARA PROCESSAR E JULGAR TODOS OS PEDIDOS DE RECUPERACOES, FALENCIAS, INCIDENTES E ACOES EXECUTIVAS, DEVENDO AS REQUERENTES INFORMAR AOS JUIZOS DE COGNICOES; 3- DETERMINO A SUSPENSAO DE TODAS AS ACOES EXECUTIVAS CONTRA AS REQUERENTES PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS), EXCETO QUANTO AOS EXECUTIVOS FISCAIS, ACOES DE COGNICOES E ACOES TRABALHISTAS, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS ONDE SE ENCONTRAM; 4- AS REQUERENTES DEVERAO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA PUBLICACAO DA PRESENTE DECISAO, APRESENTAR O PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL COM DISCRIMINACAO PORMENORIZADAMENTE DOS MEIOS A SEREM UTILIZADOS (ART. 50 DA LRF), DEVENDO OBTER RESULTADOS PROVEITOSOS NO PRAZO MAXIMO DE ATE 02 (DOIS) ANOS, SOB PENA DE CONVOLACAO EM FALENCIA (ART. 53 DA LRF); 5- DETERMINO A EXPEDICAO E PUBLICACAO DE EDITAL, CONTENDO RESUMO DO PEDIDO E DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL, PARA CONHECIMENTO DOS CREDORES, FIXANDO-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITACOES DE SEUS CREDITOS E RESPECTIVOS TITULOS EM SEUS ORIGINAIS OU EQUIVALENTES, DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, QUE DEVERA DECLINAR O ENDERECO PARA RECEBIMENTO DAS HABILITACOES; 6- O ADMINISTRADOR JUDICIAL, APOS AS HABILITACOES E VERIFICACOES DOS CREDITOS, COM CONFERENCIAS DE LIVROS FISCAIS, CONTABEIS E DOCUMENTOS NECESSARIOS, FARA PUBLICAR NOVO EDITAL COM PRAZO DE 45 DIAS PARA QUE QUALQUER CREDOR OU INTERESSADO POSSA APRESENTAR IMPUGNACOES AS HABILITACOES EM 10 (DEZ) DIAS (ART. 7 2 E ART. 8) E 30 (TRINTA) DIAS PARA MANIFESTAREM SUAS OBJECOES AO PEDIDO PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL (ART. 55 DA LRF); 7- DETERMINO, A EXPEDICAO DE ALVARA JUDICIAL, AUTORIZANDO A D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

ISPENSA DE CERTIDOES NEGATIVAS (ART. 51, INCISO II DA LRF) PARA Q
UE AS REQUERENTES POSSAM DAR CONTINUIDADES AS SUAS ATIVIDADES, IN
CLUSIVE PARA O FIM ESPECIAL DE RECEBIMENTO DE CREDITOS JUNTO AS E
MPRESAS PRIVADAS TOMADORAS DE SEUS SERVICOS E OUTROS, EXCETO PARA
FINS DE CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO OU RECEBIMENTO DE BENEFI
CIOS OU INCENTIVOS FISCAIS; 8- CASO HAJA QUALQUER OBJECAO AO PLAN
O APRESENTADO, NO PRAZO MAXIMO DE 150 DIAS SERA CONVOCADA ASSEMBL
EIA GERAL DE CREDORES PARA DELIBERAREM SOBRE O PLANO (ART. 56 1 D
A LRF), A QUAL INDICARA OS MEMBROS DO COMITE DE CREDORES, ISSO SE
AINDA NAO ESTIVER SIDO CONSTITUIDO (ART. 26 E 56 2 DA LRF) E SE
FOR REJEITADO O PLANO PELA ASSEMBLEIA GERAL, A FALENCIA PODERA SE
R DECRETADA OU SE NAO HOUVER OBJECAO OU FOR APROVADO O PLANO PELA
ASSEMBLEIA GERAL, PODERA SER CONCEDIDA A RECUPERACAO JUDICIAL DA
S REQUERENTES; 9- AS REQUERENTES E SEUS ADMINISTRADORES PERMANECE
RAO NA ADMINISTRACAO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL, POREM SOB FISCALIZ
ACAO DO ADMINISTRADOR E DO COMITE DE CREDORES, EXCETO SE FOR NECE
SSARIA A NOMEACAO DE GESTOR (ART. 64 E 65 DA LRF); 10- DETERMINO
SEJA OFICIADO A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS PARA ANOTACAO
DA RECUPERACAO JUDICIAL NO REGISTRO COMPETENTE (ART. 69 DA LRF),
DEVENDO CONSTAR EM TODOS OS ATOS DA EMPRESA, APOS O NOME EMPRESAR
IAL, A EXPRESSA EM RECUPERACAO JUDICIAL; 11- FINALMENTE, INTIME-S
E O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO QUE OFICIA NESTA VARA PAR
A AS PROVIDENCIAS DE LEI E COMUNIQUEM-SE AS FAZENDAS PUBLICAS (ES
TADUAL E MUNICIPAL)VIA OFICIO. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. APARECIDA
DE GOIANIA, 16 DE AGOSTO DE 2016 VANDERLEI CIARES PINHEIRO JUIZ D
E DIREITO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0281731-19.2016.8.09.0011
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : 000023documentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:52:41

1483

Nakano Sociedade de Advogados

Usuário Pedro Henrique Nossa Bergamasco
Data/Hora 01/09/2016 14:43:52

Publicação Jurídica Impressa

Cliente
Açonobre Produtos Metalúrgicos Ltda

Número do Processo
201602817310

Parte Adversa

Pasta
0

Advogado
MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO

Data da Disponibilização
19/08/2016

Jornal
Diário Eletrônico da Justiça do Goiás - Estadual

Pagina
2037

Orgão
Justiça Estadual

Vara
2ª Vara Cível

crição

BUNAL DE JUSTICA RELAÇÃO DOS EXTRATOS DO DIA: 17/08/2016 NR. NOTAS : 130 COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA ESCRIVANIA : 2A VARA CIVEL ESCRIVÃO(Ã) : PATRICIA BASILIO DE FARIAS JUIZ DE DIREITO : VANDERLEI CAIRES PINHEIRO ========== NR. PROTOCOLO : 281731-19.2016.8.09.0011 AUTOS NR. : 983 NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL REQUERENTE : ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA REPRESENTANTE : MARIA SUELENE ALVES PEDRO ADMINISTRADOR : FILIPE DENKI BELEM PACHECO ADV REQTE : 213097 SP - MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO ADV ADMINISTRADO : 34021 GO - FILIPE DENKI BELEM PACHECO DESPACHO : VISTOS, ETC.; ACONOBRE PRODUTOS MATALURGICOS LTDA - EIRELI, PESSO A JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 26.930 .164/0001-01, COM SEDE NA AV. PREFEITO JOAO DE PAULA TEIXEIRA FIL HO QUADRA 15 LOTES 11 E 12 BAIRRO ILDA CEP 74935-810 APARECIDA DE GOIANIA GO ; E WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA, PESSOA JURIDIC A DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ N 10.516.534/0001-29, COM SEDE NA RUA DONA JURACY DE PAULA TEIXEIRA, QD 21 LOTES 8/10 BAIRR O ILDA CPE 74.935-640, AMBAS REPRESENTADAS POR MARIA SUELENE ALVE S PEDRO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, PORTADORA DO RG 1.604. 328 E DO CPF N 197.709.951-35, COM ENDERECO NA AL. DO BOSQUE QD 6 -C LOTE 16 JARDINS MONACO BAIRRO CIDADE VERA CRUZ APARECIDA DE GO IANIA GO, POR SEU ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUIDO REQUERERAM PE DIDO DE RECUPERACAO JUDICIAL COM BASE NA LEI N 11.101/2005, TENDO POR ESCOPO A SUPERACAO DA CRISE ECONOMICO-FINANCEIRO EM QUE ALEG AM ESTAREM PASSANDO. ALEGAM QUE DEVIDO AO ARRESTO DETERMINADO PEL O JUIZO DA 4 VARA CIVEL DESTA COMARCA, TENDO COMO EXEQUENTE O BAN CO BRADESCO S/A (PROCESSO 255319-51.2016.8.09.0011), GRANDE NUMER O DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA A ATIVIDADE FABRIL DAS REQUEREN TES, ALEM DE UM CAMINHAO FORAM ARRESTADOS, COMPROMETENDO O DESENV OLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES. O PEDIDO VEIO ACOMPANHADO DOS DOCUM ENTOS DE FLS. 31/358. TRATA-SE DE REQUERIMENTO DE PROCESSAMENTO D E PEDIDO DE RECUPERACAO JUDICIAL, PREVISTO NA LRF LEI DE RECUPERA COES E FALENCIAS (LEI 11.101/05), COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 48/5 2, O QUAL FOI PROTOCOLIZADO EM 09.08.2016, CUJA DATA SERVIRA DE B ASE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. AS REQUERENTES COMPROVARAM QUE ESTAO INSCRITAS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS, CONDICAO I NDISPENSAVEL PARA O DEVEDOR GOZAR DOS BENEFICIOS DE REFERIDA LEI E TAMBEM ATENDERAM SATISFATORIAMENTE TODAS AS EXIGENCIAS PREVISTA S NO ART. 51 DA LRF, APRESENTANDO DE FORMA RAZOAVEIS OS RELATORIO S, BALANCOS, EXPOSICOES DOS FATOS, ROL DE CREDORES, RELACAO DE EM PREGADOS E ROL DE BENS DA EMPRESA E DA SOCIA E AS CERTIDOES NECES SARIAS. APRESENTARAM TAMBEM OS EXTRATOS BANCARIOS E A RELACAO DE TODAS AS ACOES JUDICIAIS E CERTIDOES DO CARTORIO DE PROTESTOS DE TITULOS. FACE AO EXPOSTO E COM BASE NO ART. 52 E OUTROS DA LEI DE RECUPERACOES E FALENCIAS, LEI N 11.101/05, DEFIRO O PROCESSAMENT O DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS ACONOBRE PRODUTOS MATALURG ICOS LTDA - EIRELI, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 26.930.164/0001-01, COM SEDE NA AV. PREFEITO J OAO DE PAULA TEIXEIRA FILHO QUADRA 15 LOTES 11 E 12 BAIRRO ILDA C EP 74935-810 APARECIDA DE GOIANIA GO ; E WMW INOX AQUECEDORES SOL ARES LTDA, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ N 10.516.534/0001-29, COM SEDE NA RUA DONA JURACY DE PAULA TEIXEIR A, QD 21 LOTES 8/10 BAIRRO ILDA CPE 74.935-640, DE CONSEQUENCIA D ETERMINO AS SEGUINTES PROVIDENCIAS: 1- NOMEIO ADMINISTRADOR JUDIC IAL O DR. FELIPE DENKI BELEM PACHECO, OAB-GO 34.021, ADVOGADO, CO M ENDERECO NA RUA 05 SALA 1.912 SETOR OESTE ED. THE PRIME TAMANDA RE GOIANIA GO FONES 62-3281.33.33, 62-98148.4489 E 62-3434.6373 E -MAIL WWW.BPAADVOGADOS.COM.BR CONTATO@BPAADVOGADOS.COM.BR, ONDE D EVERA SER INTIMADO PESSOALMENTE DA INCUMBENCIA DADA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:43
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização